

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	14
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR II	119
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	120
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	122
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	123
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	125
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	127
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	128
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	161
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	162
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	165
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	166
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	169
COMARCA DE JACUNDÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ	171
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	183
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	185
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	187
COMARCA DE BRASIL NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BRASIL NOVO	190
COMARCA DE PEIXE - BOI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI	191
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	192
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES	208
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	209

PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 5327/2024-GP. Belém/PA, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará nos termos da Portaria nº 5821/2016-GP;

CONSIDERANDO o expediente formalizado através do siga-doc TJPA-MEM-2024/61563,

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Juíza de Direito Betania de Figueiredo Pessoa da função de Coordenadora da Coordenadoria da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito Josineide Gadelha Pamplona Medeiros para exercer a função de Coordenadora da Coordenadoria da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 1º de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 5328/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

Considerando a licença formalizada pela Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 14 a 20 de novembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 5329/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 036/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7925 de 24/09/2024,

REMOVER a servidora CLÁUDIA LÚCIA VASCONCELOS DA SILVA, Analista Judiciário - Serviço Social, matrícula nº 88480, da Comarca de Altamira para a Equipe Multidisciplinar da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 5330/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 053/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7943 de 21/10/2024,

REMOVER o servidor PEDRO DA SILVA ELÓI, Agente de Segurança, matrícula nº 22586, da Comarca de Uruará para a Secretaria do Fórum da Comarca de Altamira.

PORTARIA Nº 5331/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 042/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7937 de 09/10/2024,

REMOVER o servidor ANTÔNIO SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA, Agente de Segurança, matrícula nº 14630, da Comarca de Mãe do Rio para a Comarca de Belém, lotando-o no Serviço da Guarda Judiciária.

PORTARIA Nº 5332/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER a servidora ANA DÉBORA DO CARMO CONTENTE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 106186, da Comarca de Ananindeua para a 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 5333/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2024, Edital nº 022/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7845/2024, de 03/06/2024;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 029/2024-CRS/TJPA, publicado no DJ nº 7899 de 19/08/2024,

REMOVER a servidora NÁDIA ALICE PEREIRA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 105368, da Comarca de Marabá para a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 5334/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/13948,

EXONERAR, a pedido, a bacharela JULIANA PEDROSA TAVARES DARIVA, matrícula nº 201685, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Anapu, a contar de 13/11/2024.

PORTARIA Nº 5335/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/66672,

DESIGNAR a servidora NATHYANE VILARINDO DE LOIOLA, matrícula nº 62294, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria Judiciária, durante o afastamento por folgas do titular, Jonas Pedroso Libório Vieira, matrícula nº 96105, nos dias 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 5336/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/66090,

DESIGNAR a servidora ISOLENE COSTA CORREA, Analista Judiciário, matrícula nº 51209, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por folgas do titular, Rômulo Augusto Almeida da Silva, matrícula nº 108499, nos dias 14, 18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 5337/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/63743,

NOMEAR a servidora MAURA CAROLINA GALVAO MIRANDA TAVEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 151980, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-3, junto ao Fórum da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 5338/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/63743,

NOMEAR o servidor JOSIAS ALVES DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 16209, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-3, Junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 5339/2024-GP. Belém, 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/63743,

DESIGNAR o servidor ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS, Diretor de Secretaria de 2ª Entrância, matrícula nº 16993, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Bens Apreendidos da Comarca de Marabá.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 21/2024-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 01/2024-SGP, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a

proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.2 e 6.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE ALTAMIRA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
9ª	13ª	EDVAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Curso de Psicologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	THALMA VITORIA FERREIRA

COMARCA DE ANANINDEUA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	13ª	IZABELLI WANZELER DA SILVA

COMARCA DE BARCARENA

Curso de Administração

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	MICHAELE SOUZA DA SILVA

COMARCA DE BELÉM

Curso de Administração

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	6ª	NATALHA DA COSTA MARQUES
2ª	7ª	LEONARDO PENAFORT CAVALCANTE

Curso de Ciência da computação

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

2 ^a	4 ^a	JOÃO VICTOR PORTELA DE ALMEIDA
4 ^a	5 ^a	GIULIA MARCELA DE SENA FARIA
5 ^a	34 ^a 2 ^a - candidato com deficiência	DIVAL LUCAS MOTA PONTES (vaga destinada a candidato com deficiência)
6 ^a	6 ^a	MATHEUS CARVALHO DE MENDONÇA
7 ^a	7 ^a	ARTHUR SABINO AZANCOT VASCONCELOS

Curso de Comunicação Social - Jornalismo

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	MARX VINICIUS VASCONCELOS FURTADO

Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	5 ^a	JOSÉ GUSTAVO MONTEIRO SANTOS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
12 ^a	191 ^a	BIANCA NUNES DE SOUZA
20 ^a	192 ^a	MAYRA LOPES DO NASCIMENTO
70 ^a	193 ^a	MARCIO LUCAS AMARAL RIBEIRO
87 ^a	194 ^a	RITA DE CÁSSIA MELO SOUZA
89 ^a	195 ^a	ERIKA YAE TAMAZAWSKAS OTAKE
90 ^a	196 ^a	VINÍCIUS JORDY DE ALMEIDA
91 ^a	197 ^a	MARIA MADALENA SILVA DOS REIS GUERREIRO
95 ^a	198 ^a	ASAFE LUCAS CORREA MIRANDA
98 ^a	199 ^a	JOZELIA PAIVA DE SOUZA
104 ^a	200 ^a	ANNADYÉ SOUZA BRASIL

117 ^a	201 ^a	EMILY VITÓRIA MORAES SANTOS
118 ^a	202 ^a	FELIPE DE OLIVEIRA GASPAR

Curso de Odontologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	10 ^a	MONIQUE SOUZA DOS SANTOS PARAENSE

Curso de Psicologia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	4 ^a	ANA ALAYDE GOMES DA SILVA

Curso de Secretariado

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2 ^a	2 ^a	NAOMI CUNHA DINIZ

COMARCA DE BRAGANÇA

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3 ^a	14 ^a	ALANA SALES
4 ^a	15 ^a	MARIA ELOISE SILVA DA COSTA

COMARCA DE CAMETÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	ROGERIO FREITAS DA SILVA

COMARCA DE ICOARACI

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	5 ^a	RAMIREZ FÉLIX DA SILVA LOBO

COMARCA DE MUANÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	VINICIUS CAMILO BARBOSA NOBRE

COMARCA DE ÓBIDOS

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	MARIO KAUA MORAES SILVA
2ª	2ª	ALICE DE PADUA FIGUEIRA

COMARCA DE PACAJÁ

Ensino Médio

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	FELIPE WARLLEN FREITAS DE SOUZA

COMARCA DE PARAGOMINAS

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
7ª	10ª	ALANA VIEIRA DE CARVALHO
8ª	11ª	MARIANA COELHO SODRE

COMARCA DE REDENÇÃO

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	5ª	JESSICA FERREIRA DIAS

COMARCA DE SANTARÉM

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
10ª	13ª	ANA CLARA DE AZEVEDO DELGADO

Curso de Pedagogia

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	4ª	ANNA CLARA VASCONCELOS DE SOUSA
2ª	5ª	ALINE DE AQUINO SIQUEIRA

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	ALEX KAUE SOUZA NASCIMENTO

COMARCA DE TUCURUI

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
5ª	18ª 1ª - candidato com deficiência	GABRIELA DA SILVA ARAÚJO (vaga destinada a candidato com deficiência)

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacaoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacaoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2023-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 14 de Novembro de 2024.

CAMILA AMADO SOARES

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 213/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a certidão de trânsito em julgado ID 5178476 da decisão ID 5116619, publicada no DJE em 07/11/2024, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002156-31.2024.2.00.0814.

RESOLVE:

I – SUSPENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 0002156-31.2024.2.00.0814, em virtude do trânsito em julgado da decisão que homologou a celebração do Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD) do servidor Marcos César Melo de Moraes, matrícula 38210.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 14.11.2024.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 212/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004741-90.2023.2.00.0814, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a decisão ID 4987010 expedida no processo administrativo disciplinar acima mencionado transitou em julgado, conforme certidão ID 5175750.

RESOLVE:

I – Aplicar a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias ao servidor ANDERSON GOMES ROCHA, Oficial de Justiça Avaliador, com fundamento no art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14/2016) e dos arts. 177, VI e art. 178, XV e XVI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave) c/c art. 183, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, levando em conta a análise do art. 184 do RJU realizada pelo conjunto dos fatos apurados.

II – **Converter** a penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, em pena de MULTA, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 14.11.2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor Geral de Justiça

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

75ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 12 de novembro de 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente), Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e o Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Francisco Barbosa de Oliveira.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0817249-27.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GILDECIR GOMES BENTO

ADVOGADO: KARLA PALOMA BUSATO - (OAB PA28343-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0817418-14.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: E.B.DOS S

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0816579-86.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: F.V.A

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0817451-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: J. P. S. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0818131-86.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0813305-17.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: J. S DA S

ADVOGADO: FERNANDO MACENA CARDOSO - (OAB SP332180)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0814448-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: FÁBIO JÚNIOR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARETHUZA MAGNO BORGES TRINDADE - (OAB PA35021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0808962-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SIMONE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ELVA MARIA SALES COELHO - (OAB PA17318-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0816977-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: TAYNARA REIS DA SILVA

ADVOGADO: JULIANA NASCIMENTO DE MORAES - (OAB MA29495)

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0814253-56.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA MARINS JÚNIOR

ADVOGADO: MARCELO COUTO DE LAIA - (OAB RJ198609)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0816742-66.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCELO PONTES LEÃO

ADVOGADO: BRENDA PALOMA MONTEIRO DOMONT - (OAB PA32945-A)

ADVOGADO: LARISSA BRITO PARDAUIL - (OAB PA32085-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0817121-07.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DANIEL ARTHUR BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: CLEIBE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA25896-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0817191-24.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: L. DE J. M.

ADVOGADO: MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO - (OAB PA24376-A)

ADVOGADO: RÔMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

ADVOGADO: ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 014

Processo: 0818035-71.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NILDO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO: JACQUELINE MÁXIMO FERNANDES CORREIA - (OAB SP263053-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0817777-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLENDISON DE SOUZA VIANA

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu, porém de ofício concedeu para redimensionar a pena do paciente.

Ordem: 016

Processo: 0818004-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ARMANDO BARROSO DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: KLEHYDYFF ALVES DE MIRANDA - (OAB PA9640-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 017

Processo: 0815690-35.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ADRIANO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: MARINETE GOMES DOS SANTOS - (OAB PA12803-A)

ADVOGADO: ELISON MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA32056-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, porém recomendou a, recomenda-se que o juízo de origem empreenda investigação pormenorizada a respeito da higidez psíquica do paciente.

Ordem: 018

Processo: 0808681-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: HIAGO VINÍCIUS SOUZA DA SILVEIRA

ADVOGADO: LORENA REIS NUNES - (OAB PA35119)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0809564-66.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: WESLEY LISBOA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0814800-96.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: HENRIQUE DO NASCIMENTO MAGNO

ADVOGADO: DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA - (OAB PA31942)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte e nesta denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0809224-25.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: ELTON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA GONÇALVES DA SILVA - (OAB PA33041-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0810216-83.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: ARISON VICTOR VIEIRA MOREIRA

ADVOGADO: PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY - (OAB PA4553-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0807789-16.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: CLAUDENILSO BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA - (OAB PA11827)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0811003-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: AUGUSTO RAONNY NASCIMENTO PRAXEDES - (OAB PA26647-A)

ADVOGADO: IVANDERSON BANDEIRA DA SILVA - (OAB PA36858)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0809553-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: MARCIELEN TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0808581-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: JOÃO MAX MATOS PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 14 de novembro de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2024 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES**, **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** e **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0015860-11.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: LAUREANIA ARAUJO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): ALLYSON AUGUSTO COSTA CORREA (OAB/PA 23650-A), WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (OAB/PA 18934-A)

EMBARGANTE: RIMAVAM ARAUJO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): ALLYSON AUGUSTO COSTA CORREA (OAB/PA 23650-A), WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (OAB/PA 18934-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

2 - PROCESSO: 0811368-64.2023.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: EDNIR CEZAR SOUZA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JUNIOR (OAB/PA 22884-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

3 - PROCESSO: 0814210-56.2023.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: LUCIENA CLAUDIA DA SILVA REIS

REPRESENTANTE(S): MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ (OAB/PA 18816-A)

CORRIGIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

4 - PROCESSO: 0000083-87.2010.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: INAEL PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/PA 20955-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0004905-24.2020.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ROGERIO FELIX DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0804019-19.2023.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: DIONILSON SINESIO DA COSTA GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0007680-63.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DENILSON ARAUJO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0800097-12.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCELO DOS SANTOS REPOLHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

9 - PROCESSO: 0800369-13.2021.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL -- SEM REVISÃO

APELANTE: ROSENILDO DE JESUS MENEZES DOS REIS
REPRESENTANTE(S): VICTOR HUGO RAMOS REIS (OAB/PA 23195-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0800005-58.2023.8.14.0085 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: VAGNER MOREIRA DOS REIS
REPRESENTANTE: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 25719-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0001390-48.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ALEXANDRE PINTO DE LIMA
REPRESENTANTE(S): MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0002866-15.2013.8.14.0016 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMON CESAR SOUTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): CLAYTON FRANKLIN QUIRINO DA SILVA DIAS (OAB/AP 5419-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0013557-47.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOEDIVAN SOARES DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCOS AURELIO DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S): LUA LEE ARAUJO DANTAS (OAB/PA 16232-A)
APELANTE: ANTONIO MARCOS DAMASCENO REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RAIMUNDO LIMA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0000969-35.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARTHUR DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0016708-53.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO FELIPE DE ALMEIDA SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

16 - PROCESSO: 0004850-79.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONISON TIAGO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0005295-40.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIAS BARROS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0009049-85.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAMUEL DOS SANTOS GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0001044-42.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISRAEL DE SOUZA REIS

REPRESENTANTE(S): HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO (OAB/PA 11114-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0007731-35.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: UESLEI TEIXEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S): FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR (OAB/PA 5075-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

21 - PROCESSO: 0003502-62.2020.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMARIO SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS (OAB/PA 22167-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0003932-16.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: CARLOS DANIEL CORDEIRO CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0008595-84.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFERSON RICARDO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0015354-64.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEOVANI MUNIZ BRAGA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0800820-07.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN DO CARMO LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LUIS CARLOS CRAVEIRO COIMBRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: SHIRLENO LEAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CLAUDIO PAULA PALHETA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0806533-56.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MACIEL CARDOSO ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0810342-82.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALAFY GUILHERME DO O BAHIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0800505-43.2022.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUCIVALDO DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0812513-75.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSUE SILVA DE LIMA
REPRESENTANTE(S): FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO (OAB/PA 25170-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0826489-69.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONAS SANTA BRIGIDA PAIVA

REPRESENTANTE(S): SIMONE GEMAUQUE DOS SANTOS (OAB/PA 17543-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

31 - PROCESSO: 0800036-96.2023.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LIARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0801603-58.2023.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MICHEL FARO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CASSIO ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0802713-06.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0803854-88.2023.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILSON FAVACHO ALVES

REPRESENTANTE(S): ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0821853-26.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: FERNANDO FERREIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0800997-57.2024.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: MARCOS VINICIOS FERREIRA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0817432-32.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: WALBER SANTANA MUNIZ FRANCO
REPRESENTANTE(S): LUIZ HENRIQUE BALDISSERA (OAB/PR 55717)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0802546-91.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: WESLEY DOS SANTOS GOMES
REPRESENTANTE(S): CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0803502-10.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JOAO BATISTA MELO FILHO
REPRESENTANTE(S): ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA (OAB/PA 33046-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0002783-20.2013.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
APELANTE: EDMILSON EMILIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0000908-90.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: LEANDRO DE FREITAS MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0002810-96.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: ADRIANO DOS SANTOS MAIA
REPRESENTANTE(S): JORGE DOS SANTOS FELIX (OAB/PA 25348-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0000077-08.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: CARLOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0001930-73.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0007762-90.2020.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MAGNO DA COSTA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0009471-22.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: PAULO AFONSO MARQUES FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE NASCIMENTO LOPES (OAB/PA 9424-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0014085-87.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: GILMAR SOUZA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0018505-38.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES

REPRESENTANTE(S): KAYO CESAR ARAUJO DA SILVA (OAB/PA 22627-A), DAYSE FABIANNE ZACARIAS DA SILVA (OAB/PE 57540-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0800858-83.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUCIO DOS SANTOS NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0813032-04.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DAVID COSTA DA COSTA
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0800520-67.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
 APELANTE: WILLIAM DOS SANTOS ALVES
 REPRESENTANTE: HEYTOR DA SILVA E SILVA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 30629-A)
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0002703-65.2014.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL
 APELANTE: JURANDIR DOS SANTOS PASSINHOS
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0003373-32.2014.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL
 APELANTE: CRISTIANO DIAS TEIXEIRA
 REPRESENTANTE(S): DENIEL RUIZ DE MORAES (OAB/PA 23281-A)
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
 REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0003819-79.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 APELADO: MANUEL RAIMUNDO AZEVEDO DAMASCENO
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
 REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0008342-25.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
 APELANTE: ELISVAN GUSMAO SILVA
 REPRESENTANTE(S): EDUARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PA 21742-A), PAMELA ALENCAR DE MORAES (OAB/PA 18139-A)
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0018136-54.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
 APELANTE: ADRIANO SILVA VILA NOVA
 REPRESENTANTE(S): NELYANA DE SOUZA BALIEIRO (OAB/PA 12381-A)
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

57 - PROCESSO: 0020973-66.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVO LAUREANO FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ANA CAROLINA BRAVIM ANGELI (OAB/PA 20896-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0001921-61.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS LIMA TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0029691-92.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: BRUNO REIS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FLAVIO FERREIRA TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0800350-22.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONES DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 18946-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0800408-31.2021.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0801382-46.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIONIZIO CRAVO DA LUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0806231-66.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHOSEPH PIRES DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0806481-08.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIZABETH COUTINHO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ROSIANE DE FATIMA ARAUJO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0800308-22.2022.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0800363-75.2022.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFESON GOMES LEAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0800619-47.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEAN OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0800951-04.2022.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON DO NASCIMENTO COSTA

REPRESENTANTE: JOSIAS MODESTO DE LIMA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 30020-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0801739-03.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO GOMES SILVA SANTOS FILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0816780-62.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLEM MORAES GUIMARAES
REPRESENTANTE(S): JURACY COSTA DA SILVA (OAB/PA 5754-A)
APELANTE: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTANTE(S): CRISTINA ALVES LONGO (OAB/PA 33144-A)
APELANTE: ROMARIO BRAZIL LIMA
REPRESENTANTE(S): CRISTINA ALVES LONGO (OAB/PA 33144-A)
APELANTE: WENDERSON MORAES BARROS
REPRESENTANTE(S): JURACY COSTA DA SILVA (OAB/PA 5754-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0822097-86.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS DAVID COSTA NOGUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0805071-41.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WEVERTON HENRYQUE COSTA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALLEFY SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0008512-73.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MERCADÃO DAS JOIAS
REPRESENTANTE(S): LUCIAN VASCONCELOS RODRIGUES (OAB/PA 21955-A)
APELADO: BRUNO RAFAEL TELES VASCONCELOS
REPRESENTANTE(S): IVAN SALOMAO VAZ ALVES (OAB/PA 25409)
APELADO: CARLOS EDUARDO RABELO LIMA
REPRESENTANTE(S): SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590)
APELADO: JOAO WALTER BANDEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590)

APELADO: ALAN ROGERIO MODESTO COELHO
REPRESENTANTE(S): IVAN SALOMAO VAZ ALVES (OAB/PA 25409)
APELADO: RELRAND NORGES DOMINGUES
REPRESENTANTE(S): IVAN SALOMAO VAZ ALVES (OAB/PA 25409)
APELADO: MARCELO COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590)
APELADO: DEOLINDO PINTO ALVES JUNIOR
REPRESENTANTE(S): ADAMIR GOMES DO NASCIMENTO (OAB/PA 21532-A)
APELADO: ERIVELTO DA COSTA LARANJEIRA
REPRESENTANTE(S): SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590)
APELADO: IOLAN AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL (OAB/PA 12998-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

74 - PROCESSO: 0005500-89.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOLENAS MORAES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S): HIRON DINIZ LOBATO JARDIM (OAB/AP 4017-A)
APELANTE: ROSILENE PANTOJA CUNHA
REPRESENTANTE(S): CLAUDIO GEMAQUE MACHADO (OAB/PA 9364-A)
APELANTE: JEDIELSON TRINDADE GOMES
REPRESENTANTE(S): CLAUDIO GEMAQUE MACHADO (OAB/PA 9364-A)
APELANTE: FRANCK TRINDADE GOMES
REPRESENTANTE(S): HELYTON FEITOSA PINTO (OAB/PA 007163)
APELANTE: BENEDITO ALEX DUARTE DA SILVA
REPRESENTANTE(S): KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB/PA 16829-A)
APELANTE: WILSON SANDRO SARGES CUSTODIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARIA ELIZABETE OLIVEIRA DE ASSIS
REPRESENTANTE(S): MARCELA DA SILVA GEMAQUE (OAB/PA 25964-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

75 - PROCESSO: 0021290-70.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES LIMA FRANCA PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

76 - PROCESSO: 0004861-25.2015.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LUCAS CASTRO SOUZA
REPRESENTANTE(S): ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB/PA 19600-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

77 - PROCESSO: 0220032-11.2016.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: PHELIPPE NEGRAO ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

78 - PROCESSO: 0008640-94.2017.8.14.0045 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ALEXANDRO DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

79 - PROCESSO: 0029405-85.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: FABIO SANTOS SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

80 - PROCESSO: 0810286-03.2024.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CORRIGIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

81 - PROCESSO: 0811743-70.2024.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: LEIDE SELMA FARIAS DE AGUIAR
REPRESENTANTE(S): SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (OAB/PA 22048-A)
CORRIGIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

82 - PROCESSO: 0809791-90.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JULIENE SOUZA LIMA
REPRESENTANTE(S): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

83 - PROCESSO: 0807307-68.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WALLACE FERREIRA MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

84 - PROCESSO: 0810373-56.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARLYSSON WALLEFF SANTOS DO ROSARIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WESLLEY GRACA FERREIRA
REPRESENTANTE(S): ADRIANO PEREIRA BONETH (OAB/AM 8862-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

91 - PROCESSO: 0005131-02.2001.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELIELTON SILVA DE ALENCAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

92 - PROCESSO: 0000606-77.2008.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RONALDO BENICIO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ICARO RICARDO DA SILVA (OAB/PA 23356-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

93 - PROCESSO: 0000035-84.2009.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SEBASTIAO MAIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (OAB/PA 8503-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

94 - PROCESSO: 0001856-36.2011.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE FLAVIO PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

95 - PROCESSO: 0002277-66.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEGO RODRIGUES PEREIRA
APELANTE: LUIS ALLISSON MORAES MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANTONIO ROBERTO DE FREITAS DANTAS
REPRESENTANTE(S): JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO (OAB/PA 9009-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

96 - PROCESSO: 0002870-12.2013.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GEORGE KENNEDY REIS ARAUJO
REPRESENTANTE(S): ADILSON FARIAS DE SOUSA (OAB/PA 23745-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

103 - PROCESSO: 0006014-41.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE/APELADO: RAIR OLIVEIRA GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

104 - PROCESSO: 0006772-14.2016.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS (OAB/PA 22167-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego seguimento

105 - PROCESSO: 0000569-27.2017.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FERNANDO NOVAES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): ROMUALDO PINHEIRO FARIAS FILHO (OAB/PA 30636-A), PHILLIPE PADINHA CARDOSO (OAB/PA 30808-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

106 - PROCESSO: 0005603-88.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HERLLON MARIA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): HEYTOR DA SILVA E SILVA (OAB/PA 30629-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

107 - PROCESSO: 0006523-21.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SAMEA CAROLINE SOARES DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE(S): DAVID REALE DA MOTA (OAB/PA 19206-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

108 - PROCESSO: 0008480-80.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO OTAVIO REIS BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

APELANTE: LEONARDO CRISTIAN BARBOSA DO COUTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

128 - PROCESSO: 0800162-69.2021.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO SENA DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S): CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (OAB/PA 25102-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

129 - PROCESSO: 0800322-57.2021.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KELVIS RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

130 - PROCESSO: 0800701-33.2021.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSÉ VALDIR DE SOUZA COSTA
REPRESENTANTE(S): ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

131 - PROCESSO: 0802288-59.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NAELY BARBOSA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

132 - PROCESSO: 0806371-89.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JARLISON GEAN VASCONCELOS DOS REIS
REPRESENTANTE(S): EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

133 - PROCESSO: 0817522-90.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE/APELADO: CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ASSIS
REPRESENTANTE(S): LUCAS MONTEIRO CARDOSO (OAB/PA 26317-A), JOSUE DE FREITAS COSTA (OAB/PA 23986-A)

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

140 - PROCESSO: 0802392-62.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO DE JESUS GOMES LOBO

REPRESENTANTE(S): ELSON TENORIO BRAGA (OAB/PA 28496-A), TAIANE RODRIGUES

NASCIMENTO (OAB/PA 31782-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

141 - PROCESSO: 0802693-27.2023.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VITOR TIAGO SIQUEIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

142 - PROCESSO: 0812310-96.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ GABRIEL SOARES CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S): JORGE LUIS EVANGELISTA (OAB/PA 29212-A)

APELANTE: GILSON SANTANA ALVES

REPRESENTANTE(S): JORGE LUIS EVANGELISTA (OAB/PA 29212-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

143 - PROCESSO: 0818659-18.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONATAN MACIEL DOS PRAZERES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

144 - PROCESSO: 0823810-83.2023.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: ALEXANDRE DA SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANDRÉ SOARES DA SILVA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: KLACIRLENE VALE DO ARAÚJO

REPRESENTANTE(S): MARCOS BENEDITO DIAS (OAB/PA 3970-A), EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO (OAB/PA 4540-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da 2ª Turma de Direito Penal do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 14 de novembro de 2024.

ATA/RESENHA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2024 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora **VANIA BITAR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA** (Juiz Convocado integrante da 3TDP). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

1 - PROCESSO: 0000101-38.2013.8.14.0124 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: AROLDO JOSE DA COSTA

REPRESENTANTE(S): FLAVIO OLIVEIRA MOURA (OAB/PA 22209-A), LEMUEL DIAS DA SILVA (OAB/TO 6963-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

2 - PROCESSO: 0012000-54.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (OAB/PA 24660-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo prejudicado

3 - PROCESSO: 0802388-65.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ADRIANO ARAGAO DO ROSARIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0000392-67.2011.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DAS GRACAS ALVES CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0012483-58.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON ALMEIDA GARCIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0004068-43.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTONIO PINHEIRO FERREIRA

REPRESENTANTE(S): IVONILDO DA SILVA LACERDA JUNIOR (OAB/GO 52395-A), DANIELA LOPES LACERDA (OAB/GO 45827-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0005873-03.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

REPRESENTANTE(S): MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA (OAB/PA 24660-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CENTRO EDUCACIONAL COLEGIO MONTE CASTELO EIRELE EPP

REPRESENTANTE(S): ROGERIO ALMEIDA DIAS (OAB/PA 12844-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0013966-12.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUSTAVO PINHEIRO DE MELO

APELANTE: CLEYSSON RICARDO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0002114-70.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JESSE BORGES DOS ANJOS

APELANTE: CLAUDIO DANIEL ALVES FERNANDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0002797-82.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATA GUIMARAES VIANA

APELANTE: PAULO HENRIQUE KASOOQ GUIMARAES

REPRESENTANTE(S): LUCIANE NUNES ALBUQUERQUE (OAB/PA 31865-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0010115-16.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RICHARD CHARLES ARAUJO PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0000041-63.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROOSEVELT CASTRO CUBA
REPRESENTANTE(S): THAYNA TAVARES ESTRELA (OAB/PA 34432-A), ANTONIO VITOR CARDOSO
TOURAO PANTOJA (OAB/PA 19782)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0002681-70.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOHN KENYS DA SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S): FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR (OAB/PA 15082-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0006324-21.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WALISSON DA SILVA DE JESUS
REPRESENTANTE(S): BEATRIZ CARVALHO SOUSA (OAB/PA 30777-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0007766-29.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SILVANA PINHEIRO DA FONSECA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0020360-52.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELTON PINHEIRO DA SILVA
APELANTE: ANDRE JULIO MENEZES MODESTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0800612-48.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO DARIO MAGNO DA CRUZ

REPRESENTANTE(S): HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (OAB/PA 6543-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0801830-39.2021.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): JAIAME PONTES LUZ (OAB/PA 29422-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0800261-14.2023.8.14.0016 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUCELINO RAMOS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO AMORIM BARATA (OAB/PA 25798-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0800924-69.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLEY DOUGLAS LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0808880-39.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO TAVARES CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0814591-25.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HEWRY NASCIMENTO DE JESUS

REPRESENTANTE(S): ALISSON HUGO FERREIRA LOBATO (OAB/PA 32110-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. ROMULO JOSE FERREIRA NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0000987-84.2010.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CLEBSON DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

24 - PROCESSO: 0003091-78.2012.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: FRANCISCO DE MELO FAGUNDES NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

25 - PROCESSO: 0000816-35.2016.8.14.0008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE/APELADO: LEANDRO CARVALHO NEVES

REPRESENTANTE(S): MARIANA SORAYA MENDONÇA BASTOS (OAB/PA 203287-B)

EMBARGADO/APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: MARIA DE NAZARE DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE(S): KEILA RENATA DE SOUZA FLOR (OAB/PA 23038-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

26 - PROCESSO: 0012176-78.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JURANDIR DE SENA FILHO

REPRESENTANTE(S): MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO (OAB/PA 28746-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

27 - PROCESSO: 0010421-31.2020.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ELFRIANE FERREIRA SERRAO

REPRESENTANTE(S): EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)

APELANTE: ADRIELSON CARVALHO DE CORREA

REPRESENTANTE(S): EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A), ANDRE MIRANDA MELO (OAB/PA 20143-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos acolhidos

28 - PROCESSO: 0800702-95.2021.8.14.0070 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MAGNO DA SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

29 - PROCESSO: 0803595-64.2021.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LUCAS DANIEL DE MELO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

30 - PROCESSO: 0018007-54.2011.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: EMERSON LIMA DE QUEIROZ
REPRESENTANTE(S): HUGO SALES FURTADO (OAB/PA 18151-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0000205-38.2012.8.14.0068 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: IVAN CARLOS COSTA DO ROSARIO
RECORRENTE: LAERCIO GOMES ROCHA
RECORRENTE: ADRIANO JOSE PEREIRA DIAS
RECORRENTE: JOSE GOMES ROCHA
RECORRENTE: MAURICIO GOMES ROCHA
REPRESENTANTE(S): ANA MARIA BARBOSA BICHARA (OAB/PA 26646-A) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0005553-38.2013.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ANTONIA CARLA GONCALVES FERNANDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0002884-39.2018.8.14.0023 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: PAULO RENATO SANTIAGO LISBOA
REPRESENTANTE(S): JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0000441-08.2019.8.14.0112 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: WESLEY PACHECO DE MORAIS
REPRESENTANTE(S): BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ (OAB/PA 19415-A) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDO: ALESSANDRO COSTA BRITO
REPRESENTANTE(S): ADLAIANY DA SILVA PEREIRA (OAB/PA 26971-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0800259-72.2022.8.14.0115 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: RAIRI LEÃO RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0801268-17.2022.8.14.0003 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DARLISON MACIEL SILVA
REPRESENTANTE(S): VILNEY RODRIGUES CORDEIRO (OAB/PA 20036-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0001027-69.2019.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: REINALDO NUNES DEMETRIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0025537-31.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUANE THAYS DOS SANTOS DE ALENCAR
APELANTE: BRUNO MATOS DE ALENCAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: TELMA LUCIA SANTOS BRITO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0801433-68.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARCELIO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0800092-63.2022.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LENILDO DA SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S): ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES (OAB/PA 15467-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0019112-61.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CRUZ DE AQUINO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0033163-93.2015.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIVAN MORENO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0017798-12.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSALINA DO SOCORRO SILVA RAMOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0001080-66.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS REGO DE BRITO
APELANTE: CLAUDIA REGINA LINHARES REGO
APELANTE: LOURIVAL SANCHES DE BRITO
REPRESENTANTE(S): HEITOR RAJEH DA CRUZ (OAB/PA 26966-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: GLEICE DUARTE VIEIRA GODINHO DE MORAES
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO
REPRESENTANTE(S): ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB/PA 19600-A)
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0014059-26.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RENATO DA SILVA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0016540-59.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WELINTON LIMA ACIOLI
REPRESENTANTE(S): MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0800900-13.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADRIANO MOTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PEDRO RODRIGUES DA LUZ
REPRESENTANTE(S): MAIKON DIULIANO MIRANDA CAVALCANTE (OAB/PA 30558-A), SILVANO AMORIM ALVES LIMA (OAB/PA 30473-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0800143-12.2022.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NATANAEL GOMES DOS SANTOS
 REPRESENTANTE(S): BARBARA BATISTA SILVEIRA (OAB/PA 35114-A) - DEFENSOR DATIVO
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
 REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0800635-96.2022.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDI GUILHERME DIAS CARDOSO
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0009778-27.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: HANANI VAZ DA COSTA
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

51 - PROCESSO: 0006372-84.2018.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CARLOS ANTONIO ALVES PEREIRA
 REPRESENTANTE(S): ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A)
 RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: WALTER ALVES PEREIRA
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DE LOURDES MOREIRA PEREIRA
 REPRESENTANTE(S): ROBSON KLEBER SILVA SOUSA (OAB/PA 12613-A), ROGERIO ARAUJO ROCHA (OAB/PA 11431-A)
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

52 - PROCESSO: 0800962-18.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LEONARDO FELIPE GIUGNI BAHIA
 REPRESENTANTE(S): EDIEL GAMA LOPES (OAB/PA 21906-A), DAVID FELIPE SANTOS LICA (OAB/PA 36581-A)
 RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0000586-88.2006.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDREANO VIEIRA DE ALMEIDA
 REPRESENTANTE(S): BARBARA SILVA TEIXEIRA (OAB/GO 58973-A), VICTOR AUGUSTO CARDOSO (OAB/GO 48299-A)
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
 REVISORA: DESA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

54 - PROCESSO: 0008626-56.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARILIA CUNHA BRABO
 REPRESENTANTE(S): PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES (OAB/PA 15519-A)
 APELADO: NELSON MACHADO DA SILVA LIMA
 REPRESENTANTE(S): LUCAS MARTINS SALES (OAB/PA 15580-A), DANIELA LIMA BARBALHO (OAB/PA 11544)
 APELADO: LUCIANO CEREJA BRABO
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
 ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 REPRESENTANTE(S): MARCIO GOMES DA SILVA JUNIOR (OAB/PA 17647-A), THIAGO CORDEIRO GABY (OAB/PA 20066-A)
 REVISORA: DESA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0001145-13.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSUEL ANDRADE DE JESUS
 APELANTE: JUSTINIANO ROCHELL CABRAL ASSIS
 APELANTE: THIAGO VALENTIM LOPES
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 REVISORA: DESA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0000441-55.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL CAMPOS NICACIO
 REPRESENTANTE(S): TADEU DE SOUSA PEREIRA (OAB/PB 6923-S)
 APELANTE: GEANDERSON SOUZA DA SILVA
 REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 REVISORA: DESA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0004509-35.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ OTAVIO MONTEIRO DE FARIAS
 REPRESENTANTE(S): SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (OAB/PA 7570-A)
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 REVISORA: DESA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0023186-85.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALTH BRAGA COSTA
 REPRESENTANTE(S): CARLOS MAIA DE MELLO PORTO (OAB/PA 8910-A)
 APELADO: A JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
 REVISORA: DESA. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
 Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0800121-07.2021.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ROBERTO FEITOZA SOBRAL

REPRESENTANTE(S): PRISCILA RODRIGUES REGO (OAB/PA 31404-A)
APELANTE: EDINEY DOS SANTOS BENICIO
REPRESENTANTE(S): ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES (OAB/PA 6908-A), MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB/PA 8238-A)
APELANTE: ALESON PEREIRA FERREIRA
REPRESENTANTE(S): DENILSON FERREIRA DA CRUZ (OAB/PA 11133-A)
APELANTE: MATHEUS ARAUJO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): DANILO DE OLIVEIRA SPERLING (OAB/PA 27600-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

61 - PROCESSO: 0801251-67.2023.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IZAQUEU GOMES BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

62 - PROCESSO: 0018025-60.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO JODERLANDIO BASTOS ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

63 - PROCESSO: 0803695-09.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MACIEL RODRIGUES CARDOSO DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO: 0001087-51.2010.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NAZARENO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANTONIO CORREA MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

65 - PROCESSO: 0801081-09.2023.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DERICK GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

66 - PROCESSO: 0003124-04.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODAILSO PEREIRA LIMA

REPRESENTANTE(S): FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES (OAB/PA 6385-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - PROCESSO: 0801411-29.2021.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONIVON PINHEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): PAULO DIAS DA SILVA (OAB/PA 11324-A)

APELANTE: RONALDO ALVES SILVA

REPRESENTANTE(S): FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR (OAB/PA 28560-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

68 - PROCESSO: 0802122-78.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIKAEL MARCILEI VINAGRE MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

69 - PROCESSO: 0814474-68.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUILHERME RAMON DE OLIVEIRA TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

70 - PROCESSO: 0823006-94.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES ALAIR PANTOJA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

71 - PROCESSO: 0013987-94.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HANNS THAYAN SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): FELIPE RAUAN SILVA MOTA (OAB/PA 36774-A), THIAGO RODRIGUES VALE PINTO (OAB/PA 36357-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

72 - PROCESSO: 0002984-47.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO WENDERSON DA SILVA NATIVIDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

73 - PROCESSO: 0003623-23.2019.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. D. B.

REPRESENTANTE(S): WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

74 - PROCESSO: 0802113-47.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. A. DA C.

REPRESENTANTE(S): GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS (OAB/PA 13576-A), MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

75 - PROCESSO: 0004166-29.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. B. DO N.

REPRESENTANTE(S): VANIA MARIA DE CARVALHO SANTOS (OAB/PA 17016-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

76 - PROCESSO: 0008613-18.2016.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. M. S. DOS S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: V. DA S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

77 - PROCESSO: 0009716-50.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHON KAUAN DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

78 - PROCESSO: 0001082-98.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MANOEL NAZARENO DOS REIS SANTIAGO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

79 - PROCESSO: 0800258-41.2021.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MACLEY SANTOS SOARES
REPRESENTANTE(S): ADAIAN LIMA DE SOUZA (OAB/PA 26059-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

80 - PROCESSO: 0807226-51.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO FERNANDO MACHADO SANTARÉM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: YAN NOVAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

81 - PROCESSO: 0800497-47.2022.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HERBERT RODRIGUES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): CLEOMAR COELHO SOARES (OAB/PA 19203-S)
APELANTE: KELLYSON CAIO COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): CLEOMAR COELHO SOARES (OAB/PA 19203-S)
APELANTE: TIAGO PADILHA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): CLEOMAR COELHO SOARES (OAB/PA 19203-S)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

82 - PROCESSO: 0000111-89.2012.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CIDNEI DIAS DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO

RECURSO**83 - PROCESSO: 0003927-25.2017.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMANUEL DE NAZARE BARBOSA PIEDADE

REPRESENTANTE(S): LECIVAL DA SILVA LOBATO (OAB/PA 9042-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**84 - PROCESSO: 0803967-48.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSANGELA DE SOUZA BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 02 de outubro de 2024.

ATA/RESENHA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

32ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 30 de setembro de 2024 e término às 14h do dia 07 de outubro de 2024**. Cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0806589-71.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: ANTONIO ELITON RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****2 - PROCESSO: 0803636-55.2023.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: S. S. D. S. B.

REPRESENTANTE(S): HELIO BEZERRA PONTES (OAB/PA 29711-A), LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 15589-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

3 - PROCESSO: 0014548-53.2017.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE COSTA COELHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO: 0023907-13.2014.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: DOMINGOS BENEDITO HAGE ALVES
REPRESENTANTE(S): DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (OAB/PA 20219-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0006836-59.2006.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ROSINALDO FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0000674-11.2010.8.14.0018 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: CARLOS EDUARDO ANTUNES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO (OAB/PA 8063-A)
RECORRENTE: GINO DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE(S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 1363-A)
RECORRENTE: DONIZETE CAMARGO FERREIRA
REPRESENTANTE(S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 1363-A)
RECORRENTE: ADAUTO ALVES BORGES
REPRESENTANTE(S): RAFAEL DA SILVA RIBEIRO (OAB/GO 52075-A), SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 1363-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0800301-53.2021.8.14.0052 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: WAGNER SILVA E SILVA
REPRESENTANTE(S): JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0801269-40.2022.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: EDIVALDO DOS SANTOS BATISTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0000183-86.2011.8.14.0044 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MIGUEL RAMOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15927-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0800692-70.2023.8.14.0138 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: NELSON DA SILVA MORAES

REPRESENTANTE(S): NELSON DA SILVA MORAES (OAB/PA 16180-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - PROCESSO: 0001710-89.2014.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ADELSON RABELO PEDROSO

REPRESENTANTE(S): ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB/PA 15070-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0000002-52.1991.8.14.0023 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO MARIA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): DENILSON FERREIRA DA CRUZ (OAB/PA 11133-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

13 - PROCESSO: 0008151-79.2017.8.14.0070 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: R. R. D. A.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

14 - PROCESSO: 0803023-12.2023.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MARCELO CRUZ DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

15 - PROCESSO: 0004161-75.2018.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LUIS GONZAGA SAMPAIO SILVA

REPRESENTANTE(S): LARA MICHELLE MARANHÃO SILVA (OAB/PI 19540-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

16 - PROCESSO: 0005250-47.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: DENIS DA COSTA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

17 - PROCESSO: 0022256-93.2016.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MAURO BRAGA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

18 - PROCESSO: 0800378-66.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. D. S. N.

REPRESENTANTE(S): HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (OAB/PA 6543-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO: 0007098-11.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. O. G.

REPRESENTANTE(S): SERGIO DE JESUS CORREA (OAB/PA 21235-A)

APELADA: P. R. F. L.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

20 - PROCESSO: 0811816-37.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADA: P. S. S.

REPRESENTANTE(S): FERNANDA DA SILVA COSTA (OAB/PA 23436-A), FLAVIA DA SILVA COSTA (OAB/PA 28332-A)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: A. G. S. L.

TERCEIRO INTERESSADO: A. B. P. D. M.

TERCEIRO INTERESSADO: R. F. D.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - PROCESSO: 0800510-98.2022.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. C. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

22 - PROCESSO: 0010887-42.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): NATALY DE SOUSA PIRES (OAB/PA 25871-A), CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (OAB/PA 13558-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

23 - PROCESSO: 0800534-38.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO MARCOS CASTRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB/PA 20527-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0009771-35.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO CHAGAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

25 - PROCESSO: 0005664-15.2019.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS

REPRESENTANTE(S): RAPHAEL LOPES DA COSTA (OAB/PA 28675-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0003107-74.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO JOSE COSTA NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), MARCUS FABRICIO DO AMARAL CABRAL (OAB/PA 23818-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0800077-87.2021.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMON WEMERSON SOUZA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): BRUNA THAIS DA SILVA PERES (OAB/PA 29664-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO: 0801769-27.2022.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. A. B. R.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO: 0800088-48.2023.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. D. C. M.

REPRESENTANTE: JUNIA MAYRIS BEZERRA DA SILVA (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 28643)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO: 0803447-25.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. J. D. A. A.

REPRESENTANTE(S): ARIANE DE NAZARE CUNHA AMORAS (OAB/PA 16966-A), CLEDERSON CONDE DA SILVA (OAB/PA 8081-A), GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO (OAB 7741-A), RENATA MURTA NORONHA (OAB/PA 21073-A), VICENTE DE PAULO TAVARES NORONHA FILHO (OAB/PA 15671-A), LAURA MIKAELLY SANTOS LOUREIRO (OAB/PA 37443-A), MAURO JOAO MACEDO DA SILVA (OAB/PA 6659-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO: 0800923-44.2023.8.14.0091 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: F. R. O.

REPRESENTANTE(S): MARCOS BAHIA BEGOT (OAB/PA 8842-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0000107-05.2021.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. C. F.

REPRESENTANTE(S): ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR (OAB/PA 6469-A), FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES (OAB/AP 304-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO: 0813445-80.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LOAN CLAUDIO DAMASCENO ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0001781-97.2018.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GALILEU FERREIRA DE AQUINO FILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0803464-85.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NAILSON RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO: 0817955-73.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEAN DE FREITAS DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO: 0010666-14.2017.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VALMIR DE SOUSA FERREIRA
REPRESENTANTE: REBECA FONTENELLE DOS SANTOS ZEN (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 32577-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

38 - PROCESSO: 0072139-16.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL SANTOS DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

39 - PROCESSO: 0001265-38.2012.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: REGINALDO DE SOUSA PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOSE AUGUSTO PANTOJA FERREIRA
REPRESENTANTE(S): KAIO COUTO MONTALVAO CERQUEIRA (OAB/PA 28461), TAINAN COUTO MONTALVAO CERQUEIRA (OAB/PA 20375-A)
APELADO: JOSE LAMEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A), ANA JULIA MUNIZ KEMPNER (OAB/PA 22602-A), JULIANA RODRIGUES COSTA (OAB/PA 27012)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

40 - PROCESSO: 0000189-39.2008.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EDIRLEY MACEDO DE SOUSA
REPRESENTANTE: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 29715-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

41 - PROCESSO: 0803198-06.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE DENISON PORTO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO (OAB/PA 19735-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

42 - PROCESSO: 0800504-33.2022.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CECILIO LIMA FAIAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: DARLENE PANTOJA FRANCO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
TERCEIRO INTERESSADO: DENIS FERNANDO SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

43 - PROCESSO: 0017367-58.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FERNANDO AUGUSTO TANAKA DE SOUZA PAULA
REPRESENTANTE(S): RENANN PATRICK COSTA FERREIRA (OAB/PA 29440-A), JULIA MISSILA DE OLIVEIRA MACEDO (OAB/PA 33670-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: D. R. G.
REPRESENTANTE(S): ROSA MADALENA GUIMARAES MONTE MACAMBIRA (OAB/PA 4971-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

44 - PROCESSO: 0001663-72.2020.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDMILSON FERREIRA BORGES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): SAMARA COELHO CRUZ (OAB/TO 5261-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

45 - PROCESSO: 0005209-11.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDREY DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: WELTON SOARES DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

46 - PROCESSO: 0800456-90.2022.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
TERCEIRO INTERESSADO: JORGE ALBERTO ANTUNES DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

47 - PROCESSO: 0809875-23.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MIGUEL GUEDES BORGES LEÃO JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DEIVI DAHER SARMANHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

48 - PROCESSO: 0003047-20.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEONARDO SANTOS ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

49 - PROCESSO: 0827182-53.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WANDESON JOSE DE SOUSA MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: GABRIEL TAVARES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**50 - PROCESSO: 0003712-34.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO DA CRUZ WANZELER

REPRESENTANTE(S): JACIARA COSTA RODRIGUES (OAB/PA 35838-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**51 - PROCESSO: 0801157-28.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANDER TAVARES RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): WANDA RODRIGUES PINGARILHO LAVOR (OAB/PA 9829-A), ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB/PA 2274-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**52 - PROCESSO: 0804597-24.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANUEL CLELTON MOTA CAMPOS

REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

APELANTE: MARIA CLARA DO CARMO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**53 - PROCESSO: 0008517-79.2018.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RICARDO SERRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO****54 - PROCESSO: 0002924-08.2020.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO GAMA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****55 - PROCESSO: 0800570-62.2021.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: M. S. T.

REPRESENTANTE(S): LECIVAL DA SILVA LOBATO (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 9042-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

56 - PROCESSO: 0002029-98.2018.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. D. S. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**57 - PROCESSO: 0800400-31.2023.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. H. L. B.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**58 - PROCESSO: 0007927-42.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: B. O. A.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**59 - PROCESSO: 0800071-42.2023.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: I. C. M.

REPRESENTANTE(S): TAINARA ALVES CARDOSO (OAB/TO 11.266), ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A), CLEUBER MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PA 15428-B)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**60 - PROCESSO: 0000221-32.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: S. S. L.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**61 - PROCESSO: 0802798-26.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CRISTINA SENA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ABNER LEVY DE OLIVEIRA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: NATANAEL SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): NATANAEL BRUNO SANTOS NASCIMENTO (OAB/PA 22448-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

62 - PROCESSO: 0000112-57.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMILIO SENA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

63 - PROCESSO: 0007815-07.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: WELSON FERREIRA QUARESMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO: 0011945-63.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL JOAO RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUAN CARLOS SALES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: BRUNA DE CASSIA DA SILVA BRITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

65 - PROCESSO: 0005864-98.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONES PEREIRA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

66 - PROCESSO: 0003945-15.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILSON DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - PROCESSO: 0803023-95.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS GABRIEL DA COSTA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

68 - PROCESSO: 0002207-38.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELDIVAN LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

69 - PROCESSO: 0000734-81.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADRIANO DE OLIVEIRA PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

70 - PROCESSO: 0002783-70.2016.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS FERREIRA DE ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DIANA MARIA MESQUITA DA MOTA BARROSO (DEFENSORA DATIVA OAB/PA 29880-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

71 - PROCESSO: 0808656-95.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELECLEITON RODRIGUES FERREIRA
REPRESENTANTE(S): ADRIEL LEONARDO PIEDADE LIMA (OAB/PA 28221-A), ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA (OAB/PA 26991-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

72 - PROCESSO: 0809694-51.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO MAGNO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

73 - PROCESSO: 0802648-34.2022.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WAGUISTON JUNIO RODRIGUES SALES

REPRESENTANTE(S): CAIO NOBRE VILELA (OAB/RO 12536), ADRIANA NOBRE BELO VILELA (OAB/RO 4408-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

74 - PROCESSO: 0800121-34.2021.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: PABLO SILVA DELFINO

REPRESENTANTE(S): DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PA 20021-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

75 - PROCESSO: 0002603-34.2018.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: NIVALDO VIANA BARRETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

76 - PROCESSO: 0800090-21.2021.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE LUIZ MARTINS BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

77 - PROCESSO: 0006776-77.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO RIVELINO PEIXOTO PEREIRA

REPRESENTANTE(S): DANIEL CAVALCANTE GONCALVES (OAB/PA 19520-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

78 - PROCESSO: 0003878-57.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIA CLAUDIELE LIMA DANTAS

REPRESENTANTE(S): MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 20854)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

79 - PROCESSO: 0810516-74.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO JORGE DA COSTA FREITAS

REPRESENTANTE(S): DELEY BARBOSA EVANGELISTA (OAB/PA 24957-A)

APELANTE: PATRICK DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

80 - PROCESSO: 0817546-29.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEX NASCIMENTO MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

81 - PROCESSO: 0000541-37.2020.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL PALMEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

82 - PROCESSO: 0800348-37.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NAILSON RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

83 - PROCESSO: 0005197-32.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ARTHUR DE ALMEIDA AQUINO
REPRESENTANTE(S): MARTHA PANTOJA ASSUNCAO (OAB/PA 17854-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

84 - PROCESSO: 0801525-18.2023.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FELIPE JOSE PACHECO ALBARADO
REPRESENTANTE(S): JADSON SOARES DA SILVA (OAB/PA 30303-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

85 - PROCESSO: 0803177-88.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
APELADO: MATEUS MARLON DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): KAIO FERREIRA CARDOSO (OAB/PA 32366-A), VICTOR MONTEIRO DA SILVA (OAB/PA 29683-A), IGOR FARIA FONSECA (OAB/PA 13226-B)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

86 - PROCESSO: 0809371-12.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WENDEL JONAS DA SILVA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

87 - PROCESSO: 0801539-23.2023.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIS FELIPE RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE(S): ELAINE GALVAO DE BRITO (OAB/PA 19139-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

88 - PROCESSO: 0808105-82.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RENAN BORCEN DA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

89 - PROCESSO: 0013067-70.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: R. N. DE O.
REPRESENTANTE(S): EDIEL GAMA LOPES (OAB/PA 21906-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

90 - PROCESSO: 0013672-66.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: A. R. D. S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: C. DE O. B.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

91 - PROCESSO: 0002345-56.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARIA IRINEIA AMORIM CAMPOS

REPRESENTANTE(S): ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

92 - PROCESSO: 0000961-95.2016.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LOURIVAL CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

93 - PROCESSO: 0002586-32.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAURO CEZAR PANTOJA VIEIRA
REPRESENTANTE(S): KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES (OAB/PA 26494-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

94 - PROCESSO: 0009940-87.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE CORREA DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

95 - PROCESSO: 0002105-46.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SILVANO REIS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

96 - PROCESSO: 0002023-43.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO ANTONIO PANTOJA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

97 - PROCESSO: 0008294-02.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIZ UASHINGTON COELHO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

98 - PROCESSO: 0001491-09.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

99 - PROCESSO: 0037643-85.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEYTON DOS SANTOS MARTINS

REPRESENTANTE(S): ELIEZER SILVA DE SOUSA (OAB/PA 21835-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

100 - PROCESSO: 0801898-77.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE(S): LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO (OAB/PA 20710-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 09 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**COMISSÃO DISCIPLINAR II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ref. PJECOR 0003702-58.2023.2.00.0814)

(Instaurado através Portaria n. 148/2023-CGJ - Delegação poderes através Portaria n. 176/2024-CGJ)

Autoridade instauradora: Corregedor Geral de Justiça

Servidor processado: FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR.

Advogados de defesa: Dr. MILLER SIQUEIRA SERRÃO - OAB/PA 13.059; Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB/PA 23221; Dr. ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES - OAB/PA 35962.

INTIMAÇÃO:

A Comissão intima os advogados Dr. MILLER SIQUEIRA SERRÃO - OAB/PA 13.059; Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JÚNIOR - OAB/PA 23221; Dr. ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES - OAB/PA 35962, para apresentação da defesa escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando ainda intimados que a comissão disciplinar deliberou da seguinte forma:

---Aos 14 de novembro de 2024, nesta cidade de Belém/Pará, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, os membros da Comissão Disciplinar II se reuniram para deliberar acerca continuidade da instrução do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n. 148/2023-CGJ (DJ 02.10.2023), tendo sido delegado poderes apuratórios à comissão disciplinar através da Portaria n. 176/2024-CGJ (DJ 11.10.2024), sendo que, ao compulsarem os autos, deliberam por:

- Considerando que o servidor FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR não apresentou defesa escrita no prazo legal (conforme termo de revelia ID 5179159), intime-se o Advogado de Defesa, através de publicação no Diário de Justiça eletrônico deste TJPA, para apresentação da peça defensiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de persistir a ausência de manifestação da defesa, a comissão irá solicitar que a autoridade instauradora designe Defensor Dativo para apresentação de defesa escrita em favor do servidor processado, nos termos do art. 220, §2º, da Lei Estadual n. 5.810/94 (RJU).---

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BELÉM

3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO N. 0847922-41.2022.8.14.0301

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face da BANCO BRADESCO S.A.

No dia 16/10/2024, o BANCO BRADESCO S.A. apresentou o Termo de Cooperação Técnica (Id. 129256889) firmado com a FUNPAPA, no qual restou definida a oferta de 04 (quatro) vagas no programa de aprendizagem desenvolvido pela empresa.

Assim, tendo em vista as assinaturas dos termos de cooperação técnica, no mês de outubro, o Ministério Público entende que se realizou o objeto pretendido na presente ACP, qual seja, a elaboração e celebração de instrumento de cooperação junto à entidade socioeducativa a fim de garantir vagas a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no programa de aprendizagem profissional desenvolvido pela empresa requerida.

Desse modo, depreende-se que houve a satisfação do mérito da presente demanda. Desta forma, tendo em vista a comprovação de tais fatos e a anuência do Parquet perante este Juízo (id. 129996451), manifestando-se pela extinção do processo e por conseguinte da antecipação de tutela concedida, entendo pela extinção do referido processo.

ANTE O EXPOSTO, ACOELHO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSTANTE DOS AUTOS, PARA HOMOLOGAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ID. 129256889, FIRMADO COM A FUNPAPA, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA RÉ, E DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 487, III, "A" DO CPC C/C ART. 19 DA LEI 7.347/1985. OUTROSSIM, REVOGO A TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE DECISÃO.

APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P. R. I. CUMPRA-SE, DE IMEDIATO.

Belém (PA).

Este ato judicial foi assinado e datado digitalmente nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006. O nome do(a) Magistrado(a) subscritor(a) e a data da assinatura estão informados no rodapé deste documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BELÉM

3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSO N. 0854655-52.2024.8.14.0301

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em face da MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A.

No dia 14/08/2024, a MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A apresentou o Termo de Cooperação Técnica (Id. 129856260) firmado com a FUNPAPA, no qual restou definida a oferta de 01 (uma) vaga no programa de aprendizagem desenvolvido pela empresa.

Ademais, no dia 10/09/2024, a MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A apresentou o Termo de Cooperação Técnica (Id. 129856250) assinado junto à FASEPA, que consignou a oferta de 01 (uma) vaga no programa de aprendizagem desenvolvido pela empresa.

Assim, tendo em vista as assinaturas dos termos de cooperação técnica, respectivamente, em 14/08/2024 e 10/09/2024, o Ministério Público entende que se realizou o objeto pretendido na presente ACP, qual seja, a elaboração e celebração de instrumento de cooperação junto à entidade socioeducativa a fim de garantir vagas a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no programa de aprendizagem profissional desenvolvido pela empresa requerida.

Desse modo, depreende-se que houve a satisfação do mérito da presente demanda. Desta forma, tendo em vista a comprovação de tais fatos e a anuência do Parquet perante este Juízo (id. 130419561), manifestando-se pela extinção do processo e por conseguinte da antecipação de tutela concedida, entendendo pela extinção do referido processo.

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSTANTE DOS AUTOS, PARA HOMOLOGAR OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ID. 129856260, FIRMADO COM A FUNPAPA, E DE ID. 29856250, FIRMADO COM A FASEPA, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA RÉ, E DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 487, III, "A" DO CPC C/C ART. 19 DA LEI 7.347/1985. OUTROSSIM, REVOGO A TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA PRESENTE DECISÃO.

APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

P. R. I. CUMPRA-SE, DE IMEDIATO.

Belém (PA).

Este ato judicial foi assinado e datado digitalmente nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006. O nome do(a) Magistrado(a) subscritor(a) e a data da assinatura estão informados no rodapé deste documento.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo nº 0030660-29.2013.8.14.0301, em que é autora FLAVIA E. B. e outros, em face de WALLACE LIMA SANTOS, brasileiro, CPF nº 000...-30, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do EXECUTADO acima qualificado dos termos da presente ação para: em três dias: a) pagar o débito alimentar descrito no id 90359890 e as parcelas que vencerem até o dia do efetivo pagamento; b) provar a realização dos pagamentos das parcelas; ou c) justificar a impossibilidade material e econômica de efetuar o pagamento dos alimentos exequendos; sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil, por até três meses, nos termos do art. 528, caput e § 3º do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 14 de novembro de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:**PORTARIA Nº 098/2024- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
22, 23 e 24/11	Dia: 22/11 - 14h às 17h	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Fabíola Rodrigues
Portaria n.º 098/2024-DFCri 18/11/24	Dias: 23 e 24/11 - 08h às 14h	Dr. Heyder Tavares da Silva Ferreira, Juiz de Direito, ou substituto	Assessor (a) de Juiz (a): Nicolly Elleres Charchar de Oliveira
		Celular de Plantão: (91) 99185-0112	Servidor(a) de Secretaria: Cidclay de Oliveira Von Paumgarten (23 e 24/11)
		E-mail: upj.jecrimbelem@tjpa.ju	Servidor(a) Distribuidor(a): Gracitônio Castro
			Servidor(a) de Biometria:

		s.br	Nívea Aracaty (23 e 24/11) Oficiais de Justiça: Pablo Vinícius Chaves Marques (22/11) Patrícia Teixeira Santos (22/11) Paulo José Ferreira da Silva (22/11 – Sobreaviso) Gustavo Dantas Reis (23 e 24/11) Heitor Antunes Milhomens (23 e 24/11 – Sobreaviso) Operadores Sociais: Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher
--	--	------	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0806525-40.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO JOSE PICANCO COELHO Participação: REQUERIDO Nome: ROSA MARIA SOUSA CORREA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO JOSE PICANCO COELHO OAB: 5544/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e § 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806525-40.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: ROSA MARIA SOUSA CORREA DA SILVA

ADV. :ALVARO JO SE PICANCO COELHO OAB: PA5544

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) ROSA MARIA SOUSA CORREA DA SILVA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 14 de novembro de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA**

PROCESSO:00061676720108140006 PROCESSO ANTIGO:----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA AÇÃO:
Procedimento Comum Infância e Juventude em: 23/05/2024 REQUERENTE: VICENTE DE PAULA
MIRANDA VASCONCELOS - Representante(s): OAB/PA 25.457 - VICENTE DANIEL CAVALCANTE
VASCONCELOS - REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE VASCONCELOS -
Representante(s): OAB 11714 - JOSE ASSUNCAO MARINHO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)
FLORIANA DOS SANTOS ATAIDE (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE ANANINDEUA.
DESPACHO 1. Considerando que o processo se encontra arquivado, determino a intimação do
Requerente a fim de que apresente a devida comprovação de ter sido beneficiado com a justiça gratuita
nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, com a devida manifestação, conclusos. Intime-
se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA,
AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 23/05/2024. ADELINO ARRAIS GOMES DA
SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública de Ananindeua

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16****MASSA FALIDA DE MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA**

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, Dr. Andrey Magalhães Barbosa, nos autos do processo de falência 0007869-15.2012.8.14.0006 – MASSA FALIDA DE MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA, conforme decisão proferida no ID 116083566, convoca, na forma da Lei 11.101 de 2005, os credores do grupo **4002** (listagem anexa a este edital de chamamento) para que compareçam à **Secretaria Judiciária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, situada no prédio Fórum Edgar Lassance Cunha s/n, entrada pela Br-316, no período de 18.11.24 à 22.11.24, no horário de 08:00 às 13:00**, com objetivo de entrega de documentação para fins de posterior pagamento no percentual determinado pelo juízo (50% do crédito original). A consulta de informações poderá ser efetuada no período de segunda-feira à sexta-feira pelo telefone: (91) 98279-6927 no horário de 09:00 às 12:00.

A entrega da documentação por procurador ocorrerá mediante procuração (original) pública ou particular reconhecida em cartório com poderes específicos.

Os consorciados (e/ou procurador) intimados deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- Documento pessoal com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira de Nacional de Habilitação);
- Comprovante de residência;
- Dados de conta bancária de titularidade exclusiva em nome do credor/procurador (nome do banco, número da conta bancária, número da agência e tipo de conta, corrente ou poupança).

A lista de credores contemplados nesta etapa de convocação poderá ser consultada no endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/file/d/1lh0h0lgNtlW2oICAln33SuvDenVnuB9w/view?usp=drivesdk>

GRUCOT PO A	NOME	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO ORIGINAL (R\$)	VALOR COM APLICAÇÃO DE 50% (R\$)
4002 2210	AARAO BITTENCOURT COHEN FILHO	002.9*****	R\$ 1.418,44	R\$ 709,22
4002 159	ABELARDO TRAJANO M.CARVALHO	212.0*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002 1026	ADELINO SANTANA DE OLIVEIRA	082.1*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002 2109	ADERITA SANTANA DA	786.4*****	R\$	R\$

	5	SILVA		542,07	271,04
4002	22126	ADERSON COSTA DA CONCEICAO	302.2*****	R\$ 591,37	R\$ 295,69
4002	22	ADRIANA SILVA DA COSTA*PP	591.3*****	R\$ 0,31	R\$ 0,16
4002	91	AGLAISE SOUZA ALVES	258.8*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	23219	AILA CELIA COSTA QUIRINO GUEDES	297.2*****	R\$ 1.503,80	R\$ 751,90
4002	23088	AILTON LEONARDO SANTANA CUNHA	252.1*****	R\$ 1.384,00	R\$ 692,00
4002	88	AIRTON PEREIRA DA SILVA - ME	034.841.460/0001-64	R\$ 1,63	R\$ 0,82
4002	20177	ALBELANE MARQUES ESTEVES	268.9*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	125	ALBERTO SILVA MAGNO	617.5*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	1195	ALCIDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR	301.8*****	R\$ 3.981,27	R\$ 1.990,64
4002	20112	ALCTILETA SOUZA DE CARVALHO	377.5*****	R\$ 90,35	R\$ 45,18
4002	202	ALCINDO ALVES E SILVA	187.9*****	R\$ 1,20	R\$ 0,60
4002	4035	ALCIONE RIBAS MORAES DA SILVA	734.4*****	R\$ 11.163,53	R\$ 5.581,77
4002	20234	ALDALETA SUELI CASTANHEIRA*SUB	067.1*****	R\$ 2.186,48	R\$ 1.093,24
4002	5178	ALDENIS NASCIMENTO PINHEIRO	597.6*****	R\$ 569,77	R\$ 284,89
4002	3068	ALDENISE SOARES D. PORTAL*PP	186.0*****	R\$ 1.983,57	R\$ 991,79
4002	21077	ALDO LEAO DO NASCIMENTO JUNIOR	515.3*****	R\$ 2.350,79	R\$ 1.175,40
4002	58	ALESSANDRA DA COSTA CORREIA*SU	579.3*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	23103	ALESSANDRA GOES DE SOUZA	396.8*****	R\$ 2.306,63	R\$ 1.153,32

4002	45	ALESSANDRA NUBIA DE CASTRO ALVES	397.0*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	1131	ALESSANDRA ROCHA T.SANTOS	286.8*****	R\$ 369,51	R\$ 184,76
4002	172	ALEXANDRE JOSE ANAISSI NETO*SU	134.4*****	R\$ 0,43	R\$ 0,22
4002	20139	ALFREDO BRAGA DA PAIXAO	454.4*****	R\$ 90,35	R\$ 45,18
4002	27	ALFREDO PEREIRA DE MORAES*SUBS	043.7*****	R\$ 0,51	R\$ 0,26
4002	22063	ALICE SOUSA MELO *SUB	335.5*****	R\$ 287,85	R\$ 143,93
4002	6	ALISSANDRA T.X.DE CARVALHO	429.5*****	R\$ 0,23	R\$ 0,12
4002	201	ALUISTO CARVALHO DA SILVA	095.2*****	R\$ 0,59	R\$ 0,30
4002	60	AMADEU DE FARIAS CAVALCANTE JR	574.0*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	195	AMELIA LIVRAMENTO O.OLIVEIRA (J)	046.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	68	AMELIA SILVA BERNARDO	597.2*****	R\$ 0,43	R\$ 0,22
4002	1218	ANA CLARA VIEIRA CASTRO	250.9*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	23085	ANA CLEIDE COSTA DA SILVA	396.9*****	R\$ 922,66	R\$ 461,33
4002	217	ANA CRISTINA COSTA LEITE	392.9*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	191	ANA CRISTINA MORGADO DOS SANTOS	306.0*****	R\$ 0,31	R\$ 0,16
4002	3165	ANA JULIA DAS MERCES SILVA P/P	038.7*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	99	ANA KATIA NASCIMENTO PAZ SARMENTO	198.2*****	R\$ 1.822,30	R\$ 911,15
4002	80	ANA MARTA DE LIMA BRAZ	086.9*****	R\$ 0,63	R\$ 0,32
4002	20191	ANA MARIA LIMA DA SILVA	109.1*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69

4002	20188	ANA MARIA MARQUES PINTO	470.0*****	R\$ 1.625,41	R\$ 812,71
4002	20145	ANA MARY DE MELO PIMENTEL	198.3*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	116	ANA REGINA MOURA FERREIRA*SUB (J)	580.9*****	R\$ 0,41	R\$ 0,21
4002	1220	ANALICE MARQUES ALMEIDA	251.1*****	R\$ 1.592,61	R\$ 796,31
4002	6040	ANANIAS NAUAR DE ARAUJO	682.7*****	R\$ 713,27	R\$ 356,64
4002	3	ANDRE FIGUEIREDO ELUAN	303.0*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	1106	ANDREA DA SILVA PONTES	374.4*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	22226	ANDREIA PATRICIA DIAS DA SILVA	489.7*****	R\$ 184,60	R\$ 92,30
4002	47	ANDREZA LUCIA B.RODRIGUES	651.0*****	R\$ 0,34	R\$ 0,17
4002	20134	ANGELA MARIA CHAGAS SOUZA	006.4*****	R\$ 135,53	R\$ 67,77
4002	1211	ANGELICA DOS SANTOS SILVA	132.5*****	R\$ 369,51	R\$ 184,76
4002	19	ANNA CECILIA G.DE OLIVEIRA	166.5*****	R\$ 0,63	R\$ 0,32
4002	55	ANNA CRISTINA OLIVEIRA ANGELIM	430.1*****	R\$ 13,59	R\$ 6,80
4002	198	ANNA DEBORAH DE MIRANDA	306.2*****	R\$ 0,47	R\$ 0,24
4002	22182	ANTONIA MELO DIAS	148.3*****	R\$ 270,87	R\$ 135,44
4002	1051	ANTONIA ODENIRA M.NASCIMENTO	247.0*****	R\$ 1.084,10	R\$ 542,05
4002	21156	ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM*PP	210.6*****	R\$ 1.084,24	R\$ 542,12
4002	3217	ANTONIO BARBOSA DA COSTA FILHO	032.0*****	R\$ 542,14	R\$ 271,07
4002	235	ANTONIO CARLOS DE	270.0*****	R\$	R\$

		FIGUEIREDO SEIXAS		0,63	0,32
4002	57	ANTONIO CARLOS DE SOUZA AYRES*	060.2*****	R\$ 0,34	R\$ 0,17
4002	41	ANTONIO CARLOS GOMES E SILVA	576.6*****	R\$ 0,51	R\$ 0,26
4002	2006 6	ANTONIO CARLOS P.DA CUNHA*SUB	047.9*****	R\$ 227,76	R\$ 113,88
4002	2018 9	ANTONIO CARLOS RAMOS DA SILVA	597.2*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	115	ANTONIO CHAGAS RODRIGUES	093.8*****	R\$ 0,85	R\$ 0,43
4002	2126	ANTONIO FABRICIO DOS S.CEREJA*	292.9*****	R\$ 1.084,13	R\$ 542,07
4002	150	ANTONIO FERNANDO C. OLIVEIRA	036.3*****	R\$ 0,50	R\$ 0,25
4002	2019 5	ANTONIO FRANCISCO DE C.PANTOJA	391.5*****	R\$ 2.167,75	R\$ 1.083,88
4002	161	ANTONIO FRANCISCO R.DA COSTA*P	029.4*****	R\$ 0,94	R\$ 0,47
4002	164	ANTONIO FRANCISCO R.DA COSTA*P	029.4*****	R\$ 3,16	R\$ 1,58
4002	2002 8	ANTONIO FRANKLIN FILHO	415.7*****	R\$ 180,72	R\$ 90,36
4002	182	ANTONIO JARBAS B.DOS SANTOS	349.6*****	R\$ 0,86	R\$ 0,43
4002	92	ANTONIO JORGE B.DO A.MACIEL*SU	245.1*****	R\$ 73,99	R\$ 37,00
4002	1240	ANTONIO NUNES DE SOUZA	047.0*****	R\$ 3.583,15	R\$ 1.791,58
4002	20	ANTONIO PINTO BARATA	578.3*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	2122 5	ANTONIO TEIXEIRA CORREA*PP	029.0*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	3190	ARGELINA DIAS DE OLIVEIRA	174.3*****	R\$ 1.621,00	R\$ 810,50
4002	2217	ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR*	569.4*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69

4002	21202	AURELINA ALEIXO MORAES*PP	049.3*****	R\$ 542,11	R\$ 271,06
4002	20048	AUTO - IMOVEIS REPRESENTAÇÕES LTDA	083.320.630/001-70	R\$ 3.651,91	R\$ 1.825,96
4002	21205	BAGLIOLI E BURCHE ADV. ASSOCIADOS	003.432.400/001-64	R\$ 1.293,00	R\$ 646,50
4002	24033	BEATRIZ NUNES DOS SANTOS	329.9*****	R\$ 1.222,87	R\$ 611,44
4002	20115	BELMIRA DEL CASTILLO	029.0*****	R\$ 451,71	R\$ 225,86
4002	21085	BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO*S*	003.6*****	R\$ 4.593,66	R\$ 2.296,83
4002	23076	BENEDITA DA SILVA ALVES	105.7*****	R\$ 590,79	R\$ 295,40
4002	3163	BENEDITO CARDOSO MELO	647.9*****	R\$ 3,32	R\$ 1,66
4002	20228	BENEDITO CHARLES DA SILVA*SUB	424.5*****	R\$ 182,21	R\$ 91,11
4002	32	BERNADETE MARIA C.DELGADO	269.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	2159	BOAZ MARQUES DE BRITO	024.3*****	R\$ 1.806,88	R\$ 903,44
4002	169	BRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	000.870.328/001-69	R\$ 0,69	R\$ 0,35
4002	2240	C.BORDALO MANGUEIRAS E C.LTDA	015.283.468/001-08	R\$ 19.990,09	R\$ 9.995,05
4002	20069	CARLA PATRICIA M.CHENE	426.9*****	R\$ 1.084,12	R\$ 542,06
4002	212	CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO	031.7*****	R\$ 0,38	R\$ 0,19
4002	2190	CARLOS BENEDITO DA S.GUIMARAES	133.6*****	R\$ 722,76	R\$ 361,38
4002	1135	CARLOS BENEDITO F.GONCALVES	298.0*****	R\$ 135,53	R\$ 67,77
4002	129	CARLOS CARVALHO BEZERRA	148.1*****	R\$ 0,48	R\$ 0,24
4002	22085	CARLOS DOS SANTOS GOMES	167.7*****	R\$ 3.228,08	R\$ 1.614,04

4002	21087	CARLOS EDUARDO BILOIA DA SILVA	016.7*****	R\$ 1.153,34	R\$ 576,67
4002	38	CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO	298.3*****	R\$ 0,22	R\$ 0,11
4002	156	CARLOS ROGERIO DA SILVA PINTO	300.5*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	50	CARLOS URSULINO MOSCOSO VINHAS	024.5*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	1045	CARMELA MARIA DA S.MONTEIRO	148.2*****	R\$ 3.252,32	R\$ 1.626,16
4002	192	CARMEM LUCIA PINHEIRO SINIMBU	295.7*****	R\$ 0,96	R\$ 0,48
4002	20077	CASSIO MARCELO FREIRE LOPES	267.2*****	R\$ 1.084,12	R\$ 542,06
4002	2202	CELESTE FERREIRA LOURENCO	083.1*****	R\$ 903,45	R\$ 451,73
4002	97	CELESTE HELENA CORAL BASILE	103.5*****	R\$ 6,57	R\$ 3,29
4002	1189	CELIA MARIA JARDIM DE ALMEIDA	040.1*****	R\$ 1.264,83	R\$ 632,42
4002	22212	CELISMAR CAVALCANTE MENDES	687.6*****	R\$ 277,60	R\$ 138,80
4002	160	CERES CEMIRAMES DE CARVALHO MACIAS	306.0*****	R\$ 0,43	R\$ 0,22
4002	20140	CICERO FERREIRA AMORIM	109.0*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	4165	CLAUDIA DE NAZARE F OLIVEIRA	251.1*****	R\$ 188,08	R\$ 94,04
4002	2207	CLAUDIO LOBATO KANEKO P/P	399.8*****	R\$ 2.345,01	R\$ 1.172,51
4002	54	CLAUDIO RAMOS FERREIRA	018.4*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	20123	CLAUDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA	039.0*****	R\$ 1.084,12	R\$ 542,06
4002	1223	CREUZA ASSUNCAO TORRES	128.8*****	R\$ 542,07	R\$ 271,04
4002	2005	CRHISTIANE SOCORRO	512.6*****	R\$	R\$

	6	P.MONTEIRO		3.839,95	1.919,98
4002	177	CRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA CASTRO	122.4*****	R\$ 0,75	R\$ 0,38
4002	2055	DANIELLE CRISTINA XAVIER LOBO	597.2*****	R\$ 1.194,35	R\$ 597,18
4002	44	DANIELLE ESTEVES PEREIRA	454.6*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	141	DARCELINA LISBOA DE SOUZA	110.1*****	R\$ 239,59	R\$ 119,80
4002	151	DAYSE ALESSANDRA F.LOPES	563.0*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	142	DELZUITA LEITE	177.5*****	R\$ 0,69	R\$ 0,35
4002	1105	DENIS JUNIO DO REGO UCHOA	338.6*****	R\$ 7.962,59	R\$ 3.981,30
4002	2143	DENIS ROBERTO DA S.MONTEIRO*SU	585.5*****	R\$ 3.184,94	R\$ 1.592,47
4002	2181	DIVAL GUTMARAES TEIXEIRA*PP	719.9*****	R\$ 271,04	R\$ 135,52
4002	124	DJALMA FERREIRA DA COSTA	136.0*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	146	DJALMA FONSECA	262.2*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	20173	DORACY MORAES DA SILVA	352.3*****	R\$ 90,35	R\$ 45,18
4002	36	DORTANE SILVA GONÇALVES (J)	560.6*****	R\$ 0,05	R\$ 0,03
4002	118	DOUGLAS DE CASTRO FREIRE P/P	371.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	179	DURVAL FERNANDO DA SILVA PALHETA	300.9*****	R\$ 0,22	R\$ 0,11
4002	21134	E DENTIL A R A N H A FERREIRA*PP	064.2*****	R\$ 1.987,80	R\$ 993,90
4002	22076	E DENTILZA CUNHA NEVES*SUB	193.8*****	R\$ 1.490,83	R\$ 745,42
4002	3150	EDILBERTO PALHETA BRASIL *SUB	010.9*****	R\$ 198,93	R\$ 99,47

4002	204	EDILSON RODRIGUES DE LIMA*SUB	081.4*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	2227	EDIMILSON CEZAR LOPES	263.3*****	R\$ 1.626,20	R\$ 813,10
4002	21070	EDIONE DE MELO E SILVA	566.1*****	R\$ 4.305,80	R\$ 2.152,90
4002	203	EDIVAL AGUIAR MAIA	003.8*****	R\$ 1,26	R\$ 0,63
4002	2045	EDMILSON CORREIA RAMOS*PP	263.9*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	21032	EDSON ALFREDO M.DE OLIVEIRA*PP	185.3*****	R\$ 2.532,23	R\$ 1.266,12
4002	139	EDSON BAILAO RIBEIRO	488.9*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	157	EDSON FERREIRA DA SILVA *SUB (J)	449.9*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	117	EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE	425.5*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	31	EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE	425.5*****	R\$ 0,43	R\$ 0,22
4002	189	EDUARDO MARIO DA S.NASCIMENTO	387.8*****	R\$ 0,31	R\$ 0,16
4002	3084	ELBI LUCIA PASTANA DA COSTA	086.2*****	R\$ 722,74	R\$ 361,37
4002	234	ELEONORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO	029.0*****	R\$ 1,11	R\$ 0,56
4002	166	ELIANA DE A LARA COSTA*PP	425.8*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	1117	ELIANA DO CARMO BARBOSA SANTOS	139.8*****	R\$ 1.084,16	R\$ 542,08
4002	176	ELIANA MARIA DE QUEIROZ COSTA*	185.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	15	ELINE ZUILA ROCA MARTINS *TRAN (J)	175.8*****	R\$ 0,31	R\$ 0,16
4002	20114	ELISSIO COSTA DE MELLO	474.4*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	232	ELIZABETE VELOSO L.DA CUNHA	148.0*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14

4002	2062	ELIZABETH DE O.BITENCOURT*PP	093.8*****	R\$ 90,35	R\$ 45,18
4002	20154	ELIZETE SILVA DOS SANTOS	358.3*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	170	ELIZIARIO RUFINO DA S.COELHO*P	174.4*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	1073	EMILSON DA SILVA SOUZA	379.3*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	23053	ERIKA DE FATIMA SILVA TAVARES	378.8*****	R\$ 214,69	R\$ 107,35
4002	22103	ERIKA RENATA DA COSTA FERREIRA	588.9*****	R\$ 2.258,86	R\$ 1.129,43
4002	20220	ESTER ROCHA*SUB	281.0*****	R\$ 1.098,16	R\$ 549,08
4002	2131	EUSTAQUELINO MELO CASSEB *SB	428.1*****	R\$ 2.299,91	R\$ 1.149,96
4002	1133	FABIO ALDENOR VALE DE BRITO	264.7*****	R\$ 271,06	R\$ 135,53
4002	152	FABIO AUGUSTO DA COSTA ALVES	328.5*****	R\$ 0,63	R\$ 0,32
4002	22121	FABIO JOSE CARMONA DOS SANTOS	480.6*****	R\$ 387,22	R\$ 193,61
4002	144	FABIOLA FRANCO M.DE O.FREITAS (M)	257.8*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	21157	FABRICIO CAMPOS SILVA *SUB	593.5*****	R\$ 186,91	R\$ 93,46
4002	65	FABRICIO RODRIGUES ALVES	585.0*****	R\$ 0,43	R\$ 0,22
4002	1200	FAUSTINA HASEGAWA TRANSF	010.1*****	R\$ 19.355,54	R\$ 9.677,77
4002	21223	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS NEGRÃO	228.4*****	R\$ 8.290,50	R\$ 4.145,25
4002	48	FLAVIO ALTAIR TEIXEIRA SANTOS*	376.0*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	4190	FRANCENTILDO CASTRO RODRIGUES	468.1*****	R\$ 536,77	R\$ 268,39
4002	5082	FRANCISCA MENDES DA SILVA	159.1*****	R\$	R\$

		BRAGA		10.379,96	5.189,98
4002	20210	FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA	023.5*****	R\$ 6.504,78	R\$ 3.252,39
4002	34	FRANCISCO ALVES NETO	046.2*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	23138	FRANCISCO ARAUJO NASCIMENTO*T*	270.0*****	R\$ 555,20	R\$ 277,60
4002	193	FRANCISCO BORGES DO VALE*SUB	023.7*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	20160	FRANCISCO DAS CHAGAS LEITAO	634.0*****	R\$ 361,42	R\$ 180,71
4002	3092	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	605.8*****	R\$ 813,18	R\$ 406,59
4002	22187	FRANCISCO J P DA SILVA FILHO	294.6*****	R\$ 722,76	R\$ 361,38
4002	26	FRANCISCO MARTINHO CARVALHO	023.8*****	R\$ 5,61	R\$ 2,81
4002	24063	FRANCISCO ODILIO NOGUEIRA OLIVEIRA	049.2*****	R\$ 228,24	R\$ 114,12
4002	20105	FRANCISCO PEREIRA DAS CHAGAS	010.9*****	R\$ 542,07	R\$ 271,04
4002	3078	GEORGI WILLIAM DA R.ALFONSO*SU	376.5*****	R\$ 195,34	R\$ 97,67
4002	2128	GEORGI WILLIAM DA R.ALFONSO*SU	376.5*****	R\$ 758,94	R\$ 379,47
4002	114	GERSON TOURINHO DE SOUZA	401.8*****	R\$ 1,20	R\$ 0,60
4002	14	GILBERTO CARVALHO DA SILVA	184.4*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	21107	GISELLE DA COSTA LEMOS*PP	595.4*****	R\$ 722,76	R\$ 361,38
4002	4048	GLAUCIANE ROSA MIRANDA *SUB	596.4*****	R\$ 9.769,09	R\$ 4.884,55
4002	21178	GLORIA REGINA GOMES AMARAL*SUB	149.2*****	R\$ 370,13	R\$ 185,07
4002	20165	GRACIETE DO NASCIMENTO PAIVA	303.3*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35

4002	20104	GRACINETE SANTOS SILVA*SUB	185.2*****	R\$ 271,07	R\$ 135,54
4002	4197	HAMILTON NASCIMENTO DA SILVA	395.5*****	R\$ 271,06	R\$ 135,53
4002	1013	HELICIO JORGE DE SOUZA C.JUNIOR	221.0*****	R\$ 361,51	R\$ 180,76
4002	95	HELDER DO SOCORRO A. OLIVEIRA	190.3*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	3143	HELENA MARIA SILVA C. BARATA	142.2*****	R\$ 818,24	R\$ 409,12
4002	53	HELENTISE CRISTINA M.FIGUEREDO	399.3*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	20090	HELONAI PINHEIRO DE A.SIMÕES*P	597.3*****	R\$ 361,42	R\$ 180,71
4002	162	HENRIQUE MOURA MONTEIRO	752.8*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	20080	HIDEAKI FUJIHARA*SUB	051.4*****	R\$ 1.469,99	R\$ 735,00
4002	20150	HISTILA MARIA DA S.NASCIMENTO	232.7*****	R\$ 722,82	R\$ 361,41
4002	56	IGREJA CENTRAL AVIVAMENTO PLENO (M)	004.658.587/0001-81	R\$ -	R\$ -
4002	23064	ILSE FREITAS DE ALMEIDA	474.2*****	R\$ 1.027,07	R\$ 513,54
4002	74	INGRID M. DE O. COUTINHO	756.8*****	R\$ 0,23	R\$ 0,12
4002	85	IRACI OLIVEIRA NEGRÃO	279.5*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	106	IRANILDE MARTINS DE ANDRADE	632.0*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	2048	IRANILDO DUARTE BELTRAO*SUB	582.9*****	R\$ 273,34	R\$ 136,67
4002	25	IRENILDE DE OLIVEIRA SILVA	251.3*****	R\$ 0,68	R\$ 0,34
4002	20102	ISABEL YOLANDA SOARES SERRA	579.6*****	R\$ 5.464,38	R\$ 2.732,19
4002	21149	IVALDO BORGES DE LIMA*PP	318.1*****	R\$ 813,09	R\$ 406,55

4002	20061	IVANETE RODRIGUES DE S.SANTOS	172.9*****	R\$ 903,45	R\$ 451,73
4002	2036	IVONETE FARIAS PORTILHO	083.6*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	22064	IVONETE MORAES DA SILVA*SUB	152.7*****	R\$ 1.330,43	R\$ 665,22
4002	133	IZABEL CRISTINA BERGH PEREIRA	056.5*****	R\$ 0,43	R\$ 0,22
4002	2192	IZABEL VIANA DOS SANTOS	482.6*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	4131	J. A. S. LISBOA	004.851.900/0001-01	R\$ 2.710,44	R\$ 1.355,22
4002	21009	JACIARA GOMES DOS SANTOS *SUB	454.6*****	R\$ 2.233,78	R\$ 1.116,89
4002	23054	JACIVALDO GOUVEA PAIVA	038.6*****	R\$ 807,35	R\$ 403,68
4002	20038	JAIRO CABRAL REZENDE*SUB	055.8*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	102	JANDIRA PEREIRA DE ALMEIDA	163.6*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	22101	JARBAS CAIRES FERNANDES	459.8*****	R\$ 589,18	R\$ 294,59
4002	167	JARDIEL ALVES DOS SANTOS	302.0*****	R\$ 0,38	R\$ 0,19
4002	236	JEAN CARLOS FERREIRA	474.5*****	R\$ 1,76	R\$ 0,88
4002	163	JEANNE MARIA LIMA DE ARAGAO	455.5*****	R\$ 0,29	R\$ 0,15
4002	2133	JEFFERSON DE JESUS J.DA SILVA	661.5*****	R\$ 90,35	R\$ 45,18
4002	2218	JESUS GOMES VIEIRA	240.8*****	R\$ 542,14	R\$ 271,07
4002	3065	JOANA MARIA SILVA PAES	044.5*****	R\$ 1.761,90	R\$ 880,95
4002	4033	JOAO ALBERTO DE ALMEIDA	055.8*****	R\$ 470,21	R\$ 235,11
4002	2206	JOAO BATTISTA C.DA	127.6*****	R\$	R\$

	1	SILVA		180,52	90,26
4002	22173	JOAO BATISTA PEREIRA PANTOJA	172.4*****	R\$ 185,50	R\$ 92,75
4002	20224	JOAO DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO	168.1*****	R\$ 2.733,05	R\$ 1.366,53
4002	20202	JOAO GARCIA DE MELO	431.4*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	2174	JOAO NAZARENO PACHECO BANDEIRA	145.2*****	R\$ 2.348,96	R\$ 1.174,48
4002	4155	JOAQUIM SANTOS PIMENTEL P/P	010.8*****	R\$ 361,41	R\$ 180,71
4002	93	JOEL DA COSTA FERREIRA (J)	396.3*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	206	JOEL MONTEIRO DA CRUZ	375.2*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	79	JOELSON DA SILVA ALMEIDA*PP (M)	449.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	23010	JOHN MAIKEL CABRAL DIAS	672.2*****	R\$ 100,35	R\$ 50,18
4002	186	JOHNNY KLAY RAIOL DA SILVA *T*	333.6*****	R\$ 0,14	R\$ 0,07
4002	185	JORGE ALEX DE SOUZA SANTOS	570.2*****	R\$ 0,48	R\$ 0,24
4002	22028	JORGE AUGUSTO BARBAS BAHIA	158.1*****	R\$ 475,52	R\$ 237,76
4002	20079	JORGE MOACYR GONCALVES AMARAL	087.8*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	21105	JOSE ANTONIO PEREIRA SOARES	186.6*****	R\$ 2.282,01	R\$ 1.141,01
4002	2156	JOSE ARIMATEIA CARNEIRO SOMBRA	221.5*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	22033	JOSE AUGUSTO DE JESUS SOUZA*PP	227.9*****	R\$ 362,63	R\$ 181,32
4002	155	JOSE AUGUSTO FARIAS TORRES	133.5*****	R\$ 0,23	R\$ 0,12
4002	136	JOSE DA SILVA JACOB JUNIOR	264.9*****	R\$ 0,59	R\$ 0,30

4002	2165	J O S E D A S I L V A TRINDADE	237.1*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	3079	J O S E E M I L I O D E M E L O MARTINS	166.5*****	R\$ 2.258,60	R\$ 1.129,30
4002	2084	J O S E F L A V I O M O D E S T O D A SILVA	000.2*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	3048	J O S E H A R O L D O D A S I L V A SALES*SU	391.5*****	R\$ 195,34	R\$ 97,67
4002	137	J O S E L U I Z C O E L H O TORRES	006.2*****	R\$ 31,49	R\$ 15,75
4002	20110	J O S E M A R I A F I G U E I R E D O D A SILVA	087.4*****	R\$ 1.806,89	R\$ 903,45
4002	1239	J O S E M A R I O C A V A L C A N T E PINTO	219.3*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	35	J O S E M A U R I C I O P I N H E I R O D E OLIVEIRA	091.7*****	R\$ 0,49	R\$ 0,25
4002	9	J O S E P A U L O V I E I R A D A COSTA	081.5*****	R\$ 0,76	R\$ 0,38
4002	2035	J O S E P E R E I R A D A COSTA	154.5*****	R\$ 451,77	R\$ 225,89
4002	4055	J O S E R E G I N A L D O D E SOUZA	185.8*****	R\$ 1.127,22	R\$ 563,61
4002	2070	J O S E R I B A M A R D E S O U Z A PANTOJA	039.2*****	R\$ 1.062,92	R\$ 531,46
4002	1018	J O S E R I B A M A R L I M A	069.1*****	R\$ 542,07	R\$ 271,04
4002	67	J O S E V A L E D A C O S T A	355.5*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	2082	J O S I N E T E C A R D O S O REIS	075.4*****	R\$ 1.084,25	R\$ 542,13
4002	21101	J O S U E D E A M A R A L SIQUEIRA*PP	126.0*****	R\$ 1.357,32	R\$ 678,66
4002	4020	J U L I A B A R R O S O ARAUJO	049.0*****	R\$ 4.809,40	R\$ 2.404,70
4002	190	J U L I A F U R T A D O D E LIMA	033.1*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	219	J U L I A N A S C I M E N T O LIMA	584.0*****	R\$ 0,20	R\$ 0,10

4002	153	JULIO CEZAR DE ARAUJO *TRANSFE	606.6*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	7069	KÁTIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA	327.6*****	R\$ 801,04	R\$ 400,52
4002	2117 3	KATTIA REGINA LIMA CAMPOS*PP	181.7*****	R\$ 180,70	R\$ 90,35
4002	2004 1	KATTIA SILENE RABELO SANTOS	508.9*****	R\$ 2.348,90	R\$ 1.174,45
4002	1061	KELLY CRISTINA BARRA CORREIA*P	589.0*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	2217 8	KIZZY RODRIGUES SOARES	696.1*****	R\$ 1.227,35	R\$ 613,68
4002	39	L A E L I A Y U K O YAMANAKA	605.9*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	2102 6	L E A V I E I R A ESTUMANO	372.9*****	R\$ 1.141,22	R\$ 570,61
4002	2105 9	LENA REGINA DOS REIS E SILVA*P	178.5*****	R\$ 90,35	R\$ 45,18
4002	3039	LENA VANIA XAVIER CORDEIRO	064.2*****	R\$ 5.149,61	R\$ 2.574,81
4002	12	LEOPOLDINA CLAUDIA B DA SILVA	416.6*****	R\$ 0,50	R\$ 0,25
4002	2040	LIA MARIA FILIZZOLA GENTIL	296.2*****	R\$ 3.780,52	R\$ 1.890,26
4002	1205	LUCTA DO SOCORRO F.FEITOSA	137.0*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	66	LUCIANA DE AZEVEDO VIEIRA	361.4*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	158	LUCIENE CUNHA OLIVEIRA	633.7*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	1034	LUIZ ALVES ALMEIDA	568.4*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	199	LUIZ FREITAS DA SILVA	302.0*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	1186	LUSTIANE DO SOCORRO DOS S.REIS	329.8*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	2030	L U Z T A M E D R A D O	166.7*****	R\$	R\$

		RODRIGUES		185,09	92,55
4002	3007	LUZIA ROCHA COELHO	280.1*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	22140	LUZILENE COELHO DE QUEIROZ	362.2*****	R\$ 197,13	R\$ 98,57
4002	22025	MAGNOLIA NUNES DE SOUZA	177.7*****	R\$ 1.962,59	R\$ 981,30
4002	23	MAIK DA PATIXAO DUTRA*PP	363.7*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	3171	MANOEL AUGUSTO DAS M.SILVA P/P	646.4*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	20214	MANOEL DE LIMA ALVES JUNIOR	035.8*****	R\$ 813,19	R\$ 406,60
4002	20094	MANOEL GONCALVES MACHADO	171.6*****	R\$ 542,07	R\$ 271,04
4002	22123	MANOEL MAÇALINO NUNES DE SOUZA	333.2*****	R\$ 461,32	R\$ 230,66
4002	70	MANOEL MIGUEL HENRIQUES *SUB	055.3*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	1069	MANOEL RAIMUNDO F.DO CARMO	263.8*****	R\$ 1.084,13	R\$ 542,07
4002	49	MANOEL RODRIGUES BARBOSA	305.7*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	109	MARA DORES MATHIAS DA COSTA	293.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	208	MARCELO FRANCO M.DE OLIVEIRA (M)	301.8*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	6069	MARCELO SAMUEL DA C. MAGALHAES	600.1*****	R\$ 2.956,93	R\$ 1.478,47
4002	21	MARCIA MARIA M.D.SCHALKEN	218.8*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	6104	MARCIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	293.9*****	R\$ 2.484,89	R\$ 1.242,45
4002	3230	MARCIA MARIA SOUSA PEREIRA	490.9*****	R\$ 725,01	R\$ 362,51
4002	5155	MARCTO REZENDE DE MARQUES	084.1*****	R\$ 1.736,75	R\$ 868,38

4002	24138	MARCIO WILLIAM DE SENAFRANCA	304.7*****	R\$ 590,14	R\$ 295,07
4002	24	MARCIO WILLIAM RAIOL DASILVA	429.6*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	3125	MARCO ANTONIO BARROSOLIVEIRA	481.2*****	R\$ 204,57	R\$ 102,29
4002	207	MARCOS ANDRE DANTAS DADCUNHA	331.6*****	R\$ 4,70	R\$ 2,35
4002	78	MARCOS ANTONIO REISOLIVEIRA * (J)	397.5*****	R\$ 0,10	R\$ 0,05
4002	71	MARCOS ELOI P. D.ONASCIMENTO	392.4*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	5	MARCOS PAULO DEOLIVEIRA	424.7*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	238	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS FAGUNDES	256.8*****	R\$ 1,55	R\$ 0,78
4002	3023	MARCOS ROBERTO FARIAS MENDES	578.1*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	119	MARCOS VINICIUS DACOSTA LIMA	352.7*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	224	MARCUS ALESSANDROC.LOBATO	483.2*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	180	MARGARETH GONCALVES PINHEIRO	280.5*****	R\$ 7,44	R\$ 3,72
4002	181	MARIA ALICE FONSECAGOUVEIA	033.2*****	R\$ 0,75	R\$ 0,38
4002	1024	MARIA ALVES DESOUZA	236.5*****	R\$ 180,70	R\$ 90,35
4002	120	MARIA AMELIA PEREIRA DASILVA	576.0*****	R\$ 1,06	R\$ 0,53
4002	105	MARIA CATARINA FBOTELHO	640.6*****	R\$ 0,30	R\$ 0,15
4002	22029	MARIA CLAUDIA Z.G.DEOLIVEIRA	251.1*****	R\$ 1.084,38	R\$ 542,19
4002	221	MARIA DA CONCEIÇÃO DELIMA	037.5*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	21065	MARIA DA CONCEIÇÃO FNATIVIDADE	149.6*****	R\$ 461,32	R\$ 230,66

4002	20009	MARIA DA CONCEICAO F.ALVES	222.9*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	6031	MARIA DA CONCEICAO S.ABDON*SU	219.3*****	R\$ 312,75	R\$ 156,38
4002	184	MARIA DA CONCEICAO SILVA MAIA	082.1*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	7031	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DA COSTA	175.8*****	R\$ 282,84	R\$ 141,42
4002	22058	MARIA DAS GRACAS CORREA	117.2*****	R\$ 244,26	R\$ 122,13
4002	20096	MARIA DE FATIMA O.S.BRIGIDA	022.9*****	R\$ 361,41	R\$ 180,71
4002	20078	MARIA DE FATIMA S.RODRIGUES	145.1*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	4156	MARIA DE LOURDES A. SOUTO	005.8*****	R\$ 271,06	R\$ 135,53
4002	173	MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES	044.2*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	1208	MARIA DE NAZARE A. DE SOUZA	581.6*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	108	MARIA DE NAZARE RODRIGUES TEIXEIRA	033.1*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	3192	MARIA DELZIMAR FERREIRA SILVA	210.6*****	R\$ 607,90	R\$ 303,95
4002	43	MARIA DO CARMO B.DOS SANTOS*SU (M)	133.8*****	R\$ 0,62	R\$ 0,31
4002	121	MARIA DO P.SOCORRO DOS S.JESUS	148.7*****	R\$ 0,41	R\$ 0,21
4002	1083	MARIA DO PERPETUO S.L.LISBOA	480.3*****	R\$ 1.355,14	R\$ 677,57
4002	20175	MARIA DO SOCORRO P.RIBEIRO	109.6*****	R\$ 4.065,93	R\$ 2.032,97
4002	209	MARIA DO SOCORRO T.GUIMARAES*S	296.2*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	230	MARIA ELIZABETE V.DOS SANTOS*P	398.3*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	220	MARIA ELIZABETH G. DE	049.6*****	R\$	R\$

		MELLO*S* (J)		0,03	0,02
4002	20196	MARIA FABIANA DE C.S.FERREIRA	028.5*****	R\$ 16.466,17	R\$ 8.233,09
4002	100	MARIA HELENA RIBEIRO COSTA*SUB	148.5*****	R\$ 12,67	R\$ 6,34
4002	84	MARIA IETE DA COSTA PINHEIRO	136.4*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	20194	MARIA INA GOMES E GOMES*SUB	363.8*****	R\$ 136,67	R\$ 68,34
4002	23173	MARIA ISABEL ABREU ARAUJO	394.3*****	R\$ 301,18	R\$ 150,59
4002	20035	MARIA JOSE FERREIRA ALVES	098.1*****	R\$ 3.124,06	R\$ 1.562,03
4002	21224	MARIA JOSÉ MELO GONÇALVES	047.7*****	R\$ 200,66	R\$ 100,33
4002	51	MARIA JOVINA MONTEIRO AMARAL*P	014.5*****	R\$ 1,00	R\$ 0,50
4002	1221	MARIA LIDUINA S.DE OLIVEIRA	511.0*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	101	MARIA LUCIA DA SILVA PINHO	159.3*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	20101	MARIA ODULIA MOREIRA COSTA	040.2*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	75	MARIA RAIMUNDA F.M.DE OLIVEIRA	055.5*****	R\$ 10,72	R\$ 5,36
4002	37	MARIA SEBASTIANA G. NASCIMENTO	044.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	1110	MARIA SELMA S. DO ROSARIO	212.8*****	R\$ 1.355,14	R\$ 677,57
4002	20109	MARIA YVONE SOUZA DO AMARAL	033.2*****	R\$ 542,07	R\$ 271,04
4002	5007	MARIA ZENAIDE DO N.PEREIRA*PP	517.0*****	R\$ 19.605,48	R\$ 9.802,74
4002	22094	MARIELDO BARBOSA DE LIMA	575.1*****	R\$ 303,98	R\$ 151,99
4002	1095	MARIELZA GADELHA DE LIMA	318.8*****	R\$ 451,71	R\$ 225,86

4002	22106	MARILEIDE ALVES DA SILVA*SUB	503.6*****	R\$ 1.084,25	R\$ 542,13
4002	20132	MARILEIDE CAVALCANTE GUEDELHA*	176.0*****	R\$ 370,49	R\$ 185,25
4002	21089	MARILEIDE DO SOCORRO G.SILVA*S	207.5*****	R\$ 183,80	R\$ 91,90
4002	22062	MARTO BARBOSA NUNES	047.1*****	R\$ 807,35	R\$ 403,68
4002	1216	MARTO NTRONDI JARDIN	407.9*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	2	MARIVALDO GUIMARAES DE LIMA*SU	184.4*****	R\$ 0,42	R\$ 0,21
4002	20199	MARIVALDO VIEIRA CARDOSO	461.0*****	R\$ 813,09	R\$ 406,55
4002	46	MARY CANDIDA BARATA DO AMARAL	066.5*****	R\$ 0,43	R\$ 0,22
4002	3178	MAXIMA ACATAUASSU DE OLIVA*SUB	098.1*****	R\$ 11.720,62	R\$ 5.860,31
4002	20172	MERCES DAS GRACAS B.DE SOUZA	036.3*****	R\$ 13.280,18	R\$ 6.640,09
4002	23033	MICHELI RISA NOBRE DE OLIVEIRA	449.2*****	R\$ 156,12	R\$ 78,06
4002	20130	MIGUEL MENDONCA DE OLIVEIRA	032.6*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	223	MIRACI MENDES DA CONCEICAO	165.3*****	R\$ 0,14	R\$ 0,07
4002	28	MONICA DIAS DA SILVA	304.1*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	42	NACHY HANG OLIVEIRA CHIANG	394.5*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	83	NAIR MARIA HERMES HOFF *SUB	320.1*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	2076	NAJLA GRIFFITH ALHADEF	597.5*****	R\$ 542,05	R\$ 271,03
4002	20136	NATALINO GONCALVES PAIXAO	177.3*****	R\$ 1.434,80	R\$ 717,40
4002	3218	NAZARE MARIA EMILIA M.DE PAIVA	158.1*****	R\$ 10.203,77	R\$ 5.101,89

4002	113	NELMA DA CONCEICAO A.FERREIRA	280.5*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	145	NELSON DE JAI R REGHINE	061.7*****	R\$ 0,59	R\$ 0,30
4002	2107 8	N E L S O N KAWAKAMI*PP	208.4*****	R\$ 814,48	R\$ 407,24
4002	61	NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA (J)	001.0*****	R\$ 0,59	R\$ 0,30
4002	2155	NEUSA MARIA DOS SANTOS MIRANDA	595.5*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	122	NEUZELI DIAS CARDOSO	189.6*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	2307 1	NILDA ALVES DA COSTA * SUB	149.6*****	R\$ 1.151,25	R\$ 575,63
4002	2207 8	NILSON PINHETRO DA COSTA	049.3*****	R\$ 346,00	R\$ 173,00
4002	126	NILSON SILVA FONSECA*SUB	493.7*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	64	NINON ROSE TAVARES JARDIM	332.7*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	2189	NOEMIA DAS MERCES TRINDADE P/P	222.9*****	R\$ 361,42	R\$ 180,71
4002	2020 7	NYELSEN DINIZ MARTINS GODINHO	598.4*****	R\$ 367,53	R\$ 183,77
4002	143	OCTMAR DIAS DOS SANTOS	221.8*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	214	ODALEIA FRANCA DE SARGES	209.4*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	2017 1	ODEMAR ALVES DE SOUZA NETO	644.6*****	R\$ 722,76	R\$ 361,38
4002	2134	ODIANA LIMA DE SOUZA P/P	377.4*****	R\$ 282,11	R\$ 141,06
4002	2014 1	OLIVIA PIMENTEL PASSOS	267.1*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	1192	ORACY LUIZ DOS SANTOS SILVA	198.3*****	R\$ 271,06	R\$ 135,53
4002	2119	ORLANDA CASSIANA	639.9*****	R\$	R\$

	9	P.HENRIQUES		101,00	50,50
4002	21116	OSCARINA SIQUEIRA *SUB	174.1*****	R\$ 5.967,69	R\$ 2.983,85
4002	148	OTAVIO AUGUSTO M. MESCOUTO*TR*	207.3*****	R\$ 1,06	R\$ 0,53
4002	140	PATRICIA DANIELLE FEITOSA L. SOARES	835.6*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	205	PATRICIA PIRES S. IMBIRIBA	396.9*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	194	PAULINO MARTINS	113.1*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	33	PAULO NILTON OLIVEIRA DE SOUZA	353.7*****	R\$ 0,69	R\$ 0,35
4002	17	PAULO RENATO RISUENHO PEINADO*	318.2*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	20057	PAULO SERGIO MESCOUTO DA SILVA	129.1*****	R\$ 948,74	R\$ 474,37
4002	1113	PAULO SERGIO N.RODRIGUES	117.1*****	R\$ 722,76	R\$ 361,38
4002	175	PEDRO NOLASCO CHAGAS JUNIOR	253.4*****	R\$ 0,63	R\$ 0,32
4002	1126	POMPEU RODRIGUES DA C.NETO	049.3*****	R\$ 361,37	R\$ 180,69
4002	107	POSSIDIO FERREIRA CAMILO	139.0*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	73	RAIMUNDA CRISTINA LIMA DA SILVA	263.3*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	21082	RAIMUNDA IVETE F.DE MELO	334.2*****	R\$ 451,77	R\$ 225,89
4002	22132	RAIMUNDA PANTOJA DE MELO	024.3*****	R\$ 1.825,06	R\$ 912,53
4002	1127	RAIMUNDA RITA C.DOS SANTOS	372.7*****	R\$ 542,05	R\$ 271,03
4002	110	RAIMUNDO DE JESUS A.BARBOSA *S	062.0*****	R\$ 0,62	R\$ 0,31
4002	20184	RAIMUNDO DIAS SILVA	852.4*****	R\$ 1.806,88	R\$ 903,44

4002	18	RAIMUNDO IVAN E SILVA	073.8*****	R\$ 0,75	R\$ 0,38
4002	196	RAIMUNDO IVAN E SILVA	073.8*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	10	RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	172.8*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	3106	RAQUEL FILGUEIRA RODRIGUES P/P	251.8*****	R\$ 180,70	R\$ 90,35
4002	222	RAUL GUILHERME ALMEIDA PANTOJA	248.2*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	1035	REGINALDO SANTA MARIA BATISTA	372.9*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	90	REJANE DE CASSIA M.DA SILVA	449.6*****	R\$ 0,83	R\$ 0,42
4002	231	RICARDO MOTA PINTO (M)	598.0*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	3159	RITA DE CACIA CARDOSO DE SOUZA	425.6*****	R\$ 722,76	R\$ 361,38
4002	11	RITA SUELI CORDEIRO DO V.SILVA	402.3*****	R\$ 0,27	R\$ 0,14
4002	21218	ROBERTA DANTAS SOUSA CALDAS*SU	632.8*****	R\$ 551,11	R\$ 275,56
4002	20235	ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA	218.7*****	R\$ 1.093,21	R\$ 546,61
4002	20081	ROBERTO DE MELO BARBOSA	448.6*****	R\$ 135,53	R\$ 67,77
4002	168	ROBERTO LUIZ SODRE DO AMARAL	227.8*****	R\$ 0,55	R\$ 0,28
4002	77	ROBERTO RAIOL DA SILVA	186.0*****	R\$ 0,14	R\$ 0,07
4002	147	RODOLFO TELLES KALUME	467.3*****	R\$ 1,00	R\$ 0,50
4002	2119	RONALD PARAGUASSU DE J.NEGRAO	595.2*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	20157	RONALDO FIGUEIREDO FERNANDES*S	211.9*****	R\$ 1.626,18	R\$ 813,09
4002	20039	RONALDO SOUZA DE JESUS	257.0*****	R\$ 813,18	R\$ 406,59

4002	21210	RONY JOSÉ NUNES DE SOUZA	599.9*****	R\$ 139,46	R\$ 69,73
4002	20181	ROSANGELA CORREA MORAIS	236.6*****	R\$ 3.252,39	R\$ 1.626,20
4002	21169	ROSEANE MARIA P. DE OLIVEIRA*PP	380.9*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	23228	ROSEANE TAVARES TRAJANO	361.5*****	R\$ 361,40	R\$ 180,70
4002	22040	ROSEMIRO DA SILVA CRUZ	002.8*****	R\$ 722,85	R\$ 361,43
4002	7040	ROSIMARY QUEIROZ DA SILVA	328.0*****	R\$ 1.441,48	R\$ 720,74
4002	87	ROUSTANE MARTINS ABDON	268.0*****	R\$ 0,34	R\$ 0,17
4002	21109	ROVANE DE SOUZA E SOUSA*PP*	355.9*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	89	RUBIA MONTEIRO PIMENTEL*PP	081.4*****	R\$ 0,24	R\$ 0,12
4002	23130	RUI BATISTA PINHEIRO	013.2*****	R\$ 461,32	R\$ 230,66
4002	22010	RUI EDUARDO DE AZEVEDO	002.2*****	R\$ 0,02	R\$ 0,01
4002	21057	RUTHLEIA NUNES DA CONCEICAO	291.7*****	R\$ 92,52	R\$ 46,26
4002	22057	SANDECLEI BEZERRA DO MONTE	388.1*****	R\$ 2.804,16	R\$ 1.402,08
4002	81	SANDRA DE JESUS OLIVEIRA PUGA	113.8*****	R\$ 0,13	R\$ 0,07
4002	21061	SANDRA MARIA DE M.AZEVEDO*PP	057.0*****	R\$ 180,70	R\$ 90,35
4002	216	SANDRO MARCELO ATILADAIESKY*P	448.8*****	R\$ 0,37	R\$ 0,19
4002	111	SANDRO SOUTO RODRIGUES	399.9*****	R\$ 0,14	R\$ 0,07
4002	94	SARA MONTEIRO MAIA RUSSO GIESTAS	001.3*****	R\$ 0,64	R\$ 0,32
4002	2166	SEBASTIAO SILVA	071.0*****	R\$	R\$

		NEVES		199,91	99,96
4002	2064	SERGIO ACRISIO BARATA JUNIOR*	166.6*****	R\$ 1.445,62	R\$ 722,81
4002	4104	SERGIO RICARDO ARERO DE SOUZA	304.5*****	R\$ 412,98	R\$ 206,49
4002	21041	SERGIO RONALDO MONTEIRO DE ARAUJO	142.4*****	R\$ 883,75	R\$ 441,88
4002	16	SERRARIA IRMAOS OLIVEIRA LTDA EPP (J)	004.220.228/0001-48	R\$ 0,26	R\$ 0,13
4002	1233	SERVISEL EMP. SEG. E VIG.COM.LTD	015.312.119/0001-77	R\$ 4.977,19	R\$ 2.488,60
4002	30	SEVERINO JOSE XAVIER FILHO	213.2*****	R\$ 0,14	R\$ 0,07
4002	76	SHIRLEY KATIA AMAZONAS DE OLIVEIRA	033.3*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	2211	SILVANA JOSE BENTES SILVA*PP	372.2*****	R\$ 813,18	R\$ 406,59
4002	63	SILVIA CRISTINA DOS S.GAMA	443.3*****	R\$ 0,16	R\$ 0,08
4002	20060	SILVIA HELENA SEABRA *SUB	280.9*****	R\$ 271,03	R\$ 135,52
4002	103	SILVIA HELIANA SANTOS DOS SANTOS (J)	480.8*****	R\$ 0,52	R\$ 0,26
4002	1021	SILVIA TANIA BRAGA ZEFERINO	356.0*****	R\$ 903,45	R\$ 451,73
4002	20032	SILVIO BATA DE MOURA*PP	180.4*****	R\$ 361,41	R\$ 180,71
4002	3038	SIMONE ALINE FAILACHE SOARES *	427.6*****	R\$ 1.478,48	R\$ 739,24
4002	171	S M I T H L I M A CARDOSO	333.0*****	R\$ 0,10	R\$ 0,05
4002	22013	SUELY ROCHA PINHEIRO *SUB	116.3*****	R\$ 362,77	R\$ 181,39
4002	165	SUTEN SUZENIA MORETTI*PP	575.2*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	8	SUNAMITA FREITAS VILHENA	221.5*****	R\$ 0,76	R\$ 0,38

4002	21147	SUZANTRA ARAGAO BARBOSA	251.8*****	R\$ 542,05	R\$ 271,03
4002	1199	TELMA MARTINS DA SILVA	037.1*****	R\$ 1.938,46	R\$ 969,23
4002	20238	TENNYSON PANTOJA DA SILVA	263.4*****	R\$ 455,52	R\$ 227,76
4002	130	TEREZINHA DE JESUS F.DE A.C.*S	001.2*****	R\$ 0,20	R\$ 0,10
4002	52	VALCIR SAVANA MARCON	333.4*****	R\$ 0,59	R\$ 0,30
4002	20223	VALMIR DA SILVA CAMARA*SUB	067.2*****	R\$ 728,82	R\$ 364,41
4002	98	VANESSA DE SOUZA GUIMARAES*T* (J)	649.7*****	R\$ 0,12	R\$ 0,06
4002	1134	VERA LUCIA DE SOUZA NOVAES	411.5*****	R\$ 1.343,87	R\$ 671,94
4002	22199	VERA RABELO DAS NEVES	607.6*****	R\$ 2.711,10	R\$ 1.355,55
4002	127	VITOR BRUNO M.DO AMARAL	041.2*****	R\$ 0,31	R\$ 0,16
4002	29	VITOR CESAR VIANA DE AZEVEDO	105.8*****	R\$ 0,20	R\$ 0,10
4002	20107	WACIM TORRES BALLOUT	426.0*****	R\$ 180,69	R\$ 90,35
4002	1237	WALBER ARAUJO SANTOS	271.6*****	R\$ 180,82	R\$ 90,41
4002	1	WALDEMAR BRITO DA SILVA	024.7*****	R\$ 1,26	R\$ 0,63
4002	174	WALDENEY FERNANDES M.JUNIOR	321.5*****	R\$ 0,10	R\$ 0,05
4002	215	WILSON JUNIOR SANTOS RODRIGUES	221.9*****	R\$ 0,19	R\$ 0,10
4002	210	YONE MELO RIBEIRO PEDRO	153.2*****	R\$ 0,63	R\$ 0,32
4002	1060	ZAUDIR BARBOSA PEREIRA	094.3*****	R\$ 542,07	R\$ 271,04
4002	20187	ZENADIA DA COSTA NASCIMENTO	647.3*****	R\$ 273,31	R\$ 136,66

4002	21111	ZENTIL DE DAMASCENO TAVARES*PP	257.9*****	R\$ 1.084,12	R\$ 542,06
4002	20052	ZULEIDE MENDES DUTRA	177.0*****	R\$ 1.626,18	R\$ 813,09

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prazo de 15 dias

Processo: 0812426-89.2024.8.14.0006

Requerente/Recuperanda: GRUPO AUTOMIX

Fundamentação: Artigo 52, parágrafo 1.º, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005

O Exmo. DR. ANDREY MAGALHÃES BARBOSA Juiz de Direito Titular 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por decisão datada de 17/06/2024, de ID. 117536798, foi **DEFERIDO** o pedido de processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do voluntariamente auto denominado **GRUPO AUTOMIX**, o qual em sua constituição fazem parte **AUTOMIX TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA. CNPJ nº 32.699.883/0001-66**, **AUTOBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 42.884.123/0001-82**, **LAVAMIX LTDA. CNPJ/MF nº 19.819.867/0001-00**, **WEYL TRANSPORTADORA LTDA. CNPJ nº 36.4454.283/0001-99**, **P.P.W NAVEGAÇÕES LTDA. CNPJ nº 44.829.093/0001-37**, **RED RENT A CAR LTDA. CNPJ nº 29.009.072/0001-81**, **RENT A CAR II LTDA. CNPJ nº 31.434.077/0001-01**, tendo sido nomeado como administrador judicial o advogado **JIMMY SOUZA DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem sob o n. OAB/PA 18.329, com endereço profissional no Edifício Business 316, segundo andar, CEP 67030-007, telefone (91) 98140 9486 e e-mail insolenciabrasil@bcradvogados.com, conforme Decisão datada de 26/06/2024, ID. 118883920. Faz saber, também, que é o presente edital, expedido e publicado nos termos do artigo 52, parágrafo 1.º, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005, para tornar público o pedido formulado pela Recuperanda, bem como a relação de credores, tudo conforme decisão datada de 17/06/2024, ID 117536798, de seguinte teor: Cuida-se de Pedido de Recuperação Judicial intentado pelas empresas **AUTOMIX TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA.**, **AUTOBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, **LAVAMIX LTDA.**, **WEYL TRANSPORTADORA LTDA.**, **P.P.W NAVEGAÇÕES LTDA.**, **RED RENT A CAR LTDA.**, **RENT A CAR II LTDA.** as quais voluntariamente se auto denominam **GRUPO AUTOMIX**. Ressaltam que as empresas formam conglomerado econômico foram se estruturando ao longo do tempo, contando com mais de 07 anos de sua Constituição com formação estrutural entre bens e serviços. Relata que atualmente possui pátio de estacionamentos; 3 (três) galpões; 1 (uma) loja de conveniência; 2 (dois) prédios administrativos; terminal de distribuição e abastecimento de combustível; em uma área total de 9.500m²; bem como 2 (duas) bases de apoio, na região privilegiada de Belém/PA; o que proporciona 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 16 (dezesesseis) empregos indiretos. Afirma que mesmo ante a complexa realidade econômica vivenciada pelas empresas, sua crise financeira é passageira e os documentos contábeis acostados comprovam tal alegação, pois possui clientela fixa, e se posiciona com destaque entre as principais empresas do ramo. Resumidamente relata que a recuperação judicial intentada perante a justiça busca garantir a manutenção de sua atividade, a preservação dos empregos que gera e ao fim atende aos interesses dos credores e aos princípios da preservação da empresa e estímulo a atividade econômica. Aduz que a dificuldade financeira que enfrenta é reflexo a crise financeira nacional, que impôs redução intensa do consumo interno e elevado endividamento, fatos estes ocorridos nos anos 2023 e 2024, os quais atingiram o grupo empresarial que busca a Recuperação Judicial. Apontam que as empresas ao norte delineadas possuem sócios administradores em comum, e

que as empresas que formam o conglomerado econômico submetem-se a uma única administração, e reforçam desta forma o pedido de reconhecimento das empresas requerente como formadoras de um único conglomerado econômico autodenominado **GRUPO AUTOMIX**. É o suficiente a relatar passo a decidir. Trata-se de ação voltada a implementação de recuperação judicial nos termos da lei 11.101/2005 voltada as empresas **AUTOMIX TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA., AUTOBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LAVAMIX LTDA., WEYL TRANSPORTADORA LTDA., P.P.W NAVEGAÇÕES LTDA., RED RENT A CAR LTDA., RENT A CAR II LTDA.** Da Consolidação Substancial. Antes de adentrar na propriamente dita recuperação judicial intentada, cabe avaliar ab initio o pedido de reconhecimento de formação de grupo econômico intentado conjuntamente pelos requerentes, tratando-se, pois, do reconhecimento da legitimidade ativa unitária capaz mobilizar com economia processual e de recursos a recuperação que se tomará em favor de todos os integrantes da cadeia. A consolidação processual ou substancial, insculpidas nos arts. 69-G a 69-L da Lei n.º 11.101/2005, conduzidas a legislação especial por meio da Lei 14.112/2020, esclarecem a forma e requisitos para seu reconhecimento, conduzindo não somente os jurisdicionados, mas também aquele que diz o direito. Reproduzo in verbis para estruturação do entendimento aplicado, vejamos: Da Consolidação Processual e da Consolidação Substancial' Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I – existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) II – relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) III – identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) O primeiro ponto é que analiticamente devem-se observados individualmente os requisitos objetivos e subjetivos voltados a concessão da recuperação judicial, os quais encontram-se voltados a totalidade das empresas recuperandas. Caso superada a fase preliminar de apreciação, donde os requisitos objetivos encontram-se revestidos do escopo probatório suficiente, caberá ao juízo analisar o reconhecimento do conglomerado econômico das empresas requerentes de maneira a se garantir justos meios para o alcance das finalidades precípuas da Lei Especial. Destarte ao reconhecimento do que se costuma chamar “grupo econômico” fatores de governança ou de patrimonialidade devem estar confundidos entres as empresas de maneira a se evidenciar a formação do conglomerado. Assim, nos termos do art. 69-J, ao grupo econômico que deseja o reconhecimento por intermédio da consolidação substancial deverão apresentar alternativamente requisitos de externalidade, donde algum processo em sua cadeia produtiva/administrativa que possa ser evidenciada como cruzada ou interligada. De uma análise primária dos relatos e documentos juntados aos autos, tem-se que, segundo o autor as empresas Weyl Transportadora Ltda. e P.P.W. Navegações Ltda. possuem o sócio e administrador em comum Patric Pinheiro Weyl; as empresas Automix Transportadora de Diesel Ltda. e Autobus Comércio e Serviço Ltda. São administradas pela sócia Silvia Campos Martins e Red Rent a Car Ltda. e Red Rent a Car II Ltda., administrados pelo sócio Kevin Barbosa Weyl; já a empresa Lavamix Ltda. tem como sócia Sandra Maria Campos Seabra que compõe o mesmo grupo familiar. Em que pese a justa alegação de grupo familiar trazida como elemento formador em comum, as empresas que buscam reconhecimento da conglomeração possuem personalidade jurídica própria, e evidente dissociabilidade de seus sócios, inclusive sendo este um dos princípios basilares do direito empresarial. Assim, no intuito de se reconhecer o grupo econômico único, as empresas, que possuem personalidade jurídica própria, precisam demonstrar possuir vínculos entre si, sejam estes administrativos ou patrimoniais. E são estes elementos que este juízo necessita nesta fase para que se possa aferir como válidos os requisitos da consolidação substancial pretendida. Como cristalinamente se observa, há vínculos sócio administrativos entre as empresas Weyl Transportadora Ltda. e P.P.W. Navegações Ltda, posto que possuem em seu quadro societário o administrador Patric Pinheiro Weyl. Contudo, isoladamente reconheço os vínculos também das empresas Automix Transportadora de Diesel Ltda. e Autobus Comércio e Serviço Ltda em razão de sua singular administração. E isoladamente reconheço o vínculo das empresas Red Rent a Car II Ltda, ante a condição de única de seu sócio administrador. Entretanto, entre a empresa Lavamix Ltda e aos grupos isolados descritos individualmente nos 3 parágrafos anteriores faltam elementos ou provas ao reconhecimento dos vínculos aludidos, ainda que como dito alhures pelos

autores, formados por membros familiares. Assim, necessário há que se demonstrar com clareza ao menos dois dos itens insculpidos no art. 69-J da Lei 11.105/2005, sejam eles garantias patrimoniais cruzadas, relação de controle comum (por exemplo administração realizada por apenas um dos entes familiares) ou prova de atuação conjunta no mercado. Ressalto que reconheço que a medida buscada, é de grande valia para formar-se uma recuperação judicial exitosa, posto que em caso de grupos econômicos, há evidente vinculação patrimonial que afeta todas as empresas do grupo, e isto serve tanto ao devedor, como aos credores, posto que uma melhor estruturação empresarial é capaz de lidar como o estreitamento financeiro sentido em razão de eventual crise ainda que transitória. Da Constatação Preliminar. No mais, considerando que além dos elementos probatórios de natureza econômica, a recuperação judicial envolve necessário conhecimento da realidade contábil da empresa, a análise técnica de perito contábil é eficaz a se reconhecer a dificuldade econômica enfrentada, ainda mais quando se tratam de 06 empresas requerendo conjuntamente Recuperação Judicial. Sobre a constatação prévia: Nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005: Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) Sem que isso prejudique a prestação jurisdicional, reputo necessário o conhecimento técnico de liquidez da empresa Recuperanda, destarte NOMEIO como perito judicial o contador JORGE NEY SANTOS DIAS, inscrito no CRC sob o n. de registro PA-007504/O-8, número de telefone: 91.98112-8115, e-mail: jorgenedias@hotmail.com, endereço profissional situado a Trav. Alferes Costa, n. 1271, bairro Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-107, o qual possui expertise e conhecimento comprovado pelos cargos anteriormente exercidos, sendo um dos fundadores da Associação Paraense de Peritos Contadores Judiciais e Extrajudiciais, além de ex- conselheiro do CRC/PARÁ. para que avalie preliminarmente o balanço financeiro apresentado, elaborando ao fim parecer sobre o quadro endividamento apresentado. Cuidando-se de avaliação preliminar, o prazo de exame de merece ser mais célere, para que se proceda o quanto antes o regular processamento do feito da recuperação judicial, isto posto fixo o prazo de 05 dias para elaboração do parecer. Os Honorários periciais serão fixados durante o transcurso da recuperação judicial em caso de processamento, quando do estabelecimento dos honorários do administrador judicial. Da Tutela Antecipada. Por fim, ainda que não se alcance nesse momento a tramitação inicial da recuperação judicial propriamente dita entendo por bem analisar o pedido de tutela antecipada de suspensão de cláusulas contratuais voltadas a antecipação de dívidas. Não há que se fazer grande esforço para observar que tais cláusulas contratuais tentam sobrepujar a própria norma legal, construindo arcabouço legal próprio por intermédio de insustentável escoramento nos princípios como pacta sunt servanda. Em um simples confronto principiológico, nós temos de uma lado o pacta sunt servanda, onde a defesa de interesses individuais devem se sobressair, e de outro lado princípios como da preservação da empresa, da proteção econômica da sociedade e do incentivo a geração/ manutenção de emprego, todos este com cunhos ideológicos claramente sociais. Assim, ainda que respeitando a legalidade dos contratos empresariais, firmados sob o prisma da expertise seja de conhecimento de direito material ou processual, não há como negar que clausulas que buscam preservar interesses pessoais jamais devem se sobrepor a normas legais que buscam a defesa de interesses coletivos. Colaciono densa jurisprudência sobre o afastamento de tais clausulas, (grifos nossos) Recuperação Judicial – Travas bancárias - Tutela de urgência deferida, determinada a restituição de todo e qualquer valor compensado da conta vinculada da Recuperanda - Violação aos arts. 9º e 10 do CPC/2015 descaracterizada – Cédulas de crédito bancário garantidas por cessão fiduciária de recebíveis - Natureza do crédito a ser discutida em momento oportuno – Aplicação de cláusula indutiva do vencimento antecipado frente ao requerimento de recuperação judicial – Beneficiário das cédulas de crédito colocado numa posição contrária e prejudicial a toda comunidade de credores concursais, mesmo contemplado com uma garantia fiduciária, atacando, de imediato, o patrimônio da devedora sem um motivo minimamente plausível, mesmo porque reconhecida a descaracterização da anterior falta de pagamento de parcelas previstas nos títulos – Enquanto gera um prejuízo reflexo difícil de ser quantificado, o recorrente é aquinhoado com juros remuneratórios pelo período completo antes computado, sem qualquer redução no custo financeiro do empréstimo realizado, atingidas pessoas distintas das partes, gerados custos para os credores concursais, conformando grave externalidade – Invalidade reconhecida – Manutenção da ordem de transferência de fundos, ressalvada limitação às parcelas vincendas, permanecendo obrigações incorporadas nas cédulas em pauta sendo cumpridas, considerada, porém, a princípio, incidência da regra exceptiva do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Reforma parcial da decisão agravada – Recurso parcialmente provido. (TJ-SP – AI: 20979264420238260000 Barretos, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 04/10/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/10/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DUPLICATAS E/OU DIREITOS CREDITÓRIOS (DUPLICATAS ELETRÔNICAS). PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS. ALEGAÇÃO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INCABÍVEL NO MOMENTO PRONUNCIAMENTO DESTA CORTE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DA NATUREZA DO CRÉDITO NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA TRAVA BANCÁRIA COM A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CLÁUSULA ATÉ A DEVIDA VERIFICAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA ANÁLISE DO CARÁTER EXTRACONCURSAL DO CRÉDITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não havendo notícia nos autos sobre a classificação definitiva do crédito do banco agravante, no processo de recuperação judicial, resta incabível esta Corte se pronunciar no momento sobre o assunto, sob pena de indevida supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. 2. Em que pese a jurisprudência do STJ admitir e a Lei nº 11.101/2005 prever que o credor fiduciário não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, existe a possibilidade de manutenção da trava bancária com a suspensão temporária da cláusula de vencimento antecipado até que se verifique, no âmbito do processo de recuperação judicial, que o crédito do agravante não está sujeito aos seus efeitos, isto é, extraconcursal, em atenção ao Princípio da Preservação da Empresa, caso dos autos. Precedentes do STJ. 3. Competente o Juízo Universal da Recuperação Judicial, no caso da 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências, para deliberar sobre a eficácia da cláusula que estabelece o vencimento antecipado da obrigação discutida, tendo em vista que a referida análise depende do exame da natureza do crédito do agravante, conforme jurisprudência do STJ. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Acorda a Primeira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, parte integrante deste. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2018. (TJ-CE - AI: 06238319320178060000 CE 0623831-93.2017.8.06.0000, Relator: ROSILENE FERREIRA FACUNDO - PORT 2.067/2017, Data de Julgamento: 21/02/2018, 1ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 22/02/2018). Ademais, somente após esta fase, com a consolidação do quadro geral de credores é que os créditos restarão plenamente classificados, onde as chamadas travas bancárias deverão ser reconhecidas, e portanto, e deverão portanto serem excluídas do plano de recuperação judicial. Assim, reconhecidos ab initio, que o pleito do autor reveste-se de probabilidade do direito, e que apresentam perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, termos do art. 300 do CPC, posto que o vencimento antecipado das dívidas nesta fase poderia inviabilizar o plano de recuperação judicial e o soerguimento da empresa e manutenção da empresa que se busca. Inegável portanto que faz jus os requerentes ao reconhecimento do pedido realizado em tutela antecipada, posto que se mostram revestidos de verossimilhança e protegidos em seu direito material pelo arcabouço legal Brasileiro. Isto posto, com vistas ao regular procedimento do feito, o qual guarda singulares requisitos DETERMINO/DECIDO: 1. Que se emende a inicial para comprovar, ainda que por meio de declarações, que as empresas possuem relação comum de controle ou que participam conjuntamente de atividades no mercado, ou a existência de garantias cruzadas, nos termos do art. 69-J da Lei 11.105/2005. 2. Que se apresente a relação de credores não subordinados a recuperação judicial, bem como informe individualmente os valores devidos, sejam vencidos ou vincendos. 3. Que o Perito nomeado neste decisum apresente laudo/parecer sobre os documentos apresentados e a eficácia de seus dados, de maneira que sirva ao conhecimento dos credores em AG, no prazo de 05 dias. 4. Autorizo que a relação de bens particulares dos sócios das requerentes permaneça sob sigilo de justiça, até o término do processo, ou eventual acolhimento de pedido de acesso devidamente justificado. 5. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e SUSPENDO até a realização da assembleia geral de credores as cláusulas que preveem vencimento antecipado da dívida em razão do pedido de recuperação judicial nos contratos que envolvem as requerentes e instituições financeiras/empresas listadas pelos autores, quais sejam: Cooperativa de Crédito SICOON Unidas; Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco Luso Brasileiro S.A.; BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.; Banco Bradesco S.A.; Banco Sofisa S.A.; Caixa Econômica Federal e Norte Rental Comercial Automotores Ltda Defiro o parcelamento das custas processuais. Oficie-se as instituições financeiras sobre o decisum no que compete ao sobrestamento da cláusula contratual, podendo o requerente utilizar-se de cópia deste para dar conhecimento direto aos credores. Intime-se os requerentes via sistema PJE. P.R.I.C. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:** **CLASSE I, TRABALHISTA:** ABIMAEEL SOARES REIS, 908.083.122-00, R\$ 609,46; ADAMILTON MATOS RODRIGUES, 685.671.112-34, R\$ 2.661,46; ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA, 701.641.532-50, R\$ 689,33; ANA CRISTINA DE SOUZA FURTADO, 036.489.042-80, R\$ 3.462,44; ANTONIO ADRIELSON

ALMEIDA, 025.374.492-07, R\$ 1.526,74; CARLOS ALBERTO TAVARES DA CRUZ, 708.234.722-72, R\$ 358,83; CRISTIANO DE JESUS LEAL DE MATOS, 691.408.552-87, R\$ 914,08; ELISANGELA AMORIM DA SILVA, 635.777.202-04, R\$ 952,74; EWELIN SANTOS QUEIROZ, 060.348.002-00, R\$ 708,33; GILLS JORGE SILVA CHAVES, 833.634.912-04, R\$ 305,03; GILSON LUIS FONSECA OTSUKA, 078.752.362-31, R\$ 4.720,00; HIGOR BARRETO DO ESPIRITO SANTOS, 024.327.722-96, R\$ 1.948,80; JAQUELINE SUELI COSTA DOS SANTOS, 939.164.342-68, R\$ 1.041,67; JESSICA ROSA CHAVES DO NASCIMENTO, 702.405.612-60, R\$ 261,48; JOBSON DA SILVA MORAES, 468.286.722-91, R\$ 2.553,48; JORGE LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, 579.662.902-63, R\$ 979,77; JOSE DE JESUS SANTOS OLIVEIRA, 167.394.692-53, R\$ 588,33; JOSE MARCIO COSTA DE OLIVEIRA, 356.111.892-53, R\$ 949,46; LUIS CARLOS CASTRO FERREIRA, 545.704.682-68, R\$ 3.391,57; LUIS CARLOS DA COSTA COELHO, 066.601.072-23, R\$ 979,77; MARIA DO SOCORRO VIANA, 014.563.782-44, R\$ 800,68; MARIA GEOVANI SILVA SOUSA, 793.270.102-30, R\$ 235,33; MARIA MONIQUE DE MEDEIROS, 841.772.252-15, R\$ 830,67; MARINALDO TEIXEIRA SALOMAO, 401.452.982-72, R\$ 1.217,97; MOIZES CORCINO DA SILVA, 448.676.462-53, R\$ 1.520,80; NAYARA S. DA SILVA OLIVEIRA, 785.278.132-20, R\$ 235,33; PATRICIA PINHEIRO WEYL, 705.450.732-00, R\$ 16.206,41; PEDRO PAULO PIMENTEL SILVEIRA, 397.339.552-72, R\$ 3.627,04; RAFAEL MENEZES NILANDER, 999.117.012-04, R\$ 821,02; RAIMUNDO NONATO FORTE BARBOSA, 742.308.162-00, R\$ 979,77; RENATA POMBO DA COSTA, 847.498.902-78, R\$ 677,33; RONALDO CORREA DA SILVA, 174.314.922-00, R\$ 338,67; SEBASTIÃO MATOS DA SILVA, 025.202.512-12, R\$ 764,83; SEBASTIÃO RIBEIRO ASSIS, 646.802.232-00, R\$ 946,57; SERGIO DA SILVA CALDERARO, 310.520.372-91, R\$ 978,25; TADEU DO NASCIMENTO MORAES, 014.000.242-18, R\$ 7.305,93; TAMILA FERREIRA DA SILVA, 702.455.632-37, R\$ 360,22; e WAGNER FABRICIO CRUZ NOBRE, 794.876.372-49, R\$ 753,67. **TOTAL CLASSE I: R\$ 68.203,27.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: AGA FACTORING FOMENTO LTDA.: R\$ 285.000,00; BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 727.075,23; BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.: R\$ 570.440,59; BANCO DA AMAZONIA S.A.: R\$ 131.201,10; BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 404.231,51; BANCO LUSO BRASILEIRO S/A: R\$ 387.101,27; BANCO SAFRA S.A.: R\$ 1.016.895,14; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.: R\$ 1.163.994,75; BANCO SOFISA S.A.: R\$ 559.916,38; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 931.312,61; COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.: R\$ 10.243,54; DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO S.A.: R\$ 419.450,00; EVANDRO COUTINHO COSTA: R\$ 3.300.000,00; FILPAR - EQUIPAMENTOS LTDA.: R\$ 6.358,00; FORTBRAS AUTOPECAS S.A.: R\$ 190,26; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.: R\$ 1.246.990,10; ITAU UNIBANCO S.A.: R\$ 6.117,40; JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A: R\$ 6.809,62; JURUNENSE HOME CENTER LTDA.: R\$ 4.012,94; NORTE RENTAL COMERCIAL AUTOMORES LTDA.: R\$ 834.502,69; NOVA AUTOPECAS LTDA.: R\$ 1.311,66; OXSS IOSAN TR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRI: R\$ 1.236.615,48; PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA.: R\$ 4.122,19; PMZ DISTRIBUIDORA S.A.: R\$ 34.095,74; RR PNEUS COMERCIO LTDA.: R\$ 816,00; SIZE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS: R\$ 45.161,01; TECHFIX COMERCIO DE PRODUTOS DE FIXACAO LTDA.: R\$ 636,98; TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA.: R\$ 493.500,00; e V.P.J. PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI: R\$ 520,00. **TOTAL CLASSE III R\$ 13.828.622,19.**

CLASSE IV – ME ou EPP: A R ZEMERO DOS SANTOS: R\$ 1.575,00; BELMAP - BELEM MANGUEIRAS HIDRAULICAS E PECAS EIRE: R\$ 3.778,90; C SAGICA PONTES EIRELI: R\$ 410,00; CONSTRUTORA CENTAURUS DO BRASIL LTDA – EPP: R\$ 3.735,00; EMOPS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA: R\$ 380,00; LS COMERCIO DE CABOS E PRODUTOS DE TELEINFORMATICA: R\$ 155,84; MEDEIROS REMANUFATURAMENTO DE EMBREAGENS LTDA.: R\$ 850,00; META AUTO PECAS LTDA.: R\$ 670,00; MULT PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI: R\$ 4.750,00; OFICINA MECANICA WL LTDA.: R\$ 7.030,00; PARA MINAS METALURGICA LTDA.: R\$ 1.385,00; PAV TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA AUTO: R\$ 6.240,50; PEDRO C HIRAOKA: R\$ 138,00; R BASILE: R\$ 1.085,34; S J COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA.: R\$ 500,00; SANTOS & CARVALHO COMERCIO DE GÁS LTDA.: R\$ 198,00; SEAL DO BRASIL LACRES DE SEGURANCA LTDA.: R\$ 800,00; SOUZA & ARAUJO DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA.: R\$ 390,00; W L DA SILVA & CIA LTDA.: R\$ 1.150,31; e ZIROX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.: R\$ 339,00. **TOTAL CLASSE IV R\$ 35.560,89.**

ADVERTÊNCIA: O prazo para habilitações ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital na imprensa oficial, consoante artigo 52, § 1º, inciso III da Lei 11.101/2005, as quais deverão ser encaminhadas à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico exclusivo para este processo, qual seja insolvenciabrasil@bcradvogados.com, por meio do qual poderão ser mantidos contatos com o administrador judicial para tratar de assunto relacionado a este processo, inclusive, consignando-se o endereço da página da administradora judicial, qual seja www.bcradvogados.com. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente

Edital, a ser publicado nos órgãos oficiais e afixado nos lugares de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (14/11/2024).

*REPUBLICADO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0824171-66.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824171-66.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB PA16837-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 14 de novembro de 2024

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801336-87.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: JOSE DE CARVALHO e REQUERIDO: REU: LINDOMAR PEREIRA DE CARVALHO “ SENTENÇA Vistos etc. Vistos. JOSÉ CARVALHO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de LINDOMAR PEREIRA DE CARVALHO, filho do requerente, alegando ser acometido de sequelas em virtude de doença mental (esquizofrenia paranoica) restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico atualizado. Decisão deferindo a curatela provisória ao autor (ID 117023155). O requerido foi citado, certidão de id 121513248. O requerido contestou a ação (id 122728340). Realizada a audiência de entrevista do interditando, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 122624480. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva. É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. JOSÉ CARVALHO (requerente), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade do requerido. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE LINDOMAR PEREIRA DE CARVALHO conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio JOSÉ CARVALHO, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no

átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 3 de outubro de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800418-16.2023.8.14.0071 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: LUCIANA DA COSTA ANTONIO e REQUERIDO: REQUERIDO: ERMÍNIA DA COSTA RAMALHO “ SENTENÇA Vistos etc. LUCIANA DA COSTA ANTONIO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ERMÍNIA DA COSTA RAMALHO, sua tia, alegando ser esta portadora de alzheimer (CID 10 G30), apresentando quadro de demência grave (CID F00.1), em decorrência do Alzheimer, além do que não verbaliza, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda à autora (ID 105013035). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 106761306). Adiante, o Juízo de Brasil Novo declinou da competência em favor do Juízo da Comarca de Altamira/PA, local de domicílio do interditando (ID 117437986). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditanda e da requerente (ID's 122644244, 122644274 e 122632334). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 122728342). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 125665037). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como pela documentação acostada, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não verbaliza, não respondendo as perguntas feitas pelo Juízo. Em complemento, a parte autora informou que há cerca de 3 anos a interditanda apresenta quadro de demência grave em decorrência do Alzheimer, passando a residir com a demandante desde o ano de 2022, além do que ratificou que a interditanda tem dificuldade de se comunicar, não consegue interagir, respondendo apenas ao necessário e é totalmente dependente de terceiros para as atividades diárias, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a

incapacidade relativa de ERMÍNIA DA COSTA RAMALHO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ERMÍNIA DA COSTA RAMALHO e nomeio LUCIANA DA COSTA ANTONIO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 9 de outubro de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0803420-61.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO ZANELLA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO PEREIRA E SILVA OAB: 009047/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO PEREIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803420-61.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: MARCELO ZANELLA

Advogado(s) do reclamado: MARCELO PEREIRA E SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCELO ZANELLA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 14 de novembro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804968-50.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILLIANSMAR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0804968-50.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra WILLIANSMAR SANTOS DA SILVA CPF: 019.886.432-95, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 14 de novembro de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0805688-17.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO ANDSON TELES GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO LEITE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805688-17.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: JOAO ANDSON TELES GONCALVES

ADVOGADO: ADRIANO LEITE DA SILVA - OAB/PA 31.441

FINALIDADE: Notificar o Senhor: JOAO ANDSON TELES GONCALVES, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 14 de novembro de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0805097-55.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ZUILA RIBEIRO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0805097-55.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA ZUILA RIBEIRO FARIAS, sem CPF e demais qualificações desconhecidas, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 14 de novembro de 2024. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0800534-80.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JACOB GONCALVES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: JACOB GONCALVES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JACOB GONCALVES DA SILVA OAB: 13.426/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800534-80.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): JACOB GONCALVES DA SILVA

Adv.: JACOB GONCALVES DA SILVA (OAB/PA 13426)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JACOB GONCALVES DA SILVA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA,13 de novembro de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE JACUNDÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ**

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUNDÁ

Rua Teotônio Vilela, n.º 45 – Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3345-1103

jacunda@tjpa.jus.br

EDITAL DE ALISTAMENTO

DEFINITIVO

O Dr. JUN KUBOTA Juiz de Direito desta Comarca de Jacunda, Estado do Para, no uso de suas Atribuições legais etc.

Faço saber que na forma da Lei, foi organizado a lista de jurados desta Comarca, para servirem durante o ano de 2025 (Dois mil e Vinte cinco), podendo qualquer interessado apresentar declaração fundamentada no prazo legal. E com base nas informações recebidas, foi organizado a seguinte lista de jurados:

001-ADELINA BARBOSA DA CRUZ, brasileira, com ensino Superior Completo CPF nº 707.054.702-10, residente na Rua Tiradentes, nº 106 – Centro.

002-ADECIY RAMOS DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº. 402-176-392-91, residente na Rua Nobre, nº 03, bairro Industrial.

003-ADELMO SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, com ensino médio Completo, Celular 94-99118-0674, CPF nº 009.005.252-82, residente na Rua Rui Barbosa de Sousa, nº 288, Centro.

004-ADRIANA ALVES DA SILVA, brasileira, com ensino Fundamental Incompleto, CPF nº 675.219.912-49, residente na Rua Pinto Silva, nº 114 – Centro

005-ADÃO GARCIA DOS SANTOS, brasileiro professor, CPF. Nº 775.397.292-87, residente na Rua Olavo Correias, nº 76, bairro Aparecida.

006-ELIZETE DA SILVA ASSIS, brasileira com ensino Médio completo, Celular 99159-2140, CPF. Nº 022.170.412.-40, residente na Rua Freijó, n 80, - Jardim Floresta.

007-EMYLIE CAROLINE BIZARRIAS LEITE, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99158-6608, CPF nº 032.904.552-03, residente na Rua Alacid Nunes, nº 40 – Bela Vista.

008- EZEQUIAS DA SILVA SOUZA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 451.462.172-20, residente na Rua Para, nº 581 – Palmares.

009-ADEMILTON MESSIAS SANTA BRIGIDA, brasileiro, com ensino superior Completo, CPF nº 659.026.452-04, residente na Rua Juscelino Kubitschek, nº 343, Eletronorte.

010-ADENILSON PEREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, com ensino médio Completo, Celular 94-99155-0997, CPF nº 015.994.282-96, residente nas Rua Hércules Guerra, nº 185 Centro.

011- ADENILTON MACIEL DOS SANTOS, Brasileiro, com ensino superior Completo, CPF nº 7746.002.142-34, residente na Rua Washington Luís, nº 58, Bairro José Rasteiro.

012- ADEYLDIO SILVA DE MELO, brasileiro, com ensino médio Completo, Celular 94 99293-4630, CPF nº 089.317.832-21, residente na rua 06, nº 01, Bairro Buriti.

013- ADIVANIA SENA DA SILVA, brasileira, com médio Completo, CPF nº 864.203.482-34, residente na Rua Dantes de Oliveira, nº 334.

014- ADNAN KELLY ABREU DOS SANTOS, brasileira, com ensino Fundamental Completo, CPF nº 898.706.112-49, residente na Rua Santa Cruz, nº 235 – Alto Paraíso

015-ADRIANA BARROSO DA COSTA, brasileira, com ensino médio Completo, CPF Nº 956.144.512-34, residente na Rua 14, nº 15, bairro Arraias.

016- ADRIANA KELLY DA SILVA NUNES, brasileira, com ensino médio Completo, CPF nº 448.576.082-00, residente na Rua Bahia, nº 16 – Centro.

017- ADRIANA MELO TAVARES, Brasileira, com ensino superior Completo, Celular 94-99208-1652, CPF

- nº 856.053.872-00, residente na Rua Tiradentes, nº 198, Santa Helena.
- 018-ADRIANA OLIVEIRA, Brasileira, com ensino fundamental Completo, CPF nº838.834.872-87, residente na Rua Paulo Fonteles, nº 201, Novo Horizonte.
- 019-ADRIANA RODRIGUES MOREIRA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 741.972.152-15, residente na Rua Nobre, nº 640 - Centro.
- 020-ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Brasileira, com ensino médio Completo, CPF nº 001.205.362-77, residente na Rua Curió, nº 386 – Centro.
- 021-ADRIANO SILVA DE ALMEIRA, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 94-99170-9720, CPF nº 914.517.872-00, residente na Rua Elza Miranda, nº 71-Cidade Nova.
- 022-ANA PAULA DOS SANTOS LIMA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 717.396.292-72, residente na Rua JK, nº 53 – Centro.
- 023-AILTON FLORÊNCIO DA SILVA, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, CPF nº 797.722.422-49, residente na Rua Dantes de Oliveira, nº 574-B 541, Aparecida.
- 024-AILTON NEVES BRITO, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 480.844.762-20, residente na Rua Goias, nº 35 Quadras.
- 025-ALAN CARDOSO DE MATOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 791.340.502-30, residente da Rua Simão Jatene, nº 36 – Bela Vista.
- 026-ALCERLANE DO VALE DA SILVA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 468.454.375-72, residente na Rua Dantes de Oliveira, nº 603, Centro.
- 027-ALCIONE VIANA DA SILVA, brasileira com ensino Médio Completo, CPF nº 786.543.512-68, residente na Rua Trav. São João Batista, nº 20 Centro.
- 028-ALDENIR DA COSTA E SILVA, brasileira, com ensino Fundamental Completo, CPF nº 738.234.902-06, residente na Rua Para, nº 330, Centro.
- 029-ALESSANDRA MARA MATOS ARAÚJO, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 726.619.842-91, residente na Rua Pinto Silva, nº 37 - Centro.
- 030-ALESSANDRA RODRIGUES MOREIRA, Brasileira, com ensino Superior Completo, CPF n 676.079.69268, Residente na Rua Pinto Silva, nº 40 – Centro.
- 031- ALEXANDRINO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 029.370.814.28, residente na rua Paraíba, nº 294,- Eletro norte.
- 032-ALEXIA ROCHA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 048.088.972-45, residente na Rua 01, nº 16, bairro Buriti.
- 033-ALIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 750.755.552-68, residente na Rua Dantes de Oliveira, nº 371 , Santa Helena
- 034- ALICE NUNES DOS SANTOS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94-99248-4744, CPF nº 938. 140.702-91, residente na Rua Buenos Aires, nº 75 – Eletronorte.
- 035-ALINE BARBOSA CRUZ, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 948.381.602-59, residente na Rua Santa Tereza, nº 510 – José Rasteiro.
- 036-ALINE DE SOUZA BIZARRIAS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94 99285-7052, CPF nº 062.300.662-62, residente na Rua Ideal, nº 13 – Industrial.
- 037-ALDENICE GOMES RIBEIRO, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 98404-3748, CPF 299.564.042-68, residente na Rua Jacunda, nº 42 – Eletronorte
- 038-ALÍRIO FÁBIO SANCHES, Brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 615.255.962-68, Residente na Rua Bahia, nº 54 Centro.
- 039-ALISON SANTOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 070.811.762-75, residente na Av. JK. Nº 53 – Centro.
- 040- ALISSON SILVA TEIXEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 037.182.422-22, F residente na Rua Ideal, nº 07 – Industrial.
- 041-ALZIRA ALVES COSTA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 676.095.032-15, residente na Rua Pinto silva s/n,- Bela Vista
- 042-AMANDA ABREU DE MACEDO FEITOSA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 94-99253-8121, CPF nº 736.773.532-20, residente na Rua Castelo Branco, nº 240 Aparecida.

- 043-AMANDA ALMEIDA SOUZA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 015.631.372-32, residente na Rua Moram, nº 14 Industrial.
- 044-AMÉLIA PAULA DA ROCHA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 517.920.362-72, residente na Rua Pinto Silva, 250, Centro.
- 045- ANA BEATRIZ ROSA DE LIMA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94-99841-7276, CPF nº 028.159.702-28, residente na Rua Manancian , nº 14, Raio de Luz.
- 046-ALBERTINO GUIMARÃES SILVA NETO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99178-4372, CPF nº 022.080.652-71, residente na Vicinal 02, s/nº Zona Rural.
- 047-ANA CAROLINE PEREIRA DA COSTA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 071.007.972-93, residente na Rua Jurunas, nº 02 Raio de Luz.
- 048-ANA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94-99121-1869, CPF nº 035.706.882-32, residente na Rua Minas Gerais, nº 25 Centro.
- 049-ANA CLEIA MULATO DE SOUSA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 489.105.462-04, RESIDENTE na Rua Santa Lúcia, nº 407 Centro.
- 50-ANA CLÁUDIA TEIXEIRA SILVA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94 99177-7469, CPF nº 959.951.882-91, residente na Rua 05, nº 11 – Bairro Buriti.
- 051-ANA CLEIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular, 94 99301-8328, CPF nº 008.744.162.48, residente na Rua Da Alegria, nº 05, Aparecida.
- 052-ANA CLÉLIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 751.363.922.15, residente na Rua Simão Jatene, nº 137 – Centro
- 053.-ANA CRISTINA COSTA MIRANDA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 898.557.102-82, residente na Rua Duque de Caxias, nº 201, Bela Vista.
- 054-ANA CRISTINA DE ARAÚJO NEGRÃO, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 329.756.002-91, residente na Rua Nobre, nº 768 Eletronorte.
- 055-ANA KELLY ABREU SOUSA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 833.558.472-91, residente na Rua Nilo Coelho, nº 38, Centro.
- 056-ANA LÉIA DA SILVA GOMES, brasileira, com ensino Superior Médio, CPF nº 449.111.813-20, residente na Rua Sara Kubitschek, nº 738.
- 057-ANA LOURDES COSTA NASCIMENTO, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 319.059.432.43, residente na Rua Amazonas, nº 627 Centro.
- 058-ANA LOURDES ROCHA ARAÚJO, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 737.397.902-53, residente na Rua Betânia, nº 70 – Boa Esperança
- 059-ANA LÚCIA BASTOS FONSECA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 571.994.693-49, residente na Rua Duque de Caxias, nº 698 Centro.
- 060-ANDRESON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, CPF nº 885.485.892-72, residente na Rua Maranhão, nº 74, José Rasteiro.
- 061-ANDRÉ LUÍS COSTA MORES, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 570.583.503.53., residente na Rua Curió, nº 532 – Palmares.
- 062-ANDREIA DA COSTA RAMOS, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 461.765.192-68, residente na Rua Goiás Qd-B, nº 10, bairro das Quadras,
- 063-ANDREIA DA COSTA SILVA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94-99170-6322, CPF nº 053.730.762-10, residente na Rua Coelho Neto, nº 30, José Rasteiro.
- 064-ANEMEZIO SILVA COSTA, brasileiro, com ensino Pos Graduação Especialista, Celular 3345-1735, CPF nº 020.901.735-05, residente na Rua José Soares, nº 96 Santa Rita.
- 065-ÂNGELA CRISTINA COSTA DA SILVA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94-99241-9962, CPF nº 033.810.882-38, Residente na Rua Curió, 148.
- 066-ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 729.182.682-91, residente na Rua Goiás, nº 109 Eletronorte
- 067-ANTONE HONE BRASILEIRO SILVA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 896.356.202-68, residente na Rua Marechal Rondon, nº 152 – Centro
- 068-ANTONIEL DE MATOS PINHEIRO, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 864.958.522.15, residente na Rua Teotônio Vilela, nº 37 – Centro

- 069-ERISVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 591.582.202-91, residente nas Rua 10 de Julho, nº 100 Centro
- 070-ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 625.588.202-06, residente na Rua 13 de Setembro, nº 42 Centro
- 071-EURIDSON WAGNER CORREA FALCÃO, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 395.922.782-53, residente na Rua Marechal Hermes, nº 56 Aparecida.
- 072-EVANDRO SILVA CARVALHO, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 858.351.452-68, Rua Macapa, nº 113, Cidade Nova.
- 073- ADAEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 98418-5542, CPF nº 329.355.888-78, residente na Rua Espírito Santo, nº 157 – Alto Paraíso.
- 074-FÁBIO ARAÚJO COSTA, brasileiro, com ensino Superior Médio, CPF nº 446.117.952-68, residente na Vila Limão, Zona Rural de Jacunda.
- 075-FERNANDO JÚNIOR VIEIRA LIMA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 825.906.482.000, residente na Av. Cristo Rei, nº 159 Centro.
- 076- ADILSON DOS SANTOS CORREA, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 94-99186-2597, CPF nº 425.915.892-91, residente na Rua 10 de Julho, nº 622 – .Aparecida.
- 077-AILMA LIMA SANTOS SILVA, brasileira com ensino Superior Completo, Celular 99120-6967, CPF nº 003.099.433-02 , residente na Rua Goiás, nº 809- Eletronorte.
- 078-FABIANE FREIRE RAMOS, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 867.289.382-49, residente na Rua Paralâminas, nº 142 -Eletronorte.
- 079-GILSON DA CRUZ SOUZA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 756.891.542-53, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 256, Centro
- 080-GLEIDISON OLIVEIRA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 94-99265-3245, CPF nº 004.902.252-09, residente na Rua Amazônas, nº 414 Eletronorte.
- 081-ANDRÉ DE JESUS SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 94- 99199-9218, CPF nº 028.384.662-32, residente na Rua 07, Casa 03, residencial Arraias.
- 082-ANDRE TEIXEIRA DE SOUSA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99123-4576, CPF nº 722.216.662-91, residente na Rua D. Pedro II, nº 163.
- 083-ANDREIA REGINA DA SILVA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99168-6038, CPF nº 619.874.094-34, residente na Rua Paraíba, nº 294 – Eletronorte.
- 084-ANTÔNIO CALDEIRA JARDIM, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99155-9525, CPF nº 333.931.923-53 , residente na Rua Av. Cristo Rei, nº 263.
- 085-ARMETHY DOS SANTOS MILHOMEM, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99226-0390, CPF nº 996.573.682-00, residente na Rua Teotônio Vilela, nº 04 – Eletronorte.
- 086-CRISTIANO ROSSI BINDA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99184-9973, CPF nº 949.138.202-06, residente na Rua Bueno Aires, nº 86 Centro.
- 087-CRISTINA REGIA DA SILVA EVANGELISTA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99149-2311, CPF nº 737.910.573-49, residente na Rua Castro Alves, nº 231 – Centro.
- 088-DARAH CAROLINE KELLY NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99228-6136, CPF nº 054.191.972-51 , residente na Rua Jacunda, nº 512 – Palmares.
- 089-DAVID LUCAS SANTOS RIOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 98201-6213, CPF nº 074.750.105-03, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 11 – Centro.
- 090-DAVIDSON DE SOUSA BRAGA, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99200-2323, CPF nº 065.197.676-62, residente na Rua 13 de Maio, nº 545 Centro.
- 091-DEBORA MEIRELES QUARESMA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99193-6447, CPF nº 966.000.472-91, residente na Rua Alacid Nunes,, nº 41 – Bela Vista.
- 092-DIEGO SILVA TEIXEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 98431-4306, CPF nº V623.463.203-31, residente na Rua Nobre, nº 231, JK.
- 093-DILCA SOUZA FIGUEREDO, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99234-3634, CPF nº 246.907.322-72, residente na Rua Aida Sanches, nº 10 Alto Paraíso.
- 094-EDER MATEUS DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99149-2542, CPF nº 970.992.032-68, residente na Rua Monte Rei, nº 04 – Industrial.

- 095-EDILENE SILVA BRITO, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99180-4767, CPF nº 974.680.612-20, residente na Rua Castelo Branco, nº 61.
- 096-EDSON SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99185-7101, CPF Nº 727.080.772-87, residente na Rua Amazonas, nº 320 – Eletronorte.
- 097-EDUARDA DE BRITO ABREU LUZ, brasileira com ensino Superior Completo, Celular 99184-5477, CPF nº 020.951.552-03 , residente na Rua Pinto Silva, nº 230 – Centro.
- 098-ELAINE ASSIS FERNANDES, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 9202-2081, CPF nº 034.622.432-25, residente na Rua Vicinal Massaranduba, s/nº, Zona Rural.
- 099-ELVIS CARLOS DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99221-1235, CPF nº 041.431.462-07, residente na Rua Paralaminas, nº 26 – Industrial.
- 100-ELZI DE ARAÚJO PAULO DE SOUZA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99187-8737, CPF nº 770.895.702-82, residente na Rua 07 de Setembro, nº 202 – Centro.
- 101-EVELLYN MOREIRA RIOS, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99229-6237, CPF nº 034.243.382-22, residente na Rua Santa Tetreza, nº 410 – Santa Rita.
- 102-FABIO DE SOUSA ARAÚJO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99239-8394, CPF nº 981.507.932-72, residente na Rua Castelo Branco, nº 61 – Centro.
- 103-GABRIELLA BONA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99108-0758 CPF nº 986.221.612-34, residente na Rua Sudel, s/nº - Industrial.
- 104-GARDENIA MARCENA GONÇALVES BARCELOS, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99153-6226, CPF nº 933.323.602-30, residente na Rua Nobre, nº 22 – Eletronorte.
- 105-GRACIETE ARAÚJO COMIM, brasileira com ensino Superior Completo, Celular 99285-4181, CPF nº 722.801.312.-34, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 115 – Centro.
- 106-ISMAEL LIMA MOREIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99183-4358, CPF nº 629.427.272-68, residente na Rua Fortunato Bandeira, nº 153 Centro.
- 107-ISRAEL DIAS DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 9972-9304, CPF nº 032.995.992-16 , residente na Rua 05, Nº 39 – Buriti.
- 108-IVONE SILVA DE SOUSA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99305-4808, CPF nº 663.586.392-34, residente na Av. JK, nº 32 – Centro.
- 109-ISABELA SILVA DOS ANJOS, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99231-3490, CPF nº 020.397.852-80, residente na Rua Sata Tereza, nº 135 – Centro.
- 110-JACSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99117-5009 CPF nº 019.122.072-81, residente na Rua Pinto Silva, nº 105 – Centro.
- 111-JAIANA PIMENTA DE OLIVEIRA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99243-0213, CPF nº 967.103.652-04, residente na Rua Santa Rita, nº 63 – Centro.
- 112-JAQUELINE DOURADO DA SILVA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 9217-2115, CPF nº 934.959.352-15, residente na Rua Castro Alves, nº 314 Centro.
- 113-JARBISON AQUINO DE JESUS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99145-5417, CPF nº 069.101.965-70, residente na Rua Alacid Nunes, nº 784.
- 114-JEFERSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99235-1535, CPF nº 053.984.352-05, residente na Rua Vicinal Urubu, Zona Rural de Jacunda.
- 115-JEFFFERSON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99223-2192, CPF nº 012.630.112-33, residente na Rua José Bonifancio, nº
- 116- JOANILTO MOREIRA DE AQUIAR, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 9919-0181, CPF nº 571.473.532-34, residente na Rua Vicinal do Viana, s/nº,
- 117- JOSEILEILA CARVALHO DE SOUSA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99218-2572, CPF nº 007.396.142-66, residente na Rua Bom Pastor, nº 119 – Alto Paraíso.
- 118-JOEDER COSTA ARAÚJO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99266-7174, CPF nº 752.516.982-91, residente na Av. JK, nº 13 – Centro.
- 119- JUCIANA DE LIMA DO NASCIMENTO, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99148-2764, CPF nº001.447.872-29, residente na Rua Fernando Guilhom, nº 105.
- 120 -JORGE MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99240-0771, CPF nº 022.632.652-79, residente na Rua Alacid Nunes, nº 484 – Centro.

- 121- LARISSA REIS ALMEIDA, brasileira com ensino Médio Completo, Celular 99217-0955, PF nº 041.279.922-71, residente na Rua José Barbosa, nº 83 Centro.
- 122-JOSE ERIVALDO FERREIRA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99205-9758,CPF nº383.007.965-68,residente na Rua Dantes de Oliveira, nº 190 – Santa Helena.
- 123-ADNIHELIO DE SOUZA ATAIDE, brasileiro, com ensino Médio Completo,CPF Nº 790.339.702-87, residente na Rua Magalhães Barata, n 122- Centro.
- 124 -ADRIANA LIMA DA ROCHA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99114-2775, CPF nº 908.419.802-68, residente na Rua Brasília, nº 16
- 125-AIDE COSTA RABEL brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99176-3511, CPF nº 790.840.522-34, residente na Rua Pitinga, nº 181 Alto Paraíso.
- 126-ALDISON NOBRE DE SOUSA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99162-1234, CPF nº 580.892.762-53, residente na Rua Maraba, nº 01 Cidade Nova.
- 127-ANGELSON CLEY SANCHES NUNES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99159-1277, PF nº 880.613.702-63, residente na Rua Nobre, nº 777 Eletronorte.
- 128-ANTÔNIA SANTANA DOS SANTOS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 98437-0162, CPF nº 700.543.212-63, residente na Rua 15, nº 76 - Arraias.
- 129-BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JUNIOR, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 258.819.4942-34, residente na Rua Bahia, nº 54 – Centro.
- 130-ANDREIA OS SANTOS LIMA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 98134-4555, CPF nº 908.642.042-72, residente na Rua Tiradentes, nº 123 – Centro
- 131-CARLOS ANDRÉ CARDOSO BORGES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99168-9478, CPF nº 667.282.712.49, residente na Rua Dantes de Oliveira, nº 87 Santa Rita.
- 132-CELSON MARCOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99210-1361, CPF nº 581.194.18972, residente na Rua Sudel, nº 69 – Industrial.
- 133-CLEANE SANTOS DE SOUSA, brasileira, com ensino Fundamental Completo, Celular 99241-4490, CPF nº 095.806.502-09, residente na Rua Jatobal, nº 40 – Centro.
- 134-CLEUVAN DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99243-4076, CPF nº 930.826.142-72, residente na Rua Pinto Silva, nº 32 Centro
- 135-ADAEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, com ensino médio completo, CPF nº. 329.355.888-78, Celular 94-99186-2597.
- 136-ACASSIA DE ARAGÃO MEIRA, brasileira, com ensino fundamental, completo, Celular: 94 – 99185-1785, CPF 991.584.422-00, residente na Rua Itamar Franco, nº 71, bairro Santa Helena.
- 137-ADILSON DOS SANTOS CORREA, brasileiro, com ensino fundamental completo, Celular: 9499186-2597, CPF nº 425.915.892-91, residente na Rua 10 de Julho, nº 622.
- 138-FABIANO CANDIDO OLIVEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 862.139.462-68, residente na Rua Buenos Aires, Nº 34 – Eletronorte.
- 139-FABIANO SANTOS FERREIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99305-0814, CPF nº 846.362.112-00, residente na Rua Vasco da Gama, Nº 303, Boa Esperança.
- 140-FRANCISCA PIRES DE SOUZA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99105-4974, CPF nº 881.179.362-91, residente na Rua Aída Sanches, Nº 80- Alto Paraíso.
- 141-FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL, brasileiro, com ensino Fundamental, Completo, Celular 99114-5004, CPF nº 670.378.522-87, residente na Rua Curió, Nº 538.
- 142-FRANCISCO JOSÉ BEZERRA, brasileiro, com ensino Fundamental, Celular 99143-7184, CPF nº 910.439.642-15, residente na Rua Castanheira, Nº35, José Rasteiro.
- 143-GLAUCINETE MARIA LEITE DE OLIVEIRA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99182-6924, CPF nº 439.218.844-20 residente na Rua Alacid Nunes, Nº 883- Centro
- 144-HELENA LIMA ALVES, brasileira com ensino Médio Completo, Celular 99216-6310, CPF nº 049.604.682-97, residente na Rua Manoel Barata, Nº332 – Palmares.
- 145-IZACC SCHEIDEGGER EMERIQUE, brasileiro com ensino Superior Completo, CPF nº 657.950.402-15, residente na Rua Getúlio Vargas, , nº 45 “Chacara do Levindo).
- 146-JAKUELINE DE OLIVEIRA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 94-99103-7368,CPF nº 026.894.892.-53, residente na Rua Amazonas, nº 419 – Eletronorte.

- 147-JOÃO DA CUNHA ROSA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 94 – 99212-8471, CPF nº 400.378.272-00, residente na Rua 08, Casa nº .29 – Arraias.
- 148-JOSELIA DIAS DOS SANTOS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99162-5346, CPF nº 779.200.072-91, residente na Rua Espírito Santos , nº 04 Alto Paraíso.
- 149-JUSCINEIA SILVA OLIVEIRA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 898.988.932-49, residente na Rua Jacunda,, nº 57.
- 150-KLEBE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99205-3920, CPF nº 836.34232-00 residente na Rua São Luís, nº 83, Cidade Nova. .
- 151 LAIS SOUSA MENDONÇA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 180.023.957-27. Residente na Rua Tiradentes, nº 314.
- 152-LINDOMAR PEREIRA SOUZA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 269.618.062-87 residente na Rua13 de Maio, nº 238
- 153-LOIDE DA SILVA SANTOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99118-6217, CPF nº 029.397.572-83 residente na Rua Fernando Guilhon, nº 50 Bela Vista .
- 154-LORENA BEZERRA SILVA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99207-8480, CPF nº 023.118.902-80, residente na Rua Alacid Nunes, nº 38,
- 155-LUCAS SOARES ARAÚJO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99665-7372, CPF nº 665.876.202-30, residente na Rua Hércules Oliveira Guerra, nº 47.
- 156- LUCAS THALLYS MULATO DOS PRAZERES, brasileiro, com ensino MÉDIO Completo, Celular 98126-6002, CPF nº 890.511.902-63, residente na Rua nº Av. JK, nº 93 Eletronorte.
- 157-LUCIANO CALDEIRAS DE ANDRADE, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99223-4643, PF nº 018.459.972-55, residente na Rua Café Filho, nº 229 – Novo Horizonte.
- 158-MATEUS DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 98446-4601, CPF nº 705.671.031-85, residente na Rua Jatobal, nº 245, Centro. .
- 159-MEIRILAN LOPES ALMEIDA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 9904-9234, CPF nº 328.215.812-20, residente na Rua Goias, nº 14 Eletronorte..
- 160-MIGUEL GERALDO COELHO, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 99115-7613, CPF nº 756.221.732-72, residente na Vicinal do Barracão do Cipó, Zona Rural.
- 161-MILLIANE DE OLIVEIRA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 052.912.972-80, residente na Rua Amazonas, nº 19 – Eletronorte.
- 162-NOEL LIMA ALQUIMIN, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99124-5077, CPF nº 631.325.672-73, residente na Rua 09, Qd-K, Lote 26 – Alto Paraíso.
- 163-PAULO PONTES DA COSTA, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 99230-1110, PF nº 034.704.752-10, residente na Rua Pinto Silva, nº 186 – Centro.
- 164-OLGA PEREIRA SOUZA, brasileira , com ensino Médio Completo, CPF nº 319.053.312-15, residente na Ru Bianor Paixão, nº 50 Centro.
- 165-NUCCIA NUNES DE ARAÚJO, brasileira com ensino Superior Completo, CPF nº 234.242.652-68, residente na Rua Santa Rita, nº 138 – Centro.
- 166-RAUL CASTRO LIMA, brasileiro, com ensino e na Rua Jatobal, nº 03 Centro
- 167-RAYANE PINTO LIMA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99115-9695, CPF nº 026.519.922-08, residente na Rua Brasília, nº 828.
- 168-REDIVALDO SOUSA LIMA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 700-532.782-91, residente na Rua Jatobal, nº 246.
- 169-REGINA ROCHA FERREIRA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99300-0517 CPF 009,009.482-48, residente na Rua Pinto Silva, nº 188 - Centro .
- 170-RENATO BATISTA DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 454.031.802-06, residente na Rua Tiradentes, nº 106 – Centro.
- 171- RICARDO LIMA DA SILVA, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 99291-0186, CPF nº 009.632.071-92, residente na Rua São Francisco, nº 56 – Cidade Nova.
- 172-SIDCELIMA LIMA VERMELHO, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99216-0743, CPF nº 269.617.762-72, residente na Rua Av. Cristo Rei, nº 343 Centro.

- 173-SILVANO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 752.105.922-00 residente na Rua Buenos Aires, nº 20 Eletronorte.
- 174-TABATA OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 081.689.732-83, residente na Rua Pinto Silva, nº 188 – Centro.
- 175-THIAGO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Celular 99105-2097 CPF nº 017.409.392-63, residente na Rua D. Pedro II, nº 50 – Alto Paraíso.
- 176-VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99170-9260, CPF nº 172.003.502-49, residente na Rua Paulo Cal, nº 86..
- 177-VALMECIR SIQUEIRA DE MIRANDA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 719.956.842-87, residente na Rua União, nº 09 Aparecida.
- 178-VITOR DO NASCIMENTO COSTA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99284-3278, CPF nº 080.106.562-32, residente na Rua15, Casa, nº 31 Arraias.
- 179-WELLIGTON ALVES DURANS, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, CPF nº 952.743.402-53, residente na Rua Brasília, nº 288 – Eletronorte.
- 180-YANDRA DOS SANTO AGUIAR, brasileira com ensino Médio Completo, Celular 99296-5586, CPF nº 841.737.182-68, nº residente na Rua Santa Rosa, nº 153 Alto Paraíso..
- 181-WELVES DOS SANTO SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99264-6075, CPF nº 740.584.012-49, residente na Rua Santa Lúcia, nº29 – Centro.
- 182-MARTA RIBEIRO DE ALMEIDA CLACINIO, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99198-1182, CPF nº 888.960.132-91, residente na Rua Nobre, nº 75.
- 183-YAGO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 98414-5525, CPF nº 011.300.902-05, residente na Rua Paulo Cal, nº 270 - Aparecida.
- 184-MARILENA FERREIRA DE ALMEIDA, brasileira, com ensino Médio, Celular 99139-6627, CPF nº 844.965.682-68, residente na Rua Paulo Cal, nº 237 – Aparecida.
- 185-YURI MATHEUS COSTHAISME, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99158-3851, CPF nº 936.070.242-00, residente na Av. Cristo Rei, nº 465.
- 186-ADÃO VILASNOVA BARROS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99284-5835, CPF nº 886.010.302-97, residente na Rua Pitinga, nº 163 – Alto Paraíso.
- 187-ADEILSA DANTAS VIEIRA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99126-7082, CPF nº 923.664. 142-34, residente na Rua Nobre, nº 151 – Eletronorte.
- 188-ADRIANA DOS SANTOS PORTUGAL SILVA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99176-2687, CPF nº 823.320.292-49, residente na Rua D. Pedro II, nº 65 – Alto Paraíso
- 189-ALAN FIGUEREDO CAIADO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99127-9706, CPF nº 086.033.442-21, residente na Rua Orlando Soares Pinto, nº 29 -Cidade Nova.
- 190- GLEIQUE JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 012.319.062-27, residente na Rua Glória, nº 24 Alto Paraíso.
- 191-GRACILENE RODRIGUES GOMES, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99159-7078, CPF nº 802.360.732-49, residente na Rua Pio XII, nº 40 – Boa Esperança.
- 192-GUSTAVO DE ARAÚJO BORGES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99144-0647, CPF nº 054.087.312-86, residente na Rua Paraíba, nº 238 – Eletronorte.
- 193-GUSTAVO RODRIGO PRATES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 98434-1570, CPF nº 056.824.907-11, residente na Rua Amazonas, nº 262 - Centro
- 194-HLENICE OLIVEIRA COSTA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 978.494.302-63, residente na Rua Ideal, n 36 – Industrial.
- 195-HELIIANGELA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 978.157.302-30 residente na Rua Paulo Fonteles, nº 225 – Novo Horizonte.
- 196- HÉLIO DE JESUS RIBEIRO, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 327.609.062-72, residente na Rua São Francisco, nº 140- - José Rasteiro.
- 197-HÉLIO NASCIMENTO ROCHA, brasileira, com ensino fundamental Completo, CPF nº 080.450.622-15, residente na Rua 10 de Julho, nº 372 – Aparecida.
- 198- HEMILY AMANDA DE SOUZA NASCIMENTO, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 077.278.542-20 , residente na Rua Bom Pastor, nº 06 Alto Paraíso.

299-HIAGO FREITAS DE AQUINO, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 035.192.992-40, residente na Rua Manoel Barata, nº 127 Bela Vista.

200-HILKLEIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99204-5478, CPF nº 797.721.532-20 residente na Rua São Lucas, nº 02 Alto Paraíso.

201-IGOR VIANA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99110-6492, CPF nº 047.090.652.92, residente na Rua Brasília, nº 272 – Eletronorte.

202-IOLANDA SANTOS DE SOUZA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 679.713.692-04, residente na Rua Bianor Paixão, nº 16 – Centro.

203-IDALENI MIRANDA FALCIONE, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99116-9700, CPF nº 643.055.629-87, residente na Rua Tancredo Neves, nº 18 – JK.

204-IDEIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99150-8641, CPF nº 551.590.956-91, residente na Rua Marechal Rondon, nº 83 – Centro.

205-IDELFONSO DE ALMEIDA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 850.933.602-44, residente na Rua d. Pedro, nº 362- Centro.

206-JANIVALDA MARIA LEITE NUNES, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 185.515.502-49, residente na Rua Bianor Paixão, nº 08 – Centro.

207-JAQUELINE AGUIAR TEIXEIRA TELES, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 908642.982-34, residente na Rua Para, nº 133 – Bela Vista.

208-JARANA SILVA CARVALHO, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99187-4503, CPF nº 010.302.512-07, residente na Rua 04, nº – Buriti.

209-JENIANO MELO DA SILVA, brasileira, com ensino Fundamental Completo, CPF nº 927682.102-34, residente na Rua Pinto Silva, nº 180 – Centro.

210-JERRI ADRIANE ALVES OLIVEIRA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 459.545.422-87, residente na Rua Amazonas, nº 675, - Palmares.

211-JESSICA BASTOS DE OLIVEIRA BONA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 010.371.642-45, residente na Rua Sudel, nº 165 – Industrial.

212-JESSON CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99165-8859, CPF nº 011.364.802-26, residente na Rua Leonel Brizola, nº 30 – Alto Paraíso.

213-JEZANA DA SILVA SOUSA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 296.489.202-49, residente na Rua Nobre, nº 769 – Centro.

214-JOALDO MACHADO NUNES, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 731.895.532-20, residente na Rua São Paulo, nº 71 – Eletronorte.

215-JOANA ALINE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99141-2236, CPF nº 013.469.752-99, residente na Rua 15 d Novembro, nº 200 – Eletronorte.

216-JOÃO BEZERRA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 490.849.332-49, residente na Rua São João Batista, nº 78 – Apreciada.

217-JOÃO VITOR DA SILVA MACIEL, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 064.319.162-39, residente na Rua 13 DE Maio, nº 225 – Centro.

218-JOCELIA SOARES DE SOUZA, brasileira, com ensino Médio Completo, CPF nº 798.881.352-87, residente na Rua 04, n 06 – Arraias..

219-JOCILENE DE SOUZA ALVES, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF 818.432.833-87 nº residente na Rua , Trav. Bom, Jesus, nº 07 Centro.

220-JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99223-2640, CPF nº 083.526.532-37, residente na Rua Elza Miranda, nº11 – Cidade Nova.

221-JOAS ANDRADE CUNHA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 724.739.083-20, residente na Rua , nº

Olavo Bilaç nº 225 – Centro.

222-JOELMA DOS REIS SILVA DIAS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99167-5957, CPF nº 984.198.972-72, residente na Rua Pinto Silva, nº41 - Bela Vista.

223-JOELMA GARCIA DA SILVA, brasileira, com ensino Superior Completo, CPF nº 378.375.122-15, residente na Rua 10 de Julho, nº 344 – Santa Helena.

- 224-JORDENILSON DA CONCEIÇÃO NEVES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 98421-0615, CPF nº 001.196.672-66, residente na Rua Rui Barbosa de Sousa, nº788 – JK.
- 225-JOSÉ AGRIMAR FERREIRA, brasileiro, com ensino Superior Completo, CPF nº 370.837.082-15, residente na Rua Goiás, nº 126 0- Centro.
- 226-JORDÂNIA ROCHA LIMA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99228-6911, CPF nº 036.247.312-97, residente na Rua Santa Helena, nº161 – Santa Helena.
- 227- JARANA SILVA CARVALHO, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99187-4503, CPF 010.302.412.-07, nº residente na Rua 04, nº 15 Buriti.
- 228- JOSÉ DE SENA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, CPF nº 448.566.952-15, residente na Rua Goiás, nº 162 –Eletronorte.
- 229- LEIDIANE DE SOUSA BARROS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99181-4646, CPF nº 011.804.292-06, residente na Av. Cristo Rei, nº 287
- 230- LUCAS GUSTAVO O. PEREIRA VIANAS, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99279–2419, CPF nº 042886.432-52, residente na Rua Moran, nº12 – Industrial.
- 231-LÍCIA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileira, com ensino Superior Completo, 9988-6025, CPF nº 734.079.092-68, residente na Rua Rod. PA-150, KM 62.
- 232-LUCAS GOMES NORONHA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 9955-6501, CPF nº 020.372.132-20, residente na Av. Cristo Rei, nº 298.
- 233-LORANA RUTITIELY ROSA OLIVEIRA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 992944-4002, CPF nº 025.615.122-90, residente na Rua Jatobal, nº 38.
- 234- LUCAS OLIVEIRA BATISTA DA SILVA, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99150-4306, CPF nº 083.978.382-52 residente na Rua Amazonas, nº119 – Eletronorte.
- 235- LEIDIANE RODRIGUE OLIVEIRA brasileira com ensino Médio Completo, Celular 99212-4480, CPF nº 701.143.942-02 residente na Rua Rosalia Correia. Nº 21
- 236-LUCAS VINICIUS BONA, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99155-6455, CPF nº986.221.702-25, residente na Rua Sudel, s/nº – Industrial.
- 237-LEILA OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99100-0060, CPF nº481.063.132-04, residente na Rua Santa Helena, nº 38 – Santa Helena.
- 238-MAIRON DOS SANTOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99118-9155, CPF nº 007.623.882-26, residente na Rua Tiradentes, nº 329.
- 239-LORHANNY KETELY SANTOS SOUSA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99189-9685, PF nº 812.992.651-11, residente na Rua Maceió, nº12 – Alto Paraíso.
- 240-LEONAN UCHOA DE SOUZA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99259-3659, CPF nº546.430.312-04, residente na Rua Getúlio Vargas , nº 177.
- 241-LUCIENE BARROSO DA SILVA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99105-0436, CPF nº 032.769.902-70, residente na Rua Vasco da Gama, nº 67 – Boa Esperança.
- 242-MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO PINTO, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99263-6615, CPF nº 012.998.501-54, residente na Av. Cristo Rei, nº 461 - Centro
- 243-LUZIANE DE ARAÚJO DE SOUZA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99162-1006, CPF nº018.307.502-16, residente na Rua 10, nº 19, - Arraias.
- 244-NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99179-6308, CPF nº 561.037.78-04, residente na Rua 31 de Março, nº114 - Centr0
- 245-MARTA ALICE SÁ JORGE, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99184-8501, CPF nº 691.814.972-53.
- 246-NEY APARECIDO RODRIGUE MIRANDA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99183-0232 CPF nº 802.551.752-72, residente na Rua Vila Lima, nº 14 Zona Rural
- 247- NOEMIA SILVA LINA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 9911-8525, CPF nº690.676.861-15, residente na Rua Brasília, nº662 –Eletronorte.
- 248-PAULINO BINDA NETO, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99179-5793, CPF nº425.924.022-68, na Rua Tiradentes, nº205 – Santa Rita.
- 249-MICHELLI ROSA DA SILVA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99175-8029, CPF nº046.329.199-93, residente na Rua Italia, s/nº – Centro.

250-ROGÉRIO DE JESUS LEAL DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99210-3815, CPF nº 708.000.572-87, residente na Rua 31 DE Março, nº 118, Palmares.

251-PATRICIA GUZATTI T. NASCIMENTO, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99148-9609, CPF nº 003.328.612-44, residente na Rua Rui Barbosa, nº 60 – Palmares.

252-NATÉRCIA KERMANY DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99154-0981, CPF nº 000.664.122-93, residente na Rua Nobre, nº765 - Centro

253-RUI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99293-8949, CPF nº 303.146.232-72, residente na Rua Castro Alves, nº 25 – Santa Rita

254-SEYLA LAMIA LEITE NUNES, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99170-8570, CPF nº 885.291.262-20, residente na Rua Bianor Paixão, nº 07 – Centro.

255-SIRINEU BATISTA DA SILVA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99209-7570, CPF nº 693.981.002-15, residente na Rua Hélio Gueiros, nº 10

256-CYNTHIA LEAL TEIXEIRA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99109-5468, CPF nº808.840.402-91, residente na Rua Castro Alves, s/nº

257-VINÍCIUS RABELO SANTANA, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99124-2993, CPF nº 077.281.597-09, residente na Rua Tiradentes, nº129 – Santa Rita.

258-THATYANE FEITOSA LIMA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99140-4273, CPF nº000.335.572-17, residente na Rua Pinto Silva, nº 765.

259-WAGNER PINTO SOARES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99135-1017, CPF nº 927.094.276-72, residente na Rua Nossa Senhor do Perpetuo Socorro, nº 04 - Cetro

260-POLLIANNA DA SILVA LIMA, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99186-7280, CPF nº 006.956.382-97, residente na Rua 14, nº 90, Arraias.

261-WILASMAR SILVA DE QUIEIROZ, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 99128-2598, CPF nº 004.200.202-84, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 46 – Eletronorte.

262-WANESSA SANAY DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99199-4439, CPF nº 010.054.822-92, residente na Rua Bahia, nº 80, Centro.

263--RICARDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, com ensino Fundamental Completo, Celular 99293-9581, CPF nº 942.074.102-87, residente na Rua Paricar nº 13 – Jardim Floresta.

264-ROSICLEIA FRANÇA SANTANA, brasileira, com ensino Superior, Completo, Celular 99138-8210, CPF nº 988.783.102.63, residente na Rua Maraba, nº 111 – Cidade Nova.

265-RODRIGO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99844-4909, CPF nº974.680.022-15, residente na Rua Amazonas, nº 11, Palmares

266-SWENNI FERRAZ TEIXEIRA PINTO, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99161-3982, CPF 770.495.272-20, nº residente na Rua Santa Lucia, nº01 – Boa Esperança.

267-AURECI VIEIRA SANTOS, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99294-1318, CPF nº 466.906.463-00, residente na Rua Brasília, nº 857. Eletronorte.

268- ERINILSON GONÇALVES BIZARRIAS, brasileiro, Com ensino Médio Completo, Celular 99136-0737, CPF nº 758.630.302-91, residente na Rua Jacaranda, nº 10 – Cidade Nova.

269-EUDISON DA SILVA COSTA, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 98406-7812, CPF nº 864.020.722-49, residente na Rua Espirito Santo, nº 16 – Alto Paraíso.

270-CRISTINA LOPES FÉLIX, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99200-8531, CPF nº 0-88.083.957.07, residente na Rua 03, nº Arraias..

271-DIEGO LUCENA SOUSA, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99142-1495, CPF nº 883.642. 322-15, residente na Rua Curió, nº1 72, Casa-A – Palmares.

272-EDINEIA DE SOUSA DOS SANTOS, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99261-5964, CPF nº 973.356.222.04, residente na Rua Para, nº 175 – Palmares.

273-EDSON ANTÔNIO ROSA, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99215-3917, CPF nº 431.059.552.91, residente na Rua Mario Covas, nº 271 – Novo Horizonte.

274-FRANCISCO SABINO PIO FILHO, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 99137-9524, CPF nº 528.951.062-15, residente na Rua Evandro Alves, nº98 – Centro.

275-MARIA ELITE ESTUMANO LEITE, brasileira, com ensino Médio Superior, Celular 99182-1966, CPF nº 082.471.612-49, residente na Rua 10 de Julho, nº 30 – Santa Helena..

276-CLESIO ALMEIDA LOPES, brasileiro, com ensino Médio Completo, Celular 9914-3900, CPF nº 811.684.702-34, residente na Rua Evandro Dias, nº 375 - 98 – Aparecida..

277-LUCIENE BONFIM DO AMARAL, brasileira, com ensino Médio Completo, Celular 99305-3893, CPF nº 281.654.382-04, residente na Rua Jacunda, nº 421 – Centro.

278-EDUARDO VALMINI, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99198-3452, CPF nº. 726.933.472-20, residente na Rua Benedito Leite, 64-B – Eletronorte. nº

279-MARIA DA CONCEIÇÃO N. SOUZA, brasileira, com ensino Superior Completo, Celular 99168-6792 CPF nº 738.231.552-53, residente na Rua Washington Luís, nº 66 – José Rasteiro.

280-GEDEONE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, com ensino Superior Completo, Celular 99183-6178, CPF nº , 681.802.682-68., residente na Rua Bom Pastor, nº 82 – Alto paraíso

Do que, para constar, mandei lavrar o presente Edital, que sera afixado no atrio do Fórum desta Comarca, ficando assim assinado o prazo de 20 (vinte)

dias, aos interessados, para a apresentação de recursos a superior instância, nos termos do art. 439, e paragrafo único do Código de Processo Penal. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Jacunda, aos _____ (15) dias do mês de Outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Jun Kubota

Juiz de Direito

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801830-02.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801830-02.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 14 de novembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

Número do processo: 0801412-30.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO VELTON MACIEL SIMOES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801412-30.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): FRANCISCO VELTON MACIEL SIMOES

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCISCO VELTON MACIEL SIMOES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 14 de novembro de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0804885-22.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ MACIO ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804885-22.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JOSÉ MACIO ALVES DE SOUSA

Endereço: Rua Quaresmeira, 655, Chacara Santa Paula, LIMEIRA - SP - CEP: 13489-584

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSÉ MACIO ALVES DE SOUSA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de novembro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0804890-44.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CARLOS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804890-44.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JOSE CARLOS TEIXEIRA

Endereço: Avenida Xingu, s/n, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE CARLOS TEIXEIRA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de novembro de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL - 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO - 0800502-89.2023.8.14.0144 - INTERDIÇÃO E CURATELA - Requerente: NALCILENE NAZARÉ OLIVEIRADO ROSÁRIO - Interditado(a): ENEDINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, tramitam os autos de Interdição e Curatela entre as partes acima identificadas, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, com prazo de 10 (dez) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara. - **SENTENÇA - Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA C/C TUTELA ANTECIPADA** proposta por **NALCILENE NAZARÉ OLIVEIRA DO ROSARIO** em face de **ENEDINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, todos identificados e qualificados nos autos. Narra a petição de ingresso, em síntese, que a requerente é filha da interditanda, a qual está com 76 (setenta e seis) anos de idade e é acometida por osteoporose, demência, Alzheimer e outras enfermidades mentais (CID10 F03, F74 e M80). Continua que as enfermidades impossibilitam a interditanda de exercer qualquer atividade laboral que demande responsabilidade, sendo a requerente a pessoa responsável por seus cuidados e com quem tem forte vínculo afetivo e sobretudo de confiança. Com base nesses argumentos, requereu a curatela provisória e, no mérito, a procedência para que seja concedida a curatela definitiva à requerente (ID. 117177097). Juntou procuração e documentos (ID. 117177098 a 117177101). Concedida a justiça gratuita em ID. 117233626. Após parecer ministerial favorável (ID. 118797440), foi deferida a curatela provisória (ID. 119560615). Audiência de entrevista realizada em 01.10.2024, estando gravada em mídia audiovisual acostada aos autos (ID. 128120983). É o relatório. **DECIDO**. Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, CC). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, pelos depoimentos colhidos, pela manifestação ministerial, verifica-se que o(a) interditando(a) não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Em audiência, a requerente informou que a requerida tem doença de Alzheimer, atualmente com 76 (setenta e seis) anos de idade, e não consegue realizar suas coisas do dia a dia sozinha. Explicou que a interditanda é aposentada e que o valor do benefício é utilizado para alimentação, remédios e compras de outras coisas que a interditanda necessita (ID. 128120987). A requerente, assim, justificou que presta todo o auxílio e suporte necessários. De acordo com o laudo médico de ID. 117177101, p. 04, a interditanda precisa do auxílio de terceiros para sua locomoção e não pode realizar atividades do dia a dia. Em audiência, conforme mídia de ID. 128123790, constatou-se que a interditanda não respondeu às perguntas, demonstrou confusão aos questionamentos e não se expressava de forma clara e coerente. - Sobre o tema, importante consignar precedente jurisprudencial: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PLEITO DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, ANTE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCABIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA. A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL É DISPENSÁVEL QUANDO OS DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO COMPROVAM A INCAPACIDADE DA CURATELADA, COMO NO CASO DOS AUTOS, EM QUE EXISTEM PROVAS SUFICIENTES E CONTUNDENTES ACERCA DA INCAPACIDADE DA PROTEGIDA, TENDO SIDO DIAGNOSTICADA COM DEMÊNCIA (CID 10 F01 E CID 10 F03). RECURSO DESPROVIDO, POR MONOCRÁTICA. (TJRS – APL XXXXX-87.2021.8.21.0001/RS, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. JOSE ANTONIO DALTOE CEZAR, julgado em 21.03.2022).****

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (ID. 128123792). Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO ENEDINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,

na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. **NOMEIO** a requerente, Sra. **NALCILENE NAZARE OLIVEIRA DO ROSARIO**, igualmente qualificada, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. PROCEDA-SE, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC/15 e artigo 9º, inciso III, do CC, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15. Condeno a requerente nas custas, porém suspendo-as na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Ciência ao Ministério Público. pós o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. Expeça-se o necessário. Por fim, transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA**, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. - *Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.* - **JOSÉ JOCELINO ROCHA** - Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru - Elkana Carvalho Reis – Matrícula 108.10-3 - auxiliar Judiciário da vara única da Comarca de Primavera - e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. - (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Processo nº. 0800435-02.2024.8.14.0044

Classe: PROCEDIMENTO COMUM PENAL (7)

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Cezar Silveira Mesquita

Advogado: Dr. Cezar Augusto Reis Trindade- OAB/PA (12489)

Eu, serventuário da justiça, abaixo descrito, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XIV, da Constituição Federal e no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo magistrado, nos termos do disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV, do Provimento nº 06/2009, da CJCI.

Em cumprimento a Decisão Id. 123514792, em face a certidão do Oficial de Justiça Id. 128260092, citado o denunciado, questionado informou que sua defesa esta a cargo do Dr. Cezar Augusto Reis Trindade, advogado particular.

Fica devidamente intimado o advogado, Dr. Cezar Augusto Reis Trindade- OAB/PA (12.489), para,

no prazo legal, apresentar resposta escrita à acusação, (CPP, art. 396-A).

Primavera/PA, 14 de novembro de 2024.

Dilson Ferreira Maia

Matricula nº 14125-PJPA, de ordem da portaria nº 008/2021GJP,

auxiliando em secretaria da Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera e

Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

COMARCA DE BRASIL NOVO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BRASIL NOVO**

Número do processo: 0800208-28.2024.8.14.0071 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADELEIDES NOGUEIRA PORTELA Participação: REQUERIDO Nome: DAGMAR ALVES PORTELA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASIL NOVO, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800208-28.2024.8.14.0071

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ADELEIDES NOGUEIRA PORTELA, DAGMAR ALVES PORTELA

ENDEREÇO: Nome: ADELEIDES NOGUEIRA PORTELA

Endereço: desconhecido

Nome: DAGMAR ALVES PORTELA

Endereço: desconhecido

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ADELEIDES NOGUEIRA PORTELA, DAGMAR ALVES PORTELA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** " e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **071unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98305-7631 nos dias úteis das 8h às 14h.

Brasil Novo/PA, data da assinatura eletrônica.

LARISSA DE SOUSA OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ - Brasil Novo

COMARCA DE PEIXE - BOI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PEIXE - BOI

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEIXE-BOI

E-mail: 1peixeboi@tjpa.jus.br Tel.: 91 98328-3554

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS

(Art. 432, CPP)

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Comarca de Peixe-Boi, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no **dia 19 de novembro de 2024, às 13h**, será realizado o sorteio dos jurados que atuarão nas **Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri designadas para o ano de 2025.**

Oficie-se ao Ministério Público e à Ordem de Advogados do Brasil em Capanema/PA para devida ciência.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume deste fórum.

Peixe-Boi/PA, 13 de novembro de 2024.

ÊNIO MAIA SARAIVA

Juiz de Direito

Titular da Comarca de Peixe-Boi/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PROC. Nº **0800882-15.2024.8.14.0068**

PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL

AUTOR: **JOSE VALDO BRITO**

ADVOGADO: **DANIEL DE MATOS SOUZA**, OABPA 42.004

REU: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL

D E C I S Ã O

Vistos,

Trata-se de ação indenizatória proposta por **JOSE VALDO BRITO**, objetivando a devolução de valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário e a condenação da requerida UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AAPPs ao pagamento de indenização por danos morais.

A parte autora alega que, em setembro de 2022, identificou descontos indevidos em seu benefício de aposentadoria (NB: 610.987.828-0), Espécie: 41 - Aposentadoria), realizados pela requerida, sem que houvesse qualquer solicitação ou contrato firmado.

Tais descontos, segundo a autora, totalizam R\$ 790,78 e têm natureza abusiva, configurando falha na prestação de serviços conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). O autor afirma ainda ter tentado, sem sucesso, resolver a situação extrajudicialmente.

Requerida Justiça gratuita e Medida Liminar para a suspensão dos descontos.

É o relatório. Decido.

A concessão da medida pretendida exige a comprovação da probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sem olvidar a condição da reversibilidade (art. 300, do CPC).

A probabilidade do direito, para a concessão da tutela provisória é necessário a apresentação de ao menos prova/ou indício capaz de convencer o julgador, desde logo, da titularidade do direito discutido, suficiente para aparência de verdade das alegações.

Diante dos fatos apresentados, verifica-se que a parte autora limita-se a alegar, de forma genérica, que não autorizou o desconto impugnado, sem, contudo, trazer aos autos qualquer prova concreta que corrobore suas afirmações.

A tutela de urgência, conforme mencionado artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que não se verifica no caso em tela.

Em face do exposto, em sede de cognição sumária, por não ter a autora comprovado minimamente o alegado, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA formulada pela parte demandante, em razão de ausência de comprovação das declarações narradas em exordial.

DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Logo, a parte requerida possuirá o ônus de provar a inoccorrência de vícios ou defeitos no produto ou serviço, ou argumento/fato que possa elidir sua responsabilidade.

Há relação consumerista entre as partes, bem como verossimilhança das alegações fáticas do autor (artigo 6, VIII, do CDC), diante dos documentos juntados.

Constata-se, ainda, uma hipossuficiência clara do requerente ante aos requeridos (as), tendo estas últimas melhores condição técnica (de informação) de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído na presente decisão.

A hipossuficiência técnica tem relação direta com a capacidade em prover informações de cunho relevante ao processo. Assim, tratando-se de uma pessoa jurídica participante de uma cadeia de consumo como fornecedora, tem maior facilidade de trazer aos autos todos os documentos pertinentes e que devem estar arquivados, em seu cadastro administrativo, sobre o negócio jurídico.

Em tais tipos de demanda não se mostra razoável direcionar o ônus da prova negativa em desfavor da parte que alega a inexistência de contratação, por ser de difícil comprovação, vez que a parte contrária que detém as informações da operação.

Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, devendo o réu, para comprovar a regularidade da contratação exibir,

- a) Cópia legível do contrato/autorização que originou os descontos no benefício do autor.
- b) Cópia dos documentos pessoais da parte autora entregues no momento da efetivação do contrato.

Advirta-se que caso a parte ré não exiba os documentos listados supra e não justifique a impossibilidade de fazê-lo não se desincumbindo de seu ônus probatório presumir-se-ão em favor da parte autora as matérias de fato por ela alegadas.

Designo **audiência UNA** – para o dia: **26/03/2025** – **as 10 horas**.

O não comparecimento **autor** – extinção processo – art. 51, I da Lei. 9.099/95.

Não comparecendo o **demandado** (réu) à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz – art. 20 da Lei. 90.99/95.

Fonaje – Enunciado 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento.

Citação dos requeridos via sistema – caso não estejam cadastrados – far-se-á, por expedição de carta precatória.

Audiência será realizada de forma presencial – contudo, será **disponibilizado link de acesso** – caso os participantes optem pelo ambiente virtual – ressalvo – existindo instabilidade de internet ou qualquer outro problema técnico a responsabilidade será da parte ou advogados que optarem pelo meio virtual – não sendo designado o ato.

As partes e advogados devem comparecer com 15 minutos antes do ato, quando possível.

Link de acesso será disponibilizado por meio de uma **certidão** – inserida nos **autos**, com acesso as partes – para o ingresso na audiência, **não sendo encaminhada por outro meio**.

Intimação do autor, por meio de seu advogado.

Cumpra-se.

P.R.I

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Vara Única de Augusto Corrêa

REQUERIDO: UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - AAPPs, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.302.024/0001-07, com sede à AV. AUGUSTO MAYNARD, 475, SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP: 49015-380.

PROCESSO 0800131-28.2024.8.14.0068

Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB/PA nº 18.629

Réu: ELIANE SOARES FERREIRA

DECISÃO

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias, emende a inicial, no sentido de complementar o endereço indicado da requerida, pois ausente número, perímetro ou outro ponto de referência a fim efetivar o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Decorrido o prazo, sem a devida complementação do endereço da ré, determino o imediato arquivamento e baixa do processo pela secretaria judiciária.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: **0800220-56.2021.8.14.0068**

Autor: ESTADO DO PARÁ

Réu: PRIME SEAFOOD LTDA

Advogado: SANDRO ROGERIO SILVA PINHEIRO FILHO - OAB/PA sob o nº 35.788

DECISÃO

Em análise nos autos, verifico que o réu não reside na Comarca de Augusto Corrêa/PA – conforme consulta no https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – com endereço no Município de Bragança/PA.

Outrossim, foi requerido para que o Oficial de Justiça fosse “in loco”, verificar os endereços indicados na inicial, Rua Domingos Cardoso, 515, AUGUSTO CORREA - e na Trav MANOEL VICTOR SARAIVA, 245, ESPÍRITO SANTO – Augusto Corrêa/PA, não sendo encontrado os réus nos respectivos endereços indicados na exordia.

Dessa forma, conforme preceitua o art. 46, §5º do CPC, a execução fiscal será proposta no **foro do domicílio do réu**, no de sua residência ou no local em que for encontrado - **em nenhuma dessas hipóteses abrange o caso dos autos**, pois o réu, por meio de seus advogados, ingressou nos autos eletrônicos para apresentar a defesa, **independente de intimação pessoal**.

Dessa forma, diante da incompetência do juízo elencada, DETERMINO O DECLINIO DA COMPETENCIA – PARA A COMARCA DE BRAGANÇA/PA – conforme consta no cadastro da receita em anexo.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: **0800183-29.2021.8.14.0068**

Autor: ESTADO DO PARÁ

Réu: PRIME SEAFOOD LTDA

Advogado: SANDRO ROGERIO SILVA PINHEIRO FILHO - OAB/PA sob o nº 35.788

DECISÃO

Em análise nos autos, verifico que o réu não reside na Comarca de Augusto Corrêa/PA – conforme consulta no https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – com endereço no Município de Bragança/PA.

Outrossim, no processo **(0800220-56.2021.8.14.0068 – ID 107300032 - Pág. 1)** foi requerido para que o Oficial de Justiça fosse “in loco”, verificar os endereços indicados na inicial, Rua Domingos Cardoso, 515, AUGUSTO CORREA - e na Trav MANOEL VICTOR SARAIVA, 245, ESPÍRITO SANTO – Augusto Corrêa/PA, não sendo encontrado os réus nos respectivos endereços indicados na exordia.

Dessa forma, conforme preceitua o art. 46, §5º do CPC, a execução fiscal será proposta no **foro do domicílio do réu**, no de sua residência ou no local em que for encontrado - **em nenhuma dessas hipóteses abrange o caso dos autos**, pois o réu, por meio de seus advogados, ingressou nos autos eletrônicos para apresentar a defesa, **independente de intimação pessoal**.

Dessa forma, diante da incompetência do juízo elencada, DETERMINO O DECLINIO DA COMPETENCIA – PARA A COMARCA DE BRAGANÇA/PA – conforme consta no cadastro da receita em anexo.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Proc. 0800096-39.2022.8.14.0068, 0800095-54.2022.8.14.0068, 0800097-24.2022.8.14.0068, 0800098-09.2022.8.14.0068.

Ação Declaratória de Inexistência de Débitos

Autor: Raimundo Francisco Lisboa de Sousa

Advogado: Andreelino Flavio da Costa Bitencourt, OABPA 11112

Réu: Banco Bradesco Financiamento SA

Advogado: Wilson Sales Belchior, OABCE 17314

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Empréstimo C/C Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência, proposta por RAIMUNDO FRANCISCO LISBOA DE SOUSA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na qual o autor afirma não ter contratado o empréstimo e alega que, vêm ocorrendo descontos indevidos em seus proventos do INSS. O autor busca, de forma urgente, a suspensão desses descontos.

Consta que o autor também ajuizou outras ações contra o mesmo requerido, relacionadas a contratos

diferentes, nos processos nº 0800095-54.2022.8.14.0068, nº 0800097-24.2022.8.14.0068 e nº 0800098-09.2022.8.14.0068. Em contestação, a parte ré sustenta a legalidade do contrato, alegando que o autor assinou e anuiu voluntariamente ao crédito consignado, recebendo o valor contratado.

O requerido apresenta preliminar de ausência de interesse de agir, argumentando que o autor não tentou resolver a controvérsia administrativamente.

1. Análise das Preliminares

I - Análise da preliminar de ausência de interesse de agir.

A análise da preliminar de ausência de interesse de agir deve considerar que o interesse processual se baseia na presença de uma pretensão resistida ou de uma justificativa para a busca direta do Poder Judiciário. A parte ré sustenta que o autor não realizou prévio requerimento administrativo, o que, segundo ela, configuraria ausência de interesse de agir.

Todavia, entende-se que a ausência de requerimento administrativo prévio, por si só, não é suficiente para afastar o interesse de agir, uma vez que o direito de acesso ao Judiciário não está condicionado à exaustão de vias administrativas, salvo disposição legal expressa. A necessidade de demonstração de resistência à pretensão é suprida pela própria narrativa de descontos indevidos, que configuram indícios de violação de direitos.

Dessa forma, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que a alegação de descontos não reconhecidos pelo autor é suficiente para justificar a judicialização da demanda.

II – Análise do Pedido de Justiça Gratuita

O autor formulou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. Nos termos do art. 98 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência apresentada por pessoa natural para obtenção do benefício, salvo prova em contrário.

Neste caso, não há elementos que afastem a presunção de hipossuficiência do autor. Portanto, defiro o pedido de justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas e despesas processuais.

2. Saneamento do Processo

Com base no exposto, declaro saneado o processo, nos termos do art. 357 do CPC, e determino o seguinte:

Pontos controvertidos: Os pontos controvertidos do presente feito são a existência e validade do contrato nº 809195045, 813996350, 803781857 e 803744237 a legitimidade dos descontos realizados nos proventos do autor e a possível ocorrência de danos morais.

Distribuição do ônus da prova: Nos termos do art. 373, I e II, do CPC, caberá ao autor comprovar a inexistência de contratação do empréstimo e os prejuízos decorrentes dos descontos, enquanto à ré caberá a prova da regularidade do contrato e da adesão do autor.

Provas a serem produzidas: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância de cada uma delas. Se necessário, que informem a necessidade de produção de prova pericial e indiquem assistentes técnicos e quesitos.

Outras providências: Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre a produção de provas.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

Proc. 0800096-39.2022.8.14.0068, 0800095-54.2022.8.14.0068, 0800097-24.2022.8.14.0068, 0800098-09.2022.8.14.0068.

Ação Declaratória de Inexistência de Débitos

Autor: Raimundo Francisco Lisboa de Sousa

Advogado: Andreolino Flavio da Costa Bitencourt, OABPA 11112

Réu: Banco Bradesco Financiamento SA

Advogado: Wilson Sales Belchior, OABCE 17314

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Empréstimo C/C Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência, proposta por RAIMUNDO FRANCISCO LISBOA DE SOUSA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na qual o autor afirma não ter contratado o empréstimo e alega que, vêm ocorrendo descontos indevidos em seus proventos do INSS. O autor busca, de forma urgente, a suspensão desses descontos.

Consta que o autor também ajuizou outras ações contra o mesmo requerido, relacionadas a contratos diferentes, nos processos nº 0800095-54.2022.8.14.0068, nº 0800097-24.2022.8.14.0068 e nº 0800098-09.2022.8.14.0068. Em contestação, a parte ré sustenta a legalidade do contrato, alegando que o autor assinou e anuiu voluntariamente ao crédito consignado, recebendo o valor contratado.

O requerido apresenta preliminar de ausência de interesse de agir, argumentando que o autor não tentou resolver a controvérsia administrativamente.

1. Análise das Preliminares

I - Análise da preliminar de ausência de interesse de agir.

A análise da preliminar de ausência de interesse de agir deve considerar que o interesse processual se baseia na presença de uma pretensão resistida ou de uma justificativa para a busca direta do Poder Judiciário. A parte ré sustenta que o autor não realizou prévio requerimento administrativo, o que, segundo ela, configuraria ausência de interesse de agir.

Todavia, entende-se que a ausência de requerimento administrativo prévio, por si só, não é suficiente para afastar o interesse de agir, uma vez que o direito de acesso ao Judiciário não está condicionado à exaustão de vias administrativas, salvo disposição legal expressa. A necessidade de demonstração de resistência à pretensão é suprida pela própria narrativa de descontos indevidos, que configuram indícios de violação de direitos.

Dessa forma, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que a alegação de descontos não reconhecidos pelo autor é suficiente para justificar a judicialização da demanda.

II – Análise do Pedido de Justiça Gratuita

O autor formulou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. Nos termos do art. 98 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência apresentada por pessoa natural para obtenção do benefício, salvo prova em contrário.

Neste caso, não há elementos que afastem a presunção de hipossuficiência do autor. Portanto, defiro o pedido de justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas e despesas processuais.

2. Saneamento do Processo

Com base no exposto, declaro saneado o processo, nos termos do art. 357 do CPC, e determino o seguinte:

Pontos controvertidos: Os pontos controvertidos do presente feito são a existência e validade do contrato nº 809195045, 813996350, 803781857 e 803744237 a legitimidade dos descontos realizados nos proventos do autor e a possível ocorrência de danos morais.

Distribuição do ônus da prova: Nos termos do art. 373, I e II, do CPC, caberá ao autor comprovar a inexistência de contratação do empréstimo e os prejuízos decorrentes dos descontos, enquanto à ré caberá a prova da regularidade do contrato e da adesão do autor.

Provas a serem produzidas: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância de cada uma delas. Se necessário, que informem a necessidade de produção de prova pericial e indiquem assistentes técnicos e quesitos.

Outras providências: Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre a produção de provas.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

Proc. 0800096-39.2022.8.14.0068, 0800095-54.2022.8.14.0068, 0800097-24.2022.8.14.0068, 0800098-09.2022.8.14.0068.

Ação Declaratória de Inexistência de Débitos

Autor: Raimundo Francisco Lisboa de Sousa

Advogado: Andreilino Flavio da Costa Bitencourt, OABPA 11112

Réu: Banco Bradesco Financiamento SA

Advogado: Wilson Sales Belchior, OABCE 17314

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Empréstimo C/C Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência, proposta por RAIMUNDO FRANCISCO LISBOA DE SOUSA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na qual o autor afirma não ter contratado o empréstimo e alega que, vêm ocorrendo descontos indevidos em seus proventos do INSS. O autor busca, de forma urgente, a suspensão desses descontos.

Consta que o autor também ajuizou outras ações contra o mesmo requerido, relacionadas a contratos diferentes, nos processos nº 0800095-54.2022.8.14.0068, nº 0800097-24.2022.8.14.0068 e nº 0800098-09.2022.8.14.0068. Em contestação, a parte ré sustenta a legalidade do contrato, alegando que o autor assinou e anuiu voluntariamente ao crédito consignado, recebendo o valor contratado.

O requerido apresenta preliminar de ausência de interesse de agir, argumentando que o autor não tentou resolver a controvérsia administrativamente.

1. Análise das Preliminares

I - Análise da preliminar de ausência de interesse de agir.

A análise da preliminar de ausência de interesse de agir deve considerar que o interesse processual se baseia na presença de uma pretensão resistida ou de uma justificativa para a busca direta do Poder Judiciário. A parte ré sustenta que o autor não realizou prévio requerimento administrativo, o que, segundo ela, configuraria ausência de interesse de agir.

Todavia, entende-se que a ausência de requerimento administrativo prévio, por si só, não é suficiente para afastar o interesse de agir, uma vez que o direito de acesso ao Judiciário não está condicionado à exaustão de vias administrativas, salvo disposição legal expressa. A necessidade de demonstração de resistência à pretensão é suprida pela própria narrativa de descontos indevidos, que configuram indícios de violação de direitos.

Dessa forma, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que a alegação de descontos não

reconhecidos pelo autor é suficiente para justificar a judicialização da demanda.

II – Análise do Pedido de Justiça Gratuita

O autor formulou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. Nos termos do art. 98 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência apresentada por pessoa natural para obtenção do benefício, salvo prova em contrário.

Neste caso, não há elementos que afastem a presunção de hipossuficiência do autor. Portanto, defiro o pedido de justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas e despesas processuais.

2. Saneamento do Processo

Com base no exposto, declaro saneado o processo, nos termos do art. 357 do CPC, e determino o seguinte:

Pontos controvertidos: Os pontos controvertidos do presente feito são a existência e validade do contrato nº 809195045, 813996350, 803781857 e 803744237 a legitimidade dos descontos realizados nos proventos do autor e a possível ocorrência de danos morais.

Distribuição do ônus da prova: Nos termos do art. 373, I e II, do CPC, caberá ao autor comprovar a inexistência de contratação do empréstimo e os prejuízos decorrentes dos descontos, enquanto à ré caberá a prova da regularidade do contrato e da adesão do autor.

Provas a serem produzidas: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância de cada uma delas. Se necessário, que informem a necessidade de produção de prova pericial e indiquem assistentes técnicos e quesitos.

Outras providências: Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre a produção de provas.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

Ação Declaratória de Inexistência de Débitos**Autor:** Raimundo Francisco Lisboa de Sousa**Advogado:** Andrelino Flavio da Costa Bitencourt, OABPA 11112**Réu:** Banco Bradesco Financiamento SA**Advogado:** Wilson Sales Belchior, OABCE 17314

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Empréstimo C/C Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência, proposta por RAIMUNDO FRANCISCO LISBOA DE SOUSA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, na qual o autor afirma não ter contratado o empréstimo e alega que, vêm ocorrendo descontos indevidos em seus proventos do INSS. O autor busca, de forma urgente, a suspensão desses descontos.

Consta que o autor também ajuizou outras ações contra o mesmo requerido, relacionadas a contratos diferentes, nos processos nº 0800095-54.2022.8.14.0068, nº 0800097-24.2022.8.14.0068 e nº 0800098-09.2022.8.14.0068. Em contestação, a parte ré sustenta a legalidade do contrato, alegando que o autor assinou e anuiu voluntariamente ao crédito consignado, recebendo o valor contratado.

O requerido apresenta preliminar de ausência de interesse de agir, argumentando que o autor não tentou resolver a controvérsia administrativamente.

1. Análise das Preliminares

I - Análise da preliminar de ausência de interesse de agir.

A análise da preliminar de ausência de interesse de agir deve considerar que o interesse processual se baseia na presença de uma pretensão resistida ou de uma justificativa para a busca direta do Poder Judiciário. A parte ré sustenta que o autor não realizou prévio requerimento administrativo, o que, segundo ela, configuraria ausência de interesse de agir.

Todavia, entende-se que a ausência de requerimento administrativo prévio, por si só, não é suficiente para afastar o interesse de agir, uma vez que o direito de acesso ao Judiciário não está condicionado à exaustão de vias administrativas, salvo disposição legal expressa. A necessidade de demonstração de resistência à pretensão é suprida pela própria narrativa de descontos indevidos, que configuram indícios de violação de direitos.

Dessa forma, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que a alegação de descontos não reconhecidos pelo autor é suficiente para justificar a judicialização da demanda.

II – Análise do Pedido de Justiça Gratuita

O autor formulou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando hipossuficiência econômica. Nos termos do art. 98 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência apresentada por pessoa natural para obtenção do benefício, salvo prova em contrário.

Neste caso, não há elementos que afastem a presunção de hipossuficiência do autor. Portanto, defiro o pedido de justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas e despesas processuais.

2. Saneamento do Processo

Com base no exposto, declaro saneado o processo, nos termos do art. 357 do CPC, e determino o seguinte:

Pontos controvertidos: Os pontos controvertidos do presente feito são a existência e validade do contrato nº 809195045, 813996350, 803781857 e 803744237 a legitimidade dos descontos realizados nos proventos do autor e a possível ocorrência de danos morais.

Distribuição do ônus da prova: Nos termos do art. 373, I e II, do CPC, caberá ao autor comprovar a inexistência de contratação do empréstimo e os prejuízos decorrentes dos descontos, enquanto à ré caberá a prova da regularidade do contrato e da adesão do autor.

Provas a serem produzidas: Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância de cada uma delas. Se necessário, que informem a necessidade de produção de prova pericial e indiquem assistentes técnicos e quesitos.

Outras providências: Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre a produção de provas.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

Proc.:0800047-32.2021.8.14.0068

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ

EXECUTADO: PRIME SEAFOOD LTDA

ADV. THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - OABPA 19303

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por PRIME SEAFOOD LTDA, CNPJ 15.452.593/0011-76, que, após consulta realizada no sistema PJE, foi possível identificar como tendo endereço na Rodovia PA-458, Bragança Ajuruteua, s/nº, Zona Rural, Vila Bacuriteua, Bragança/PA, conforme consta em diversos processos, como exemplo nos autos nº 0804061-37.2024.8.14.0009 e 0824472-98.2024.8.14.0301 – e no processo **0800220-56.2021.8.14.0068**, **na qual determinei a diligência em loco pelo oficial de justiça, que não encontrou a empresa no endereço declinado na Cidade de Augusto Corrêa/PA – (0800220-56.2021.8.14.0068 – ID 107300032 - Pág. 1)**

Conforme Cadastro de Pessoas Jurídicas – a empresa teve abertura em 2019 – sempre com endereço na Cidade de Bragança, conforme consulta no https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp.

Considerando que o domicílio da parte autora se encontra localizado na Comarca de Bragança-PA e, portanto, pertencente à jurisdição daquela Unidade, observa-se a necessidade de declínio de competência, conforme previsão dos artigos 46 e 53 do Código de Processo Civil, que estabelecem a competência do foro do domicílio do réu ou do local onde a obrigação deve ser cumprida.

Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando sua remessa à Comarca de Bragança-PA, foro competente para a tramitação da presente ação.

Comunique-se e, após, proceda-se às baixas necessárias no sistema, remetendo os autos ao juízo competente.

P. R. I. Cumpra-se.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

PROCESSO 0800407-59.2024.8.14.0068

Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada:

Réu: JOSE AILSON OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias, emende a inicial, no sentido de complementar o endereço indicado do requerido, pois ausente número, perímetro ou outro ponto de referência a fim

efetivar o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Decorrido o prazo, sem a devida complementação do endereço da ré, determino o imediato arquivamento e baixa do processo pela secretaria judiciária.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 0800536-64.2024.8.14.0068

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/PA 24.871-A

Requerido: MARIA ALGUSTA FERREIRA DE MENDONCA

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de pedido liminar de busca e apreensão do **VEÍCULO:**

Marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0 12V ETANOLGASOLI, chassi n.º 9BWAG45U3NT109390, ano de fabricação 2021 e modelo 2022, cor MPRATA SIRIUS.

O Decreto-lei 911/69, dispõe sobre o procedimento de busca e apreensão quando ocorre inadimplemento das obrigações do devedor fiduciário.

O devedor fiduciário tem a obrigação de quitar as prestações nos prazos, local e forma estipulados. Não o fazendo, deve ser constituído em mora, através de notificação extrajudicial ou protesto.

Havendo regular constituição em mora, assistirá ao credor o direito de propor ação de busca e apreensão, requerendo a reintegração na posse do bem.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor foi diligente no sentido de promover a notificação extrajudicial do requerido no endereço fornecido quando da celebração do contrato.

Sendo assim, o autor preenche os requisitos para a concessão da liminar.

Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de busca e apreensão, VISANDO a busca e apreensão do **VEÍCULO**:

Marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0 12V ETANOLGASOLI, chassi n.º 9BWAG45U3NT109390, ano de fabricação 2021 e modelo 2022, cor MPRATA SIRIUS

Considerando que a Unidade Judiciária não possui depósito para acautelar o veículo quando da apreensão – para cumprimento da ordem, o fiel depositário deve estar presente, **sob pena de não realização do ato. Dessa forma, em 5 dias, deve a parte autora indicar o fiel depositário – qualificação e contato telefônico.**

No decorrer da diligência, autorizo os atos processuais previstos no art. 212 do CPC.

Cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.

No prazo de 05 (cinco) dias, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Lei 911/69.

Indefiro os demais pedidos, pois não demonstrada a pretensão resistida a fim de legitimar os requerimentos.

Decisão Servindo de Mandado de Busca e Apreensão e demais comunicações.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Requerida

MARIA AUGUSTA FERREIRA DE MENDONCA, inscrita no CPF sob nº 173.950.702-91, com endereço na TV JOAO SAO ,21 IGREJA EVANGELICA, VILA ATURIA, CEP 68610-000, AUGUSTO CORRÊA, PA

PROCESSO 0800461-25.2024.8.14.0068

Autor: ITAÚ

Advogada: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI , OAB/PA nº 25.727-A

Réu: SILAS LIMA SILVA

DECISÃO

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias, emende a inicial, no sentido de complementar o endereço indicado do requerido, pois ausente número, perímetro ou outro ponto de referência a fim efetivar o prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Decorrido o prazo, sem a devida complementação do endereço da ré, determino o imediato arquivamento e baixa do processo pela secretaria judiciária.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES**SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**, *Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre*, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, aos termos dos Autos da AÇÃO DE CURATELA, 0003087-61.2017.8.14.0079, que REQUERENTE: MIGUEL SANTANA DE JESUS, moveu em face de REQUERIDO: SELMO MORAES DE JESUS, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 23/06/2024 foi proferida por este juízo Sentença que interditou SELMO MORAES DE JESUS, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). MIGUEL SANTANA DE JESUS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bagre-PA, aos 23 de outubro de 2024, JOSE DA TRINDADE BORGES, Servidor da Secretaria do Termo de Bagre.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) **NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA**, *Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cumulativa de Breves e Termo Judiciário de Bagre*, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, aos termos dos Autos da AÇÃO DE CURATELA, 0001781-86.2019.8.14.0079, que REQUERENTE: LUCIANO FERREIRA DA COSTA, moveu em face de REQUERIDO: CLEIA BONTA FURTADO, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 28/06/2024 foi proferida por este juízo Sentença que interditou CLEIA BONTA FURTADO, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). LUCIANO FERREIRA DA COSTA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bagre-PA, aos 24 de outubro de 2024, JOSE DA TRINDADE BORGES, Servidor da Secretaria do Termo de Bagre.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

PROCESSO: 0800443-05.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **KELSON JUNIOR VIEIRA PANTOJA**, brasileiro, nascido em 10/06/1984, filho de Benedita Gomes Ferreira, inscrito no CPF sob o n. 030.799.252-70, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo **129, §13º do CP e art. 24-A da Lei n. 11.340/06 (lesão corporal no contexto de violência doméstica e descumprimento de medida protetiva)**. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. **129, §13º do CP e art. 24-A da Lei n. 11.340/06 (lesão corporal no contexto de violência doméstica e descumprimento de medida protetiva)**), pelo qual CITA-SE **KELSON JUNIOR VIEIRA PANTOJA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 363, §1º do CPP; **DECISÃO** Vistos etc. Trata-se de denúncia recebida em face de **KELSON JÚNIOR VIEIRA PANTOJA**, ocasião na qual determinou-se sua citação pessoal. Ocorre que, após reiteradas tentativas de citação pessoal do réu, este não foi encontrado, havendo informações de que se mudou para outro Estado e se encontra em local incerto e não sabido. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a expedição de mandado de citação por edital. Posto isto, considerando a certidão de id. 127347782, bem como, o pedido formulado pelo Ministério Público em id. 119216728, determino: 1. **CITE-SE o réu KELSON JUNIOR VIEIRA PANTOJA por EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos requeridos na denúncia com fundamento no art. 363, §1º do CPP, para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. 2. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. Esta decisão servirá, por cópia digitalizada, como mandado. Senador José Porfírio/PA, data do sistema. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR** Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio/PA. **Antônio Fernando de Carvalho Vilar** Juiz de Direito Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, _____(Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi.

O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **KELSON JUNIOR VIEIRA PANTOJA**, brasileiro, nascido em 10/06/1984, filho de Benedita Gomes Ferreira, inscrito no CPF sob o n. 030.799.252-70, contato: (93) 991819549, residente e domiciliado no Sítio Presente de Deus, Km 04, n. 867, zona rural de Senador José Porfírio/PA **OU** na Rua Santa Luzia, n. 884, Senador José Porfírio/PA **OU** na Rua da República, s/n, casa de sua mãe (dona Bena, esposa do Gaspar), próximo ao Açougue Filé, bairro Maturu, Porto de Moz/PA. **I - DOS FATOS** Consta nos autos que, no dia 11/09/2022, por volta das 20h00, o ora denunciado agrediu fisicamente sua companheira com puxões de cabelos e murros, em via pública na frente da residência do casal, localizada na Rua Fernando Barros esquina com a Rua Coronel Tenório, em Senador José Porfírio/PA. Segundo apurado, no dia dos fatos, **KELSON** passou a ofender **IZABEL NASCIMENTO DA SILVA**, sua companheira, com os seguintes textuais: "vagabunda, puta, não valia nada, rapariga, só prestava pra dar o rabo pra macho, tua família não vale nada". Em seguida, o ora denunciado puxou **IZABEL** pelos cabelos, arrastando-a até a via pública, local em que passou a desferir murros na vítima. Consta ainda que as agressões somente cessaram pois a irmã de **IZABEL** chegou no local. Os fatos foram testemunhados pela irmã de **IZABEL** e por **TATIANE**

CONCEIÇÃO DE SOUZA, amiga da vítima. No ID 79985438 pág. 14 consta laudo pericial comprovando as lesões sofridas por IZABEL. Cumpre ressaltar que o casal já tinha histórico de violências anteriores, sendo que a vítima chegou a ter medidas protetivas contra o agressor, deferidas nos autos do processo n. 0800140-25.2021.8.14.0058. Destaca-se ainda que KELSON foi devidamente intimado do deferimento das protetivas e não apresentou contestação. Ademais, da análise dos autos n. 0800140-25.2021.8.14.0058 verifica-se que houve sentença confirmando a aplicação das medidas protetivas, sem revogação posterior. Depreende-se, portanto, que as medidas protetivas ainda estavam vigentes no dia dos presentes fatos (11/09/2022). O ora denunciado não foi localizado para interrogatório, sendo que a última informação constantes nos autos é de que KELSON se mudou para o município de Porto de Moz/PA. **II - DO DIREITO**

Com a conduta o ora denunciado **KELSON JUNIOR VIEIRA PANTOJA** perpetrou os crimes previstos no **art. 129, §13º do CP e art. 24-A da Lei n. 11.340/06 (lesão corporal no contexto de violência doméstica e descumprimento de medida protetiva)**, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **III - DAS PROVAS** A materialidade e a autoria delitivas restaram demonstradas pelo laudo da perícia de lesão corporal realizada na vítima, pelo depoimento da vítima e pelo depoimento da testemunha. Serão demonstradas ainda pelo depoimento da irmã da vítima, a ser qualificada após o cumprimento das diligências ao final requeridas. **IV - DOS PEDIDOS** Ante o exposto, o Ministério Público requer que seja recebida a presente inicial acusatória para que o ora denunciado **KELSON JUNIOR VIEIRA PANTOJA** seja devidamente citado para responder à acusação pelos crimes previstos no **art. 129, §13º do CP e art. 24-A da Lei n. 11.340/06 (lesão corporal no contexto de violência doméstica e descumprimento de medida protetiva)**, prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Na oportunidade, requer ainda o encaminhamento dos autos à autoridade policial para que, em caráter de **diligências** complementares, identifique e qualifique a irmã da vítima, mencionada nos autos como testemunha ocular do ocorrido. **V - ROL DE TESTEMUNHAS** a) IZABEL NASCIMENTO DA SILVA (vítima) - ID 79985438 pág. 05; b) TATIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA - ID 79985438 pág. 07; c) __ (irmã da vítima) - a ser qualificada após o cumprimento da diligência acima requerida; d) SMITH VELOSO LEITE (PC) - a ser intimado na DEPOL de Senador José Porfírio. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** Promotora de Justiça.

EDITAL INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. MARIELSON SANTOS DE ALMEIDA, natural de Portel/ PA, nascido aos 13/03/1993, filho de Ana Maria de Almeida dos Santos e José Luiz Soares de Almeida, portador do RG nº 9174563,, Senador José Porfírio, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 04 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 10H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca de Senador José Porfírio-Pa, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao RELATÓRIO JÚRI deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0800118-98.2020.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos no artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal.. Marielson Santos de Almeida, figurando como vítima Sr. Edmilson Barbosa Pena, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 04/12/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0800118-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra diz: RELATÓRIO JÚRI O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de MARIELSON SANTOS DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, imputando-lhe o crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo recurso que dificultou a defesa da vítima (art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal), por supostamente ter tirado a vida de Edmilson Barbosa Pena no dia 14/12/2020, por volta das 2h, em via pública, neste município, com pauladas na região da cabeça. Em 15/12/2020, a autoridade policial instaurou inquérito por flagrante (IPL 00140/2020.100063-4) para apurar as circunstâncias da morte de Edmilson Barbosa Pena, tendo comunicado a este juízo a realização da prisão em flagrante de

MARIELSON DOS SANTOS DE ALMEIDA pela suposta prática do crime acima referido. Na oportunidade, a autoridade policial também representou pela prisão preventiva do réu, cujo pedido foi acolhido por este juízo em decisão de id. 21986724, tendo a prisão em flagrante sido convertida em prisão preventiva, de modo que o réu permaneceu preso provisoriamente até a data de 20/09/2021, quando teve sua prisão preventiva revogada e lhe foi concedido liberdade provisória. Em id. 22082163, a defesa constituída pelo réu apresentou pedido de liberdade provisória e realização de tratamento médico. Na ocasião juntou exame de corpo de delito do réu, cartão SUS de seu filho, declaração de emprego e comprovante de residência. Concluído o inquérito policial em 23/12/2020, id. 22082163, a autoridade policial indiciou MARIELSON DOS SANTOS ALMEIDA pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil. Na sequência, em 04 de janeiro de 2021, o Ministério Público apresentou manifestação contrária ao pedido de revogação de prisão, bem como, denunciou formalmente o réu pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e emprego de meio de que dificultou a defesa da vítima, previsto no art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal (id. 22229427). Decisão indeferindo o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa, bem como, recebendo a denúncia oferecida pelo Ministério público em id. 22584924. Certidão de antecedentes criminais negativa do réu em id. 25454723. O réu foi citado (id. 25478869) e apresentou resposta à acusação através de advogado constituído (id. 29445753). Após, os autos voltaram conclusos, sendo ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução (id. 32280771). Durante a audiência de instrução e julgamento (id. 36305617), realizada no dia 30/09/2021, foram colhidos os depoimentos das testemunhas JACKSON GOMES PASSOS (PM), SMITH VELOSO LEITE (EPC), KEILA PEREIRA MARQUES e JESSILEY DIAS DA ROCHA. Ausentes as testemunhas WAGNER CARDOSO DIAS e DALVAN SILVA DOS REIS, as quais dispensadas pelo Ministério Público e pela defesa, o que foi devidamente homologado. Por fim, passou-se ao interrogatório do réu MARIELSON SANTOS DE ALMEIDA. Na oportunidade da audiência, a defesa também formulou pedido de revogação de prisão em favor do réu, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente ao deferimento do pleito. Ao final, o juízo deliberou pelo deferimento do pedido de revogação de prisão e concedeu liberdade provisória ao acusado, na forma do art. 316 do CPP. Encerrada a instrução processual, o Ministério Público apresentou alegações finais pugnando pela impronúncia do acusado, nos termos do art. 414 do CPP. A defesa do réu, em alegações finais (id. 36962533), requereu a absolvição do réu por aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa, bem como, sua impronúncia, ante a insuficiência de provas. Em 20/11/2021 foi proferida sentença de pronúncia (id. 41687841), a qual pronunciou o réu MARIELSON SANTOS DE ALMEIDA, qualificado nos autos, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela suposta prática do delito previsto no art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB (homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima). Irresignada com a sentença de pronúncia, a defesa do réu apresentou Recurso em Sentido Estrito (id. 43361808). Decorrido o prazo do Ministério Público, este não apresentou contrarrazões ao recurso da defesa (id. 61038424), pelo que este juízo decidiu pela manutenção da sentença recorrida e pela remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça para exame do recurso interposto (id. 61060824). Os autos retornaram do segundo grau para oportunizar apresentação das contrarrazões do Ministério Público, tendo este pugnado pelo conhecimento e total provimento do recurso da defesa, com a reforma da sentença e consequente impronúncia do réu (id. 90186199). Sobreveio acórdão de id. 124666620, no qual o recurso em sentido estrito foi conhecido e, no mérito, teve seu provimento negado, mantendo-se a sentença de pronúncia. Decisão de Pronúncia preclusa (id. 128405473). As partes foram intimadas para se manifestar na forma do art. 422 do CPP. A defesa e o Ministério Público apresentaram rol de testemunhas que irão depor em plenário (id. 127680022 e 129345607, respectivamente). Seguindo o disposto no art. 423, II, do CPP, não havendo mais questões ou nulidades processuais pendentes de enfrentamento, designo SESSÃO DE JULGAMENTO para o dia 04 DE DEZEMBRO DE 2024, às 10h, nos termos do art. 431 do CPP. Intimem-se o acusado, a defesa técnica, o Representante do Ministério Público e eventuais informantes/testemunhas arroladas pelas partes para comparecer à sessão de julgamento. Adotem-se as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. Junte-se aos autos certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado. À Secretaria para que junte aos autos a lista de nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados (convocados) para composição do Conselho de Sentença, nos termos do Art. 435 do CPP. Adotem-se as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. Notifiquem-se os senhores jurados expedindo os documentos necessários para tanto. Requisite-se força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. Oficie-se ao TJE/PA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento. Cumpra-se. SERVE A PRESENTE POR CÓPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, OFÍCIO E CARTA PRECATÓRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTOS Nº 002/2009 E 011/2009 CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR Juiz de

Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA

EDITAL INTIMAÇÃO

15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, Respondendo pela vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SOARES, brasileiro, CPF nº 140.345.902-97, GERALDO AFONSO GUIDOLINI, brasileiro, CPF nº 282.221.057-87 e J G D INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA**, que devidos não terem sido localizados para serem intimados pessoalmente, Intime-se os executados acerca da penhora realizada nos autos conforme espelho de bloqueio em id: 91003347, expedese o presente EDITAL com o prazo de **15 (quinze)** dias a fim de tomar ciência do Despacho prolatado por juízo id: 120731994, nos autos de Execução fiscal nº 0000085-30.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **“DECISÃO** Vistos, etc. Considerando o teor das decisões de ID. 102077134 e de ID. 102077135, a parte exequente, instada a se manifestar, pugnou para que os executados sejam intimados por edital acerca da penhora de valores. Observando-se que o presente processo vem se prolongando e que muitos são os esforços envidados para encontrar os executados, além de não terem constituído advogado nos autos, tampouco existirem informações mínimas de onde possam ser localizados, determino: 1. Proceda com a intimação dos executados sobre a penhora dos valores, via edital; 2. Cumprida a diligência, certifique-se e, ato contínuo, conceda vista ao exequente para que se manifeste e requeira o que entender de direito. Cumpra-se. **SERVIRÁ** a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio - Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica. **Antônio Fernando de Carvalho Vilar** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.